



UNIVERSIDADE DO RIO DE JANEIRO  
Hospital Universitário Gaffrée e Guinle  
Comissão Permanente de Insalubridade e Periculosidade

Memorando nº 291 / HUGG / DMP  
Em 11/08/2006

Da Divisão Médica de Pessoal - HUGG  
Ao: Diretor do DRH  
Assunto: Adicional de Insalubridade e Adicional de Periculosidade

Ratificando o memorando nº 212, informo que os processos de requerimento de Insalubridade e Adicional de Periculosidade dos servidores lotados no Serviço de Radiologia do HUGG dependem da expedição de laudo de avaliação ambiental conforme preconizado pelo Artigo 7º da Orientação Normativa nº 4, de 13 de Julho de 2005 onde norteia as concessões de adicionais tratadas nesse memorando.

No Artigo 10 desta mesma normativa, fica claro que a execução dos pagamentos das vantagens pecuniárias, também se baseia neste mesmo laudo de avaliação ambiental já supracitado, devendo ser expedida por autoridade competente, conforme o Artigo 11.

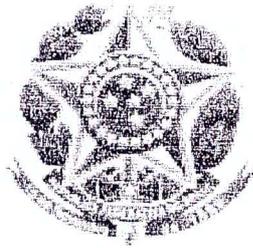
De acordo com o parágrafo 2º do Artigo 12, ainda desta normativa, "uma cópia do laudo de avaliação ambiental deverá ser encaminhado ao serviço de Perícia e Biometria do órgão, e outra cópia, em meio eletrônico, à Secretaria de Recursos Humanos do Ministério de Planejamento Orçamento e Gestão, para supervisão e acompanhamento".

Nestes termos, solicita-se que seja providenciado o referido laudo a fim de que sejam avaliados os processos citados anteriormente.

Atenciosamente,

Ana Lucia da Silva Corrêa  
CRM 5252306-7  
Membro da Comissão Permanente  
de Periculosidade e Insalubridade - CPIP

15 08 06  
14/08/06



MINISTÉRIO  
DO **TRABALHO**  
**E EMPREGO**

**LAUDO PERICIAL DE  
INSALUBRIDADE / PERICULOSIDADE**

**UNIRIO**  
Universidade Federal  
do  
Estado do Rio de Janeiro

RIO DE JANEIRO  
JULHO - 2006

TAULO ROBERTO DE OLIVEIRA  
Ag. INSP. TRAB. - Médico do Trabalho  
Especialização Federal  
C.R.F. 40705-7 / RJ-657-588

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'T. Oliveira', is written over the vertical text on the right side of the page.

MINISTÉRIO  
DO **TRABALHO**  
E **EMPREGO**

DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

OF/SEGUR/DRT/RJ/Nº. 1749/2005 Rio, 03 de agosto de 2006.

Da: Seção de Segurança e Saúde do Trabalhador – SEGUR  
Para: Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro - UNIRIO  
A/C: Paulo César dos Santos Leal – Diretor do DRH  
End.: Av. Pasteur, nº. 296 Urca Rio de Janeiro – CEP 22290-240

Assunto: Processo DRTRJ nº. 46215.026650/2005-83

Prezado Senhor,

Tendo em vista a solicitação contida no Ofício DRH Nº. 107/2005, de 14/06/2005, da UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UNIRIO encaminho Laudo Pericial de Insalubridade/Periculosidade datado de 20 de julho de 2006, realizado pelo Médico do Trabalho Paulo Roberto de Oliveira.

Atenciosamente,

DRH  
Recebido às \_\_\_\_\_ hs.  
Do dia 03/08/06

  
\_\_\_\_\_  
**Luiz Sérgio Brandão de Oliveira**  
Chefe da SEGUR



MINISTÉRIO  
DO TRABALHO  
E EMPREGO

## LAUDO DE INSALUBRIDADE e PERICULOSIDADE

REF. : Processo 46215.026650/2005- (Ofício/DRH/Nº107/2005)

**Identificação:** UNIRIO – Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro.  
CNPJ: 34.023.077/0001-07-.

**Endereço:** Av. Pasteur, 296 – Urca – Rio de Janeiro, RJ – CEP 22290-240.  
Telefones: 2295-5737 / 2541-9713 / 2275-7198.

**Instituição:** Trata-se de uma Instituição federal de pesquisa e ensino superior nas áreas de saúde e ciências biológicas, ciências humanas e ciências tecnológicas. Ocupa prédios e áreas amplas em vários locais na cidade do Rio de Janeiro, RJ. "Criada em 5 de junho de 1979, pela Lei 6.655. O seu corpo social é constituído por discentes, técnicos-administrativos e docentes qualificados e titulados - doutores, mestres e especialistas - nas mais variadas áreas de conhecimento. Possui sistema de bibliotecas, arquivos e está implantando a informatização em toda a área acadêmica. A Universidade do Rio de Janeiro está plenamente adequada aos dispositivos estabelecidos pela nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação nº 9394/96.

**MISSÃO DA UNIRIO:** Produzir e disseminar o conhecimento nos diversos campos do saber, contribuindo para o exercício pleno da cidadania mediante formação humanística, crítica e reflexiva, conseqüentemente preparando profissionais competentes e atualizados para o mundo do trabalho presente e futuro."

(<http://www.unirio.br/unirio000.html>)

**Nº de Servidores:** 1.600. – Feminino: 890. – RJU - Regime Jurídico Único.

**Horário:** Vários, dentre eles: 08:00horas-17:00. – Intervalo: 12:00-13:00 horas.

**Requerente:** Paulo César dos Santos Leal, Diretor do Departamento de Recursos Humanos.

**Informantes:** Paulo César dos Santos Leal, Diretor do DRH, Cheverry Rodrigues, Técnico de Telefonia, e outros adiante referidos.

**Avaliação pericial de insalubridade:** realizada apenas no aspecto Qualitativo, nos seguintes endereços:

**I. HUGG - HOSPITAL UNIVERSITÁRIO GAFFRÉE E GUINLE.**

Rua Mariz e Barros, 775 – Tijuca – Rio de Janeiro, RJ.

Rua Silva Ramos, 32 – Tijuca – Rio de Janeiro, RJ.

**II. INSTITUTO BIOMÉDICO.**

Rua Frei Caneca, 94 – Centro – Rio de Janeiro, RJ.

**III. REITORIA.**

Av. Pasteur, 296 – Urca – Rio de Janeiro, RJ.

**IV. ESCOLA DE ENFERMAGEM.**

Rua Xavier Sigaud, 290 – Urca – Rio de Janeiro, RJ.

**V. ESCOLA DE NUTRIÇÃO.**

Rua Sigaud, 290 – Urca – Rio de Janeiro, RJ.

**VI. CENTRO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E DA SAÚDE.**

Av. Pasteur, 458 – Urca – Rio de Janeiro, RJ.

**VII. CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS.**

Av. Pasteur, 458 – Urca – Rio de Janeiro, RJ.

PÁULO ROBERTO DE OLIVEIRA  
Assessor Técnico do Trabalho  
Associação Federal  
Rio de Janeiro, RJ



SUMÁRIO

IDENTIFICAÇÃO.....	02
LOCAIS PERICIADOS:.....	03
I. HUGG - HOSPITAL UNIVERSITÁRIO GAFFRÉE E GUINLE.....	03
II. INSTITUTO BIOMÉDICO.....	11
III. REITORIA.....	17
IV. ESCOLA DE ENFERMAGEM.....	21
V. ESCOLA DE NUTRIÇÃO.....	22
VI. CENTRO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E DA SAÚDE.....	24
VII. CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS.....	30
VIII. ESCOLAS DE ARQUIVOLOGIA E MUSEOLOGIA.....	30
IX. CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS E TECNOLOGIA (ESCOLA DE INFORMÁTICA APLICADA), SETORES ADMINISTRATIVOS.....	31
X. CENTRO DE LETRAS E ARTES, E BIBLIOTECA CENTRAL.....	31
CONCLUSÕES:.....	32
I. HUGG - HOSPITAL UNIVERSITÁRIO GAFFRÉE E GUINLE.....	32
II. INSTITUTO BIOMÉDICO.....	38
III. REITORIA.....	44
IV. ESCOLA DE ENFERMAGEM.....	47
V. ESCOLA DE NUTRIÇÃO.....	48
VI. CENTRO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E DA SAÚDE.....	50
VII. CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS.....	56
VIII. ESCOLAS DE ARQUIVOLOGIA E MUSEOLOGIA.....	56
IX. CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS E TECNOLOGIA (ESCOLA DE INFORMÁTICA APLICADA), SETORES ADMINISTRATIVOS.....	56
X. CENTRO DE LETRAS E ARTES, E BIBLIOTECA CENTRAL.....	57
MEDIDAS TÉCNICAS A SEREM ADOTADAS:.....	58
I. HUGG - HOSPITAL UNIVERSITÁRIO GAFFRÉE E GUINLE.....	58
II. INSTITUTO BIOMÉDICO.....	60
III. REITORIA.....	61
IV. ESCOLA DE ENFERMAGEM.....	63
V. ESCOLA DE NUTRIÇÃO.....	64
VI. CENTRO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E DA SAÚDE.....	67
VII. CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS.....	68
VIII. ESCOLAS DE ARQUIVOLOGIA E MUSEOLOGIA.....	68
IX. CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS E TECNOLOGIA (ESCOLA DE INFORMÁTICA APLICADA), SETORES ADMINISTRATIVOS.....	68
X. CENTRO DE LETRAS E ARTES, E BIBLIOTECA CENTRAL.....	69
QUADRO DE INSALUBRIDADE E/OU PERICULOSIDADE:.....	71
I. HUGG - HOSPITAL UNIVERSITÁRIO GAFFRÉE E GUINLE.....	71
II. INSTITUTO BIOMÉDICO.....	74
III. REITORIA.....	76
IV. ESCOLA DE ENFERMAGEM.....	77
V. ESCOLA DE NUTRIÇÃO.....	78
VI. CENTRO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E DA SAÚDE.....	79
VII. CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS.....	81
VIII. ESCOLAS DE ARQUIVOLOGIA E MUSEOLOGIA.....	82
IX. CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS E TECNOLOGIA (ESCOLA DE INFORMÁTICA APLICADA), SETORES ADMINISTRATIVOS.....	82
X. CENTRO DE LETRAS E ARTES, E BIBLIOTECA CENTRAL.....	83

AG. INSP. TRAB. - Médico do Trabalho  
Fiscalização Federal  
PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA  
Médico do Trabalho

*(Handwritten signature)*



VIII. ESCOLAS DE ARQUIVOLOGIA E MUSEOLOGIA.

Av. Pasteur, 458 – Urca – Rio de Janeiro, RJ.

IX. CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS E TECNOLOGIA (ESCOLA DE INFORMÁTICA APLICADA), SETORES ADMINISTRATIVOS.

Av. Pasteur, 458 – Urca – Rio de Janeiro, RJ.

X. CENTRO DE LETRAS E ARTES, E BIBLIOTECA CENTRAL.

Av. Pasteur, 436 – Urca – Rio de Janeiro, RJ.

## LOCAIS PERICIADOS:

### I. HUGG - HOSPITAL UNIVERSITÁRIO GAFFRÉE E GUINLE.

Trata-se de um hospital universitário destinado ao atendimento e internação de pacientes - população - em serviços de saúde, realizados nos ambulatórios, enfermarias e serviços especializados, além de dedicar-se ao ensino e pesquisa nas áreas de saúde e ciências biológicas.

#### I.1. AMBULATÓRIOS.

Servidores realizam serviços ambulatoriais de Assistência à Saúde de pacientes nas especialidades de Clínica Médica, Oftalmologia, Otorrinolaringologia, Cirurgia Geral, Doenças Infecto-parasitárias, Endocrinologia, Dermatologia, Alergologia, Oncologia, Gastroenterologia, Pediatria, Cardiologia, Pneumologia, Neurologia, Psicologia, Ginecologia, Fisiatria, Ortopedia, Fisioterapia, Homeopatia, Reumatologia, Fitoterapia, Imunologia, Nefrologia, Hematologia, Enfermagem, Serviço Social e outras.

Trabalham no local:

- Médicos, Enfermeiros, Auxiliares de Enfermagem, Técnicos de Enfermagem, Auxiliares de Serviços Médicos, Fisioterapeutas, Assistentes Sociais, Psicólogos. Os servidores realizam consultas e tratamentos de saúde, com participação ativa de todos, tendo contato com pacientes e/ou com secreções, excreções e objetos de seu uso, não previamente esterilizados, freqüentemente, por força do próprio exercício profissional.
- Assistentes/Auxiliares Administrativos - realizam atendimentos, solicitando e obtendo informações, para preenchimento de fichas médicas e/ou outras, tendo contato com pacientes, em trabalhos freqüentes, por força do próprio exercício profissional.

#### COMENTÁRIOS:

Os servidores da saúde, em contato com pacientes, ficam sujeitos aos agentes nocivos biológicos emitidos na emissão da voz, através do ar ambiental.

“Os agentes biológicos nocivos estão presentes nas gotículas de *Flügge* (bacteriologista alemão – 1847-1923), ou seja, gotículas de saliva expelidas ao falar alto, tossir, espirrar, e que podem transportar germes patogênicos de um indivíduo a outro”.

São Agentes Biológicos: Bactérias, fungos, vírus, clamídias, riquetsias, micoplasmas, prions, parasitas, linhagens celulares, outros organismos e toxinas.



## I.2. ENFERMARIAS E CTI – CENTRO DE TRATAMENTO INTENSIVO.

Servidores realizam serviços de Assistência à Saúde de pacientes internados nas especialidades diversas especialidades médicas.

### Trabalham no local:

- Médicos, Enfermeiros, Auxiliares de Enfermagem, Técnicos de Enfermagem, Auxiliares de Serviços Médicos, Fisioterapeutas. Os servidores realizam tratamentos de saúde, com participação ativa de toda a equipe, tendo contato com pacientes, e/ou com secreções, excreções e objetos de seu uso, não previamente esterilizados, freqüentemente, por força do próprio exercício profissional.

### COMENTÁRIOS:

Os servidores da saúde, em contato com pacientes, ficam sujeitos aos agentes nocivos biológicos emitidos na emissão da voz, através do ar ambiental.

“Os agentes biológicos nocivos estão presentes nas gotículas de *Flügge* (bacteriologista alemão – 1847-1923), ou seja, gotículas de saliva expelidas ao falar alto, tossir, espirrar, e que podem transportar germes patogênicos de um indivíduo a outro”.

São Agentes Biológicos: Bactérias, fungos, vírus, clamídias, riquetsias, micoplasmas, prions, parasitas, linhagens celulares, outros organismos e toxinas.

## I.3. CENTRO CIRÚRGICO.

Servidores realizam cirurgias de pacientes com patologias diversas.

### Trabalham no local:

- Médicos (Cirurgiões e Anestesiastas), Instrumentadores Cirúrgicos, Enfermeiros, Auxiliares de Enfermagem, Técnicos de Enfermagem. Os servidores realizam cirurgias, com participação ativa de toda a equipe, tendo contato com pacientes, e/ou com secreções, excreções e objetos de seu uso, não previamente esterilizados, freqüentemente, por força do próprio exercício profissional. Também ficam expostos à radiações ionizantes quando é necessária a utilização do aparelho de Raio-X.

No Centro de Material: Enfermeiros, Auxiliares de Enfermagem e Técnicos de Enfermagem realizam a limpeza / higienização do material cirúrgico, ficando expostos às secreções, excreções e materiais utilizados nas cirurgias, não esterilizados, freqüentemente, por força do próprio exercício profissional.

## I.4. LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLÍNICAS E CITOPATOLOGIA.

Servidores realizam exames laboratoriais de análises clínicas e culturas bacteriológicas. Na Recepção, colhem sangue de pacientes para os exames, recebem os materiais (sangue, escarro, fezes, urina etc.) para serem analisados clinicamente no laboratório.

**Informante:** João Dário do Carmo Machado.

### Trabalham no local:

- Médicos, Técnicos de Laboratório, Auxiliares de Laboratório, Farmacêuticos, Biólogos – realizam os exames laboratoriais de análises clínicas e culturas bacteriológicas, ficando em contato com os materiais (sangue, escarro, fezes, urina etc.) de pacientes, freqüentemente, por força do próprio exercício profissional..

- Servidores – três (3) ou mais – na Recepção, ficam em contato com pacientes e/ou secreções, excreções e objetos de seu uso (sangue, escarro, fezes, urina, potes etc.), não previamente esterilizados, freqüentemente, por força do próprio exercício profissional.

#### **I.5. LABORATÓRIO DE ANATOMIA PATOLÓGICA.**

Servidores realizam trabalhos em contato com vísceras, glândulas e sangue humanos.

Trabalham no local:

- Médicos e Técnicos de Necrópsia – realizam trabalhos de histoanatomopatologia, tendo contato com vísceras, glândulas e sangue humanos, materiais infectocontagiantes, freqüentemente, por força do próprio exercício profissional.

#### **I.6. FARMÁCIA - DISPENSAÇÃO.**

Servidores realizam trabalhos de entrega de medicamentos a pacientes. Também executam manipulação de medicações em Capela de Exaustão.

Trabalham no local:

- Servidores – oito (8) ou mais – na entrega de medicamentos, existe comunicação verbal, tendo contato com pacientes, em trabalhos freqüentes, por força do próprio exercício profissional.

#### **COMENTÁRIOS:**

Os servidores da saúde, em contato com pacientes, ficam sujeitos aos agentes nocivos biológicos emitidos na emissão da voz, através do ar ambiental.

“Os agentes biológicos nocivos estão presentes nas gotículas de *Flügge* (bacteriologista alemão – 1847-1923), ou seja, gotículas de saliva expelidas ao falar alto, tossir, espirrar, e que podem transportar germes patogênicos de um indivíduo a outro”.

São Agentes Biológicos: Bactérias, fungos, vírus, clamídias, riquetsias, micoplasmas, prions, parasitas, linhagens celulares, outros organismos e toxinas.

#### **I.7. CENTRO DE IMAGEM - RADIOLOGIA.**

Servidores realizam trabalhos em aparelhos de Raio-X que emitem radiações ionizantes. Também têm contato com pacientes durante a realização dos exames de imagens radiológicas. Na Recepção, executam atendimentos solicitando e obtendo informações, para preenchimento de fichas médicas e/ou outras, tendo contato com pacientes, em trabalhos freqüentes, por força do próprio exercício profissional.

Trabalham no local:

- Médicos, Técnicos de Radiologia e Auxiliares de Enfermagem – na realização dos exames de imagens radiológicas, têm contato com pacientes, freqüentemente, por força do próprio exercício profissional.
- Assistentes/Auxiliares Administrativos – Na Recepção, realizam atendimentos solicitando e obtendo informações, para preenchimento de fichas médicas e/ou outras, tendo contato com pacientes, em trabalhos freqüentes, por força do próprio exercício profissional.





(OBS.: Não constatei utilização de filme dosimétrico – crachá - pelos servidores – controle deve ser efetuado pela CNEN – Comissão Nacional de Energia Nuclear).

#### I.8. CENTRO DE IMAGEM – ULTRA-SONOGRAFIA.

Servidores realizam trabalhos em aparelhos de Ultra-Sonografia, tendo contato com pacientes durante a realização dos exames de imagens ultra-sonográficas.

Trabalham no local:

- Médicos e Auxiliares de Enfermagem – na realização dos exames de imagens ultra-sonográficas, têm contato com pacientes e/ou com objetos de seu uso, não previamente esterilizados, freqüentemente, por força do próprio exercício profissional.

#### I.9. CENTRO DE IMAGEM – TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA.

Servidores realizam trabalhos em aparelhos de Tomografia Computadorizada, tendo contato com pacientes durante a realização dos exames de imagens tomográficas computadorizadas.

Existência de um Tomógrafo em recinto fechado com paredes protegidas (baritadas).

Trabalham no local:

- Médicos, Auxiliares de Enfermagem, Técnicos de Enfermagem, Técnicos de Radiologia - na realização dos exames de imagens tomográficas computadorizadas, têm contato com pacientes, freqüentemente, por força do próprio exercício profissional.

(OBS.: Não constatei utilização de filme dosimétrico – crachá - pelos servidores – controle deve ser efetuado pela CNEN – Comissão Nacional de Energia Nuclear).

#### I.10. DIVISÃO DE SAÚDE DO TRABALHADOR.

Servidores realizam serviços de atendimento a servidores – pacientes – para verificação da aptidão e recuperação para o trabalho.

Trabalham no local:

- Médicos, Enfermeiros, Auxiliares de Enfermagem, Técnicos de Enfermagem, Fisioterapeutas, Psicólogos, Arteterapeutas - realizam tratamentos de saúde, com participação ativa de toda a equipe, tendo contato com pacientes, e/ou com secreções, excreções e objetos de seu uso, não previamente esterilizados, freqüentemente, por força do próprio exercício profissional.
- Assistentes/Auxiliares Administrativos - realizam atendimentos solicitando e obtendo informações, para preenchimento de fichas médicas e/ou outras, tendo contato com pacientes, em trabalhos freqüentes, por força do próprio exercício profissional.

#### I.11. NUTRIÇÃO.

Realizam serviços de atendimento de pacientes promovendo a dieta adequada para a sua patologia.

**Informante:** Andrea Villardo Andrade, Nutricionista.



Trabalham no local:

- Nutricionistas – dez (10) ou mais – realizam a anamnese nutricional, interrogando os pacientes para indicação da dieta adequada conforme suas patologias. Solicitando e obtendo informações, têm contato com pacientes, em trabalhos freqüentes, por força do próprio exercício profissional.

**I.12. COPA.**

Realizam serviços de recolhimento de utensílios de copa – pratos, copos, talheres.

Trabalham no local:

- Copeiras – dez (10) ou mais – realizam serviços de recolhimento de utensílios de copa, tendo contato com pacientes ao dialogar com os mesmos, e com objetos de seu uso não previamente esterilizados, em trabalhos freqüentes, por força do próprio exercício profissional.

**I.13. COZINHA.**

Realizam serviços de cozimento de alimentos, além da higienização dos utensílios utilizados – panelas, pratos, copos, talheres.

Trabalham no local:

- Servidores – nove (9) ou mais – realizam serviços de cozimento de alimentos, ficando expostos aos efeitos do Calor irradiado. As coifas exaustoras sobre os fogões devem ser mantidas em bom estado de funcionamento, visando minimizar os efeitos nocivos à saúde do agente físico Calor.

**I.14. CÂMARA FRIA.**

Realizam serviços no interior de Câmaras Frias com temperatura oscilando, numa entre zero (0) a +12 (mais doze) graus Celsius, e noutra entre zero (0) a -13 (menos treze) graus Celsius.

Trabalham no local:

- Servidores – três (3) ou mais – realizam serviços adentrando Câmaras Frias com temperatura igual ou menor que 12 (doze) graus Celsius, ficando sujeitos aos efeitos nocivos à saúde do Frio, freqüentemente, por força do próprio exercício profissional.

**I.15. CENTRO DE ESTERILIZAÇÃO.**

Realizam serviços de esterilização de instrumentos médico-cirúrgicos (bandejas, cubas, espéculos vaginais, pinças, afastadores de campo, tesouras, cabos de bisturi etc.), provenientes das enfermarias, ambulatórios, centros cirúrgicos e outros. As roupas provêm da Lavanderia para o processo de esterilização.

No local existem Ruídos e Calor, emitidos pelas máquinas durante os processos de esterilização.

Trabalham no local:

- Servidores – realizam serviços de esterilização, tendo contado com roupas e instrumentos médico-cirúrgicos de uso de pacientes, não previamente esterilizados, freqüentemente, por força do próprio exercício profissional.



#### I.16. LAVANDERIA.

Realizam serviços de recolhimento das roupas sujas utilizadas pelos pacientes, executando sua separação, pesagem e contagem, para o processo de higienização / lavagem, que é efetuada externamente.

**Informante:** Carlos David de Castro, Chefe da Lavanderia.

Trabalham no local:

- Servidores – nove (9) ou mais – realizam serviços de recolhimento das roupas sujas utilizadas pelos pacientes, tendo contado com tais objetos de uso de pacientes, não previamente esterilizados, freqüentemente, por força do próprio exercício profissional.

#### I.17. ARQUIVO MÉDICO.

Servidores realizam trabalhos de arquivamento e desarquivamento de Prontuários Médicos. Não há exposição relevante a agentes químicos, físicos ou biológicos.

#### I.18. SDO – SERVIÇO DE DOCUMENTAÇÃO E ÓBITO.

Realizam serviços de documentação e óbito, executando atendimentos, solicitando e obtendo informações, para preenchimento de fichas de matrículas para regularização de internação.

**Informante:** Maria José Soares Grey, Responsável pelo SDO.

Trabalham no local:

- Servidores – cinco (5) ou mais – realizam atendimentos para preenchimento de fichas, tendo contato com pacientes, em trabalhos freqüentes, por força do próprio exercício profissional.

#### I.19. SERVIÇOS GERAIS.

Realizam serviços de manutenção e reparação prediais.

**Informante:** Aloísio Mauro Macedo Portugal, Chefe da Manutenção.

Trabalham no local:

##### I.19.A. BOMBEIRO HIDRÁULICO.

Servidores – dois (2) ou mais – realizam serviços, dentre outras atividades, nos canos e tanques de tratamento de esgotos sanitários, existindo mais de vinte (20) tanques de expurgo nos diversos locais, tendo contato com agentes biológicos, freqüentemente, por força do próprio exercício profissional.

##### I.19.B. MARCENARIA.

- Servidores – dois (2) ou mais – Efetuam trabalhos em uma oficina, cortando, armando, instalando e reparando peças de madeira, utilizando ferramentas manuais e mecânicas, para confeccionar, reparar, manter conjuntos ou peças de edificações, de mobiliários e similares.

Empregam persistentemente Máquinas Serra Circular, Desempenadeira, Máquina de Corte, Torno Mecânico, Esmeril, Lixadeira, Furadeira Manual e outras, que exalam aerodispersóides sólidos (pó-de-madeira) e emitem ruídos no ambiente laboral, ficando sujeitos aos seus efeitos nocivos à saúde, por força do próprio exercício profissional.

*Paulo Roberto de Oliveira*



Utilização, nos trabalhos realizados, de Colas de Fórmica, além do produto químico Thinner®, os dois contendo em sua composição hidrocarbonetos aromáticos. Também freqüentemente executam pintura a pincel / rolo com tintas a Óleo, tintas Esmalte ou Verniz, todos contendo hidrocarbonetos aromáticos. A exposição aos hidrocarbonetos aromáticos é freqüente, ficando sujeitos aos seus efeitos nocivos à saúde, por força do próprio exercício profissional.

#### I.19.C. PINTURA.

- Servidores – dois (2) ou mais – Pinta as superfícies externas e/ou internas de edifícios e outras obras civis, raspando-as, amassando-as e cobrindo-as com uma ou várias camadas de tinta, para protegê-las e/ou decorá-las. Também pinta produtos de madeira, metal e outros materiais, aplicando sobre eles camadas de tinta, verniz ou laca, com pincéis, trinchas, espátulas ou rolos de vários tipos, para protegê-los e/ou decorá-los.

Produtos Químicos Utilizados: Tintas de PVA, Tintas a óleo, Tintas esmalte, Verniz, Thinner®, Água Raz.

Os pintores ficam sujeitos aos efeitos nocivos à saúde dos hidrocarbonetos aromáticos contidos nos solventes das Tintas a óleo, Tintas esmalte, Verniz, Thinner®, em trabalhos freqüentes, por força do próprio exercício profissional.

#### I.19.D. ELETRICIDADE.

- Servidores – dois (2) ou mais – Montam e reparam instalações de baixa tensão, nos edifícios ou outros locais, guiando-se por esquemas e outras especificações, utilizando ferramentas manuais comuns e especiais, aparelhos de medições elétrica e eletrônica, material isolante e equipamentos de soldar, para possibilitar o funcionamento dos mesmos.

Realizam também operações em Subestação de Energia Elétrica, com alta tensão e cabines de distribuição, integrantes de sistemas elétricos de potência. De acordo com a Portaria 34, de 08/Abr/1954: "É considerada instalação de baixa tensão aquela em que a tensão de serviço for inferior ou igual a 600 Volts, e de alta tensão aquela em que for superior a 600 Volts".

Na realização de trabalhos em sistemas elétricos de potência, ficam sujeitos aos efeitos nocivos à vida, provocados por choques elétricos, em exposição freqüente, maior que uma (1) hora em média por dia, por força do próprio exercício profissional.

#### INFORMAÇÃO:

*"Distinção entre trabalho eventual e trabalho intermitente. O que é decisivo, no caso da insalubridade e da periculosidade, é a distinção entre trabalho eventual e trabalho intermitente. Este traduz a obrigatoriedade da ocorrência da atividade perigosa, por força do cumprimento do contrato de trabalho. Não há como evitar, portanto, o local perigoso, ainda que em um ou determinados dias da semanal. Ora, se o trabalho executado em condições insalubres, de forma intermitente, gera o direito ao adicional de insalubridade, por mais fortes razões deve gerar o adicional de periculosidade na hipótese do trabalho intermitente, tendo em vista que o risco é de conseqüências imprevisíveis, podendo ser letal em virtude da exposição por uma fração de segundo. Correta, pois, a aplicação extensiva do Enunciado nº 47/TST. (TST/RR 18.855/90.4 - Ac. 3º T. 3.223/91 1ª reg. - Rel. Min. Manoel Mendes de Freitas. DJU 14.11.91, pág. 16.448."*

PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA  
Ag. INSP. TRAB. - Médico do Trabalho  
Fiscalização Federal  
CPF 40205-2 - Mat. 652.888



**I.20. PRÉDIO DA DIREÇÃO – ADMINISTRAÇÃO.**

Servidores realizam serviços burocráticos. Não há exposição relevante a agentes químicos, físicos ou biológicos.

**I.21. PRÉDIO DECÂNIA.**

Servidores realizam serviços burocráticos. Não há exposição relevante a agentes químicos, físicos ou biológicos.

PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA  
Ag. INSP TRAB. - Médico do Trabalho  
Fiscalização Federal  
CIF 40205-2 - Mat. 652.888





## II. INSTITUTO BIOMÉDICO.

Trata-se de uma instituição universitária destinada sobretudo ao ensino e pesquisa nas áreas de saúde e ciências biológicas. Situado na Rua Frei Caneca, 94 – Centro – Rio de Janeiro, RJ.

### II.1. DEPARTAMENTO DE BIOQUÍMICA – LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS AMBIENTAIS E TOXICOLÓGICAS – LACAT.

Realizam serviços de análises clínicas em laboratório.

Produtos Químicos Utilizados: Manipulação de Ácido Nítrico e Ácido Fosfórico, além de utilização de Ácido Clorídrico, Acetonitrila, Metanol, Fenol, Trietilamina e inúmeros outros reagentes químicos diversos.

Eventualmente, realizam análises em sangue de enzimas e resíduos de pesticidas.

Eventualmente, têm contato com organoclorados e organofosforados, como DDT (diclorodifeniltricloroetano), BHC (hexacloreto de benzeno); diclorvos®, paration®, malation®, diazinon®, metamidofos®, monocrotofos®, triethylphosphate®, abate®, pareroxon-ethyl®.

Existência de Capela de Exaustão para manipulação de agentes químicos.

**Informante:** Jaime Silva de Lima, professor-adjunto.

Trabalham no local:

- Servidores – três (3) ou mais professores e três (3) ou mais técnicos de laboratório – contato com agentes químicos nocivos à saúde: ácidos nítrico e fosfórico, além de outros, freqüentemente, por força do próprio exercício profissional.

### II.2. LABORATÓRIO DE QUÍMICA DE ALIMENTOS – LQA.

Realizam serviços de análises químicas de alimentos em laboratório.

Produtos Químicos Utilizados: Manipulação de Ácido Nítrico e Ácido Sulfúrico. Utilização de Ácido Clorídrico, Metanol, Acetona, Acetonitrila, e produtos com hidrocarbonetos aromáticos: Tolueno, Xileno, Fenol, Álcool Benzílico, Fenil Álcool e Éter de Petróleo (Benzina de Petróleo), e inúmeros outros reagentes químicos diversos.

Eventualmente, realizam análises em sangue de glicose e lipídios.

Existência de Capela de Exaustão para manipulação de agentes químicos.

**Informante:** Carlos Alberto Bastos de Maria e Ricardo Felipe Alves Moreira, servidores.

Trabalham no local:

- Servidores – quatro (4) ou mais professores e um (1) ou mais técnicos de laboratório – contato com agentes químicos nocivos à saúde: ácidos nítrico e sulfúrico, além de hidrocarbonetos aromáticos: tolueno, xileno, fenol e outros, freqüentemente, por força do próprio exercício profissional.

### II.3. LABORATÓRIO DE PRÁTICA DE BIOQUÍMICA.

Realizam serviços de laboratório bioquímico.

Produtos Químicos Utilizados: Manipulação de Ácido Nítrico, Ácido Sulfúrico e Ácido Pírico, além de utilização de Ácido Clorídrico, e inúmeros outros reagentes químicos diversos. Utilização de fenol – hidrocarboneto aromático.

Não existe Capela de Exaustão para manipulação de agentes químicos.



**Informante:** Carlos Alberto Bastos de Maria e Ricardo Felipe Alves Moreira, professores.

Trabalham no local:

- Servidores – cinco (5) ou mais professores, e três (3) ou mais técnicos de laboratório e um (1) ou mais auxiliares técnicos de laboratório – contato com agentes químicos nocivos à saúde, dentre eles: ácidos nítrico, sulfúrico e pícrico, além de fenol – hidrocarboneto aromático, freqüentemente, por força do próprio exercício profissional.

#### II.4. LABORATÓRIO DE BIOFÍSICA.

Realizam serviços de laboratório de biofísica.

Produtos Químicos Utilizados: Manipulação de Ácido Nítrico, Ácido Sulfúrico, Ácido Oxálico, Ácido Fosfórico e Ácido Pícrico, além de utilização de hidrocarbonetos aromáticos: Tolueno, Xilol e Fenol, e inúmeros outros reagentes químicos diversos.

Realização de análises clínicas laboratoriais de sangue e urina

Não existe Capela de Exaustão para manipulação de agentes químicos.

**Informante:** Marly Pereira Lima, professora responsável pela Disciplina.

Trabalham no local:

- Servidores – quatro (4) ou mais professores, e um (1) ou mais técnicos de laboratório – contato com agentes químicos nocivos à saúde, dentre eles: ácidos nítrico, sulfúrico e pícrico, além de fenol – hidrocarboneto aromático, freqüentemente, por força do próprio exercício profissional. Realizam operações de laboratório de análises clínicas, utilizando sangue e urina, freqüentemente, por força do próprio exercício profissional.

#### II.5. LABORATÓRIO DE CITOLOGIA, HISTOLOGIA E EMBRIOLOGIA.

Realizam serviços de laboratório de citologia, histologia e embriologia.

Produtos Químicos Utilizados: Manipulação de Ácido Oxálico e Ácido Fosfórico, utilização de hidrocarbonetos aromáticos: Xilol, Benzina e Fenol, além de emprego de Ácido Clorídrico, Ácido Fórmico, Anilina, Parafina sólida e inúmeros outros reagentes químicos diversos.

**Informante:** Norecy Cardoso Carvalho da Silva, Assistente Administrativo.

Trabalham no local:

- Servidores – cinco (5) ou mais professores, e um (1) ou mais técnicos de laboratório – contato com agentes químicos nocivos à saúde, dentre eles: ácidos oxálico e fosfórico, além de xilol, benzina e fenol – hidrocarbonetos aromáticos, freqüentemente, por força do próprio exercício profissional.

#### II.6. LABORATÓRIO DE FARMACOLOGIA.

Realizam serviços de laboratório de farmacologia.

Produtos Químicos Utilizados: Manipulação de Ácido Oxálico e Ácido Sulfúrico, utilização de hidrocarbonetos aromáticos: Xileno e Benzina, além de emprego de Ácido Clorídrico, e inúmeros outros reagentes químicos diversos.

**Informante:** Carlos Alberto Lacerda, professor.



Trabalham no local:

- Servidores – três (3) ou mais professores – contato com agentes químicos nocivos à saúde, dentre eles: ácidos oxálico e sulfúrico, além de xileno e benzina – hidrocarbonetos aromáticos, freqüentemente, por força do próprio exercício profissional.

**II.7. LABORATÓRIO DE CITOGENÉTICA.**

Realizam serviços de laboratório de citogenética.

Produtos Químicos Utilizados: Utilização de Ácido Clorídrico, para lavagem de lâminas, emprego de hidrocarboneto aromático: Xilol, para limpeza de lentes do microscópio.

Realizam análises clínicas laboratoriais de sangue – pesquisa de cromossoma (cariotipagem).

**Informante:** Carmen Lúcia Antão Paiva, professora e pesquisadora, chefe do Departamento de Ciências Morfológicas.

Trabalham no local:

- Servidores – quatro (4) ou mais professores – Realizam operações de laboratório de análises clínicas, utilizando sangue, freqüentemente, por força do próprio exercício profissional.

**II.8. LABORATÓRIO DE BIOLOGIA MOLECULAR.**

Realizam serviços de laboratório de biologia molecular.

Produtos Químicos Utilizados: Utilização de Ácido Fosfórico, Ácido Sulfúrico, Ácido Clorídrico, Ácido Fórmico, Ácido Acético, Formaldeído, emprego de hidrocarboneto aromático: Fenol.

Realizam culturas de microrganismos.

Não Existe Capela de Exaustão para manipulação de agentes químicos.

**Informante:** Carmen Lúcia Antão Paiva, professora e pesquisadora, chefe do Departamento de Ciências Morfológicas.

Trabalham no local:

- Servidores – três (3) ou mais professores – contato com agentes químicos nocivos à saúde, dentre eles: ácidos fosfórico e sulfúrico, além de fenol – hidrocarbonetos aromáticos, freqüentemente, por força do próprio exercício profissional. Também realizam culturas de microrganismos, freqüentemente, por força do próprio exercício profissional.

**II.9. LABORATÓRIO DE ANATOMIA.**

Realizam serviços de laboratório de anatomia.

Produtos Químicos Utilizados: Emprego e contato com Formol (formaldeído).

Existência de Gabinetes de Anatomia. Contato com glândulas e vísceras de cadáveres.

**Informante:** Sílvia Senna Ramalho da Silva, Assistente Administrativo.

Trabalham no local:

- Servidores – cinco (5) ou mais professores, um (1) ou mais técnicos de anatomia e necrópsia, dois (2) ou mais auxiliares de anatomia e necrópsia – realizam trabalhos e operações em contato com material infecto-contagante em gabinetes de



anatomia (pessoal técnico), freqüentemente, por força do próprio exercício profissional.

#### II.10. LABORATÓRIO DE FISIOLOGIA.

Realizam serviços de laboratório de fisiologia.

Produtos Químicos Utilizados: Manipulação de Ácido Sulfúrico e Ácido Clorídrico, utilização de hidrocarbonetos aromáticos: Benzina, e inúmeros outros reagentes químicos diversos. Têm contato com ratos e camundongos, puncionando vasos para retirada de sangue desses animais, visando realização de dosagens séricas de substâncias, em análises clínicas laboratoriais.

**Informante:** Ângelo Telísforo Malaquias, servidor.

Trabalham no local:

- Servidores – cinco (5) ou mais professores e um (1) ou mais técnicos de laboratório – contato com agentes químicos nocivos à saúde, dentre eles: ácido sulfúrico, além de benzina – hidrocarboneto aromático, freqüentemente, por força do próprio exercício profissional. Têm contato com animais: ratos e camundongos, no preparo de produtos, freqüentemente, por força do próprio exercício profissional.

#### II.11. LABORATÓRIO DE PATOLOGIA GERAL.

Realizam serviços de laboratório de patologia geral.

Produtos Químicos Utilizados: Manipulação de Ácido Oxálico e Ácido Pírico, utilização de formol (formaldeído) e hidrocarbonetos aromáticos: Xilol, Benzina, e inúmeros outros reagentes químicos diversos. Têm contato com glândulas e vísceras de peças de necropsia, mal conservados.

Existência de gabinetes de autópsias (necropsias) / anatomia.

Não existe Capela de Exaustão.

**Informante:** Gilda Maria Martins Santos, professora e Chefe do Laboratório.

Trabalham no local:

- Servidores – quatro (4) ou mais professores e um (1) ou mais técnicos de laboratório – contato com agentes químicos nocivos à saúde, dentre eles: ácidos oxálico e pírico, além de xilol e benzina – hidrocarbonetos aromáticos, freqüentemente, por força do próprio exercício profissional. Têm contato com glândulas e vísceras de peças de necropsia (autópsia) / anatomia, infecto-contagiantes, freqüentemente, por força do próprio exercício profissional.

#### II.12. LABORATÓRIO DE MICROBIOLOGIA E PARASITOLOGIA.

Realizam serviços de laboratório de microbiologia e parasitologia.

Produtos Químicos Utilizados: Manipulação de Ácido Sulfúrico, Ácido Nítrico, Formol (formaldeído), Álcool Etilico, Éter Etilico, Hematoxilina, utilização de hidrocarbonetos aromáticos: Xilol, Fenol e creosoto (família: fenol), e inúmeros outros reagentes químicos diversos.

Executam análises clínicas laboratoriais de fezes e sangue. Preparam esfregaços para leitura ao microscópio.

Não existe Capela de Exaustão.

**Informantes:** Valéria Magalhães Aguiar Coelho, professora de parasitologia; Paulo Ferreira da Silva, técnico de laboratório.

Trabalham no local:

• Servidores – quatro (4) ou mais professores e um (1) ou mais técnicos de laboratório – contato com agentes químicos nocivos à saúde, dentre eles: ácidos sulfúrico e nítrico, além de xilol, fenol e creosoto – hidrocarbonetos aromáticos, freqüentemente, por força do próprio exercício profissional. Executam operações de análises clínicas laboratoriais, utilizando material infecto-contagante, freqüentemente, por força do próprio exercício profissional.

**II.13. LABORATÓRIO DE MICROBIOLOGIA.**

Realizam serviços de laboratório de microbiologia.

Produtos Químicos Utilizados: Manipulação de Ácido Sulfúrico, Ácido Nítrico, Ácido Clorídrico, Dicromato de Potássio, Nitrato de Prata, Cloreto de Mercúrio, Cromo, Mercúrio, Prata, e utilização de hidrocarbonetos aromáticos: Xilol e Fenol, e inúmeros outros reagentes químicos diversos.

Realizam a produção de culturas de bactérias infecto-contagiantes - análises clínicas laboratoriais.

Não existe Capela de Exaustão.

**Informante:** Agostinho Alves de Lima e Silva, professor.

Trabalham no local:

• Servidores – quatro (4) ou mais professores e um (1) ou mais técnicos de laboratório – contato com agentes químicos nocivos à saúde, dentre eles: ácidos sulfúrico e nítrico, além de xilol e fenol – hidrocarbonetos aromáticos, freqüentemente, por força do próprio exercício profissional. Executam operações em contato com material infecto-contagante em análises clínicas laboratoriais (culturas bacterianas), freqüentemente, por força do próprio exercício profissional.

**II.14. LABORATÓRIO DE IMUNOLOGIA 1.**

Realizam serviços de laboratório de imunologia.

Produtos Químicos Utilizados: Manipulação de Ácido Sulfúrico, Ácido Clorídrico, Alcool Etilico, e utilização de inúmeros outros reagentes químicos diversos. Têm contato com soro de pacientes portadores de sífilis, aids, fungos: *criptococcus neoformans*, *aspergillus fumigatus* etc., e com culturas de microorganismos patogênicos.

Não existe Capela de Exaustão.

**Informante:** Cleonice Alves de Melo Bento, professora.

Trabalham no local:

• Servidores – um (1) ou mais professores – contato com agentes químicos nocivos à saúde, dentre eles: ácido sulfúrico, freqüentemente, por força do próprio exercício profissional. Executam operações em contato com material infecto-contagante em análises clínicas laboratoriais (soros, culturas de microorganismos), freqüentemente, por força do próprio exercício profissional.

**II.15. LABORATÓRIO DE IMUNOLOGIA 2.**

Realizam serviços de laboratório de imunologia.

Produtos Químicos Utilizados: Têm contato com sangue de pacientes portadores de aids – síndrome da imunodeficiência adquirida, e com suas culturas de microorganismos patogênicos.



Não existe Capela de Exaustão.

**Informante:** Cleonice Alves de Melo Bento, professora.

Trabalham no local:

- Servidores – um (1) ou mais professores – Executam operações em contato com material infecto-contagante em análises clínicas laboratoriais (sangue, culturas de microorganismos), freqüentemente, por força do próprio exercício profissional.

#### ii.16. MANUTENÇÃO.

##### BOMBEIRO HIDRÁULICO.

Realizam serviços de bombeiro hidráulico.

**CBO** – Código Brasileiro de Ocupações - 7241-10 - Encanador - *Bombeiro hidráulico, Instalador hidráulico:*

Operacionalizam projetos de instalações de tubulações, definem traçados e dimensionam tubulações; especificam, quantificam e inspecionam materiais; preparam locais para instalações, realizam pré-montagem e instalam tubulações. Realizam testes operacionais de pressão de fluidos e testes de estanqueidade. Protegem instalações e fazem manutenções em equipamentos e acessórios.

Realizam a manutenção de esgotos – tubulações, ralos e tanques.

**Informante:** Jorge Lopes Ferreira, bombeiro hidráulico.

Trabalham no local:

- Servidores – dois (2) ou mais bombeiros hidráulicos – realizam serviços, dentre outras atividades, nas tubulações, ralos e tanques diversos de tratamento de esgotos sanitários, tendo contato com agentes biológicos, freqüentemente, por força do próprio exercício profissional.

PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA  
Ag. INSP. TRAB. - Médico do Trabalho  
Fiscalização Federal  
CIF 40205-2 - Mat. 652.888



### III. REITORIA.

É o órgão executivo máximo da universidade, sendo a direção principal das instituições de ensino, em especial das universidades, nas quais cada faculdade possui o seu próprio diretor. Situada na Av. Pasteur, 296, Urca – Rio de Janeiro, RJ, é a sede da Universidade, possuindo vários setores.

#### III.1. PRÉDIO DA REITORIA.

Realizam serviços de natureza burocrática. Operam com microcomputador e copiadora Xerox.

Trabalham no local:

- Servidores – vários – Não há exposição relevante a agentes químicos, físicos ou biológicos.

#### III.2. ARQUIVO CENTRAL – PROTOCOLO.

Realizam serviços de arquivamento e desarquivamento de documentação. Possível presença de microorganismos como fungos e ácaros.

Trabalham no local:

- Servidores – vários – Não há exposição relevante a agentes químicos ou físicos. A presença de agentes biológicos (fungos, ácaros etc.) qualitativamente somente pode ser comprovada com análises clínicas de culturas específicas que detectem a presença de microorganismos nocivos à saúde.

#### III.3. RECURSOS HUMANOS e REPROGRAFIA.

Realizam serviços de natureza burocrática. Operam com microcomputador, Máquina Xerox, Guilhotina etc.

Trabalham no local:

- Servidores – vários – Não há exposição relevante a agentes químicos, físicos ou biológicos.

#### III.4. DEPARTAMENTO DE ATIVIDADES AUXILIARES / DEPARTAMENTO FINANCEIRO / PROCURADORIA / AUDITORIA / REITORIA / PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO / NÚCLEO DE COORDENAÇÃO DE VESTIBULAR.

Realizam serviços de natureza burocrática. Operam com microcomputador.

Trabalham no local:

- Servidores – vários – Não há exposição relevante a agentes químicos, físicos ou biológicos.

#### III.5. CPD – CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS.

Realizam serviços de manutenção de computadores, e outros serviços.

Produtos Químicos Utilizados: Utilização de Álcool Isopropílico (Isopropanol) e "spray limpa contato", produzindo exalação de agente químico para o ar ambiente.

Trabalham no local:

- Servidores – vários – Não há exposição relevante a agentes químicos, físicos ou biológicos.



**N.B.:** A classificação de insalubridade depende de medição ambiental do agente químico Álcool Isopropílico, além dos componentes dos "spray limpa contato" utilizados. A caracterização de insalubridade ocorrerá quando forem ultrapassados os limites de tolerância constantes no Quadro N° 1, do Anexo N° 11 – Agentes Químicos cuja Insalubridade é caracterizada por Limite de Tolerância e Inspeção no Local de Trabalho, da Norma Regulamentadora n° 15 – Atividades e Operações Insalubres, da Portaria 3214/78, Lei 6514/77.

### III.6. SETOR DE TELEFONIA OU CENTRAL TELEFÔNICA.

Realizam serviços de recepção de voz humana em fones de ouvido. Não foram identificados fatores agressivos físicos, químicos ou biológicos à saúde humana.

Trabalham no local:

- Servidores – três (3) ou mais **telefonistas** – Não há exposição relevante a agentes químicos, físicos ou biológicos.

**N.B.:** A classificação de insalubridade pelo agente físico Ruído depende de medição ambiental do mesmo. A caracterização de insalubridade ocorrerá quando forem ultrapassados os limites de tolerância, de acordo com os Anexos N° 1 e N° 2, Limites de Tolerância para Ruídos, da Norma Regulamentadora n° 15 – Atividades e Operações Insalubres, da Portaria 3214/78, Lei 6514/77.

- **TÉCNICO EM TELEFONIA** – Um (1) ou mais servidores - realizam a manutenção e reparação de linhas e ramais de transmissão telefônica, em nove (9) ou mais prédios da instituição, estando sujeitos a sinais de "som metálico" recebidos nos fones, não se tratando de voz humana, nocivos à saúde, freqüentemente, por força do próprio exercício profissional.

### III.7. DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA – SERVIÇO DE RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO.

Realizam serviços de manutenção e reparação prediais.

**Informante:** João Bosco de Souza, Chefe da Manutenção.

Trabalham no local:

#### III.7.A. BOMBEIRO HIDRÁULICO.

- Servidores estão lotados em outras unidades. Também prestam serviços nesta unidade e em outras quando necessário.

#### III.7.B. MARCENARIA.

- Servidores estão lotados em outras unidades. Também prestam serviços nesta unidade e em outras quando necessário.

#### III.7.C. PINTURA.

- Servidores – dois (2) ou mais – Pinta as superfícies externas e/ou internas de edifícios e outras obras civis, raspando-as, amassando-as e cobrindo-as com uma ou várias camadas de tinta, para protegê-las e/ou decorá-las. Também pinta produtos de madeira, metal e outros materiais, aplicando sobre eles camadas de tinta, verniz ou laca, com pincéis, trinchas, espátulas ou rolos de vários tipos, para protegê-los e/ou decorá-los.

Eventualmente, efetuam pintura à pistola.

PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA  
Aq. INSP. TRAB. - Médico de Trabalho  
Fiscalização Federal

Fiscalização Federal



Produtos Químicos Utilizados: Tintas de PVA, Tintas a óleo, Tintas esmalte, Verniz, Thinner®, Querosene, Redutor.

Os pintores ficam sujeitos aos efeitos nocivos à saúde dos hidrocarbonetos aromáticos contidos nos solventes das Tintas a óleo, Tintas esmalte, Verniz, Thinner®, Querosene, Redutor, em trabalhos freqüentes, por força do próprio exercício profissional.

### III.7.D. ELETRICIDADE.

• Servidores – quatro (4) ou mais – Montam e reparam instalações de baixa tensão, nos edifícios ou outros locais, guiando-se por esquemas e outras especificações, utilizando ferramentas manuais comuns e especiais, aparelhos de medições elétrica e eletrônica, material isolante e equipamentos de soldar, para possibilitar o funcionamento dos mesmos.

Realizam também operações em Subestação de Energia Elétrica (existem cinco em toda UniRio) com alta tensão (13.000 volts) e cabines de distribuição, integrantes de sistemas elétricos de potência. De acordo com a Portaria 34, de 08/Abr/1954: “É considerada instalação de baixa tensão aquela em que a tensão de serviço for inferior ou igual a 600 Volts, e de alta tensão aquela em que for superior a 600 Volts”. Executam manobras, limpeza e manutenção nas Subestações de Energia Elétrica com freqüência, por força do próprio exercício profissional.

Na realização de trabalhos em sistemas elétricos de potência, ficam sujeitos aos efeitos nocivos à vida, provocados por choques elétricos, em exposição freqüente, maior que uma (1) hora em média por dia, por força do próprio exercício profissional.

#### INFORMAÇÃO:

*“Distinção entre trabalho eventual e trabalho intermitente. O que é decisivo, no caso da insalubridade e da periculosidade, é a distinção entre trabalho eventual e trabalho intermitente. Este traduz a obrigatoriedade da ocorrência da atividade perigosa, por força do cumprimento do contrato de trabalho. Não há como evitar, portanto, o local perigoso, ainda que em um ou determinados dias da semanal. Ora, se o trabalho executado em condições insalubres, de forma intermitente, gera o direito ao adicional de insalubridade, por mais fortes razões deve gerar o adicional de periculosidade na hipótese do trabalho intermitente, tendo em vista que o risco é de conseqüências imprevisíveis, podendo ser letal em virtude da exposição por uma fração de segundo. Correta, pois, a aplicação extensiva do Enunciado nº 47/TST. (TST/RR 18.855/90.4 - Ac. 3º T. 3.223/91 1ª reg. - Rel. Min. Manoel Mendes de Freitas. DJU 14.11.91, pág. 16.448.”*

### III.7.E. TÉCNICO DE REFRIGERAÇÃO.

• Servidores – dois (2) ou mais – realizam trabalhos de manutenção e reparo de instalações de aparelhos de ar condicionado e sistema de refrigeração, utilizando na sua limpeza redutores (thinner e outros), contendo hidrocarbonetos aromáticos, freqüentemente. Também executam pintura de chassis de ar condicionado com tintas Esmalte, contendo hidrocarbonetos aromáticos como solventes, freqüentemente. Empregam também Verniz, Querosene, Thinner®, todos contendo hidrocarbonetos aromáticos como solventes. Portanto, ficam sujeitos aos efeitos nocivos à saúde de hidrocarbonetos aromáticos, por força do próprio exercício profissional.

N.B.: Executam a colocação de Freon®, em recipiente hermeticamente fechado, nos aparelhos de ar condicionado.

Freon®

**Descrição**

Fluidos Refrigerantes (halogenados) não inflamáveis de baixa toxicidade.

**Aplicação**

Refrigeração Comercial, Doméstica, Industrial, Automotiva, Ar Condicionado, entre outros.

Outrossim, realizam trabalhos de solda a Oxiacetileno, empregando eletrodos de prata, ferro, estanho, exalando fumos metálicos e óxidos de nitrogênio no ar ambiente.

As soldas emitem radiações não ionizantes infravermelhas e ultravioletas, sujeitando os trabalhadores a seus efeitos nocivos à saúde. Também há emissão de ruídos nos processos de soldagens.

**III.7.F. MOTORISTA.**

- Servidores – um (1) ou mais – realizam trabalhos de direção de veículos automotores. Não há exposição relevante a agentes químicos, físicos ou biológicos.

PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA  
Ag. INSP. TRAB. - Médico do Trabalho  
Fiscalização Federal  
CIF 40205-2 - Mat. 652.388



## V. ESCOLA DE NUTRIÇÃO.

Situada na Rua Sigaud, 290 – Urca – Rio de Janeiro, RJ.

Possui laboratórios destinados a aulas práticas e linhas de pesquisa.

### V.1. LABORATÓRIO DE DIETÉTICA.

Nesse local são ministradas aulas quanto à preparação de dietas normais e especiais, valor calórico, consistência, critérios de qualidade, técnicas de preparo. Destina-se à preparação de refeições.

Existência de fogões industriais e Exaustores sobre os fogões. Os fogões produzem Calor. O local é ruidoso.

Existências de pias para limpeza, lavagem e higienização de artefatos de cozinha e copa (panelas, pratos, xícaras, talheres etc.). Não há atividades ou operações executadas em locais alagados ou encharcados, com umidade excessiva, sendo cada servidor exposto eventualmente à umidade das lavagens dos artefatos de cozinha e copa, havendo rodízio entre eles.

#### Trabalham no local:

Servidores – vários – executam o preparo dos alimentos e a limpeza, lavagem e higienização de artefatos de cozinha e copa, ficando sujeitos a Calor e a Ruído, produzidos nas atividades e operações realizadas. Os professores também podem ficar expostos aos mesmos riscos quando da ministração de aulas.

**N.B.:** A classificação de insalubridade pelo agente físico Calor depende de medição ambiental do mesmo. A caracterização de insalubridade ocorrerá quando forem ultrapassados os limites de tolerância, de acordo com o Anexo N° 3 - Limites de Tolerância para Exposição ao Calor, da Norma Regulamentadora n° 15 – Atividades e Operações Insalubres, da Portaria 3214/78, Lei 6514/77.

**N.B.:** A classificação de insalubridade pelo agente físico Ruído depende de medição ambiental do mesmo. A caracterização de insalubridade ocorrerá quando forem ultrapassados os limites de tolerância, de acordo com os Anexos N° 1 e N° 2, Limites de Tolerância para Ruídos, da Norma Regulamentadora n° 15 – Atividades e Operações Insalubres, da Portaria 3214/78, Lei 6514/77.

### V.2. LABORATÓRIO QUÍMICO E BROMATOLÓGICO.

Realizam serviços de laboratório químico e bromatológico.

Produtos Químicos Utilizados: Manipulação de Ácido Sulfúrico, Ácido Nítrico, Ácido Oxálico, Ácido Fosfórico, Álcool Isopropílico, Sulfito de Sódio, Corante Verde Malaquita, Metanol, Hexano, Hidróxido de Sódio, Ácido Clorídrico, Clorofórmio, Formaldeído (Formol), Sais de Chumbo, Sais de Cádmio, Sais de Zinco, Sais de Cobre, e utilização de hidrocarbonetos aromáticos: Xileno, Benzeno, Tolueno e Benzina de Petróleo (Éter de Petróleo), e inúmeros outros reagentes químicos diversos.

Não existe Capela de Exaustão.

#### Trabalham no local:

Servidores – cinco (5) ou mais professores e dois (2) ou mais técnicos de laboratório – contato com agentes químicos nocivos à saúde, dentre eles: ácidos sulfúrico, nítrico, oxálico, fosfórico, além de Xileno, Benzeno, Tolueno e Benzina de Petróleo





#### IV. ESCOLA DE ENFERMAGEM.

Situada na Rua Xavier Sigaud, 290 – Urca – Rio de Janeiro, RJ.

Nesse local são ministradas aulas teóricas aos alunos da Faculdade de Enfermagem. Todos os professores que atuam em aulas teóricas são os mesmos que atuam em aulas práticas no HUGG - Hospital Universitário Gaffrée e Guinle, além de outros hospitais da rede do SUS – Sistema Único de Saúde, orientando quanto aos cuidados diretos ao paciente.

**informante:** Ângela La Cava, enfermeira e professora.

Trabalham no local:

Servidores – trinta (30) ou mais professores da disciplina de Enfermagem - realizam orientações a alunos de tratamentos e cuidados a pacientes, tendo contato com os mesmos, e/ou com secreções, excreções e objetos de seu uso, não previamente esterilizados, freqüentemente, por força do próprio exercício profissional.

#### COMENTÁRIOS:

Os servidores da saúde, em contato com pacientes, ficam sujeitos aos agentes nocivos biológicos emitidos na emissão da voz, através do ar ambiental.

“Os agentes biológicos nocivos estão presentes nas gotículas de *Flügge* (bacteriologista alemão – 1847-1923), ou seja, gotículas de saliva expelidas ao falar alto, tossir, espirrar, e que podem transportar germes patogênicos de um indivíduo a outro”.

São Agentes Biológicos: Bactérias, fungos, vírus, clamídias, riquetsias, micoplasmas, prions, parasitas, linhagens celulares, outros organismos e toxinas.

PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA  
Ag. INSP TRAB. - Médico do Trabalho  
Fiscalização Federal  
CIF 40205-2 - Mat. 652.888



(Éter de Petróleo) – hidrocarbonetos aromáticos, freqüentemente, por força do próprio exercício profissional.

### V.3. LABORATÓRIO DE INVESTIGAÇÃO EM NUTRIÇÃO E DOENÇAS CRÔNICO - DEGENERATIVAS.

Realizam serviços de laboratório de investigação em nutrição e doenças crônico - degenerativas.

Produtos Químicos Utilizados: Tocoferol, Cholecalciferol, Thionembatal (Tiopental Sódico), Beta-Caroteno, Propileno Glicol, Éter Etilico, Nicotinamida e inúmeros outros reagentes químicos diversos.

Trabalham no local:

Servidores – um (1) ou mais – contato com agentes químicos relacionados em epígrafe, por força do próprio exercício profissional.

**N.B.:** A classificação de insalubridade depende de medição ambiental dos agentes químicos utilizados. A caracterização de insalubridade ocorrerá quando forem ultrapassados os limites de tolerância constantes no Quadro Nº 1, do Anexo Nº 11 – Agentes Químicos cuja Insalubridade é caracterizada por Limite de Tolerância e Inspeção no Local de Trabalho, da Norma Regulamentadora nº 15 – Atividades e Operações Insalubres, da Portaria 3214/78, Lei 6514/77.

### V.4. BIOTÉRIO (LABORATÓRIO DE ANIMAIS).

Local onde se conservam animais vivos para experiências de laboratório. Realizam serviços de cuidados gerais de inúmeros ratos residentes em gaiolas e caixas. Tais ratos fazem no mesmo local suas necessidades fisiológicas: defecação e urina, produzindo odores fétidos e de amônia no ar ambiente.

O recinto possui área total em torno de trinta (30) metros quadrados, possuindo quatro (4) subdivisões. A Ventilação geral e local é precária. Há necessidade de utilização de Respiradores adequados pelos servidores.

Trabalham no local:

Servidores – um (1) ou mais – realizam serviços tendo contato com animais destinados à experimentação, freqüentemente, por força do próprio exercício profissional. Também ficam expostos ao agente químico Amônia.

### V.5. LABORATÓRIO DE BIOQUÍMICA DE PROTEÍNAS.

Realizam serviços de laboratório de bioquímica de proteínas.

Produtos Químicos Utilizados: Manipulação de Ácido Sulfúrico, Ácido Nítrico, Ácido Oxálico, Ácido Fosfórico, Fosfato de Sódio, Cloreto de Potássio, Ácido Acético, Álcool Etilico, Carbonato de Cálcio, Tiosulfato de Sódio, Molibdato de Amônio, Metanol, Clorofórmio, e utilização de hidrocarbonetos aromáticos: Xileno, Benzeno, Tolueno e Benzina de Petróleo (Éter de Petróleo), e inúmeros outros reagentes químicos diversos.

Não existe Capela de Exaustão.

**Informante:** Luiz Cláudio Cameron, professor.

Trabalham no local:

Servidores – um (1) ou mais – contato com agentes químicos nocivos à saúde, dentre eles: ácidos sulfúrico, nítrico, oxálico, fosfórico, além de Xileno, Benzeno, Tolueno e Benzina de Petróleo (Éter de Petróleo) – hidrocarbonetos aromáticos, freqüentemente, por força do próprio exercício profissional.

PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA  
Ag INSP TRAB. - Médico do Trabalho  
Fiscalização Federal



## VI. CENTRO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E DA SAÚDE.

Situado na Av. Pasteur, 458 – Urca – Rio de Janeiro, RJ.

Possui diversos laboratórios destinados a aulas práticas e linha de pesquisas dos professores, localizados em andares do prédio do local acima referido. Vários produtos químicos são utilizados nos laboratórios.

**Informante:** Rosilene Ramos Gonçalves, técnica de laboratório, e outros adiante referidos.

### VI.1. ADMINISTRAÇÃO.

Servidores realizam serviços burocráticos. Operam microcomputadores. Não há exposição relevante a agentes químicos, físicos ou biológicos.

### VI.2. LABORATÓRIO DE COLEÇÕES VIVAS.

Realizam serviços de lavagem das vidrarias e preparo de soluções a serem utilizadas como reagentes pelos outros laboratórios. Neste laboratório é efetuada a diluição do formaldeído (formol) utilizado em outros laboratórios.

Não existe Capela de Exaustão.

Trabalham no local:

Servidor – uma (1) – a técnica de laboratório Rosilene Ramos Gonçalves - realiza serviços também em outros laboratórios, tendo contato com agentes químicos nocivos à saúde, dentre eles: ácidos sulfúrico, nítrico, fosfórico, além de Xileno, Benzeno, Tolueno – hidrocarbonetos aromáticos, freqüentemente, por força do próprio exercício profissional.

### VI.3. LABORATÓRIO DE ANATOMIA VEGETAL.

Realizam serviços de laboratório, dentre eles: confecção de lâminas por meio de técnica de inclusão com parafina.

Produtos Químicos Utilizados: Manipulação de Ácido Sulfúrico, Ácido Nítrico, Ácido Acético, Acetato de Butila, Butanol, Clorofórmio, e utilização de hidrocarbonetos aromáticos: Xileno, e inúmeros outros reagentes químicos diversos. Emprego de Parafina líquida.

Não existe Capela de Exaustão.

Trabalham no local:

Servidores – um (1) ou mais – contato com agentes químicos nocivos à saúde, dentre eles: ácidos sulfúrico e nítrico, além de Xileno – hidrocarboneto aromático, freqüentemente, por força do próprio exercício profissional. Utilização de parafina líquida, ficando sujeitos aos seus efeitos nocivos à saúde, freqüentemente, por força do próprio exercício profissional.

### VI.4. LABORATÓRIO DE FISIOLOGIA VEGETAL.

Realizam serviços de laboratório de fisiologia vegetal.

Produtos Químicos Utilizados: Manipulação de Ácido Sulfúrico, eventualmente, e inúmeros outros reagentes químicos diversos, dentre eles: Ácido Clorídrico, Éter, Glutardialdeído, Clorofórmio, Glicerina.

Trabalham no local:

Servidores – um (1) ou mais – contato com agentes químicos nocivos à saúde, por força do próprio exercício profissional.



**N.B.:** A classificação de insalubridade depende de medição ambiental dos agentes químicos utilizados. A caracterização de insalubridade ocorrerá quando forem ultrapassados os limites de tolerância constantes no Quadro N° 1, do Anexo N° 11 – Agentes Químicos cuja Insalubridade é caracterizada por Limite de Tolerância e Inspeção no Local de Trabalho, da Norma Regulamentadora n° 15 – Atividades e Operações Insalubres, da Portaria 3214/78, Lei 6514/77.

#### VI.5. LABORATÓRIO ANÁLISES QUÍMICAS E AMBIENTAIS - LAQAM.

Realizam serviços de laboratório de análises químicas e ambientais.

Produtos Químicos Utilizados: Manipulação de Ácido Sulfúrico, Ácido Nítrico, Ácido Fosfórico, Ácido Oxálico, Etanol, Metanol, Hexano, Ácido Hiperclórico, Dicromato de Potássio, Formaldeído (Formol), e utilização de hidrocarbonetos aromáticos: Benzeno, Tolueno, Fenol, Thinner®, e inúmeros outros reagentes químicos diversos. Existência de Capela de Exaustão.

**Informante:** Alcides Wagner Serpa Guarino, professor.

Trabalham no local:

Servidores – dois (2) ou mais professores – contato com agentes químicos nocivos à saúde, dentre eles: ácidos sulfúrico, nítrico, fosfórico, oxálico, além de Benzeno, Tolueno, Fenol, Thinner® – hidrocarbonetos aromáticos, freqüentemente, por força do próprio exercício profissional.

**N.B.:** A classificação de insalubridade por determinados agentes químicos utilizados, como por exemplo pelo Formaldeído (Formol), depende de medição ambiental dos mesmos no nível respiratório do trabalhador. A caracterização de insalubridade ocorrerá quando forem ultrapassados os limites de tolerância constantes no Quadro N° 1, do Anexo N° 11 – Agentes Químicos cuja Insalubridade é caracterizada por Limite de Tolerância e Inspeção no Local de Trabalho, da Norma Regulamentadora n° 15 – Atividades e Operações Insalubres, da Portaria 3214/78, Lei 6514/77.

#### VI.6. LABORATÓRIO DE FISILOGIA COMPARADA.

Realizam serviços de laboratório de fisiologia comparada.

Produtos Químicos Utilizados: Utilização de agentes químicos, dentre eles: Álcool Etilico, Formaldeído (Formol).

Trabalham no local:

Servidores – um (1) ou mais professores e um (1) ou mais técnicos de laboratório – contato com agentes químicos nocivos à saúde, por força do próprio exercício profissional.

**N.B.:** A classificação de insalubridade depende de medição ambiental dos agentes químicos utilizados. A caracterização de insalubridade ocorrerá quando forem ultrapassados os limites de tolerância constantes no Quadro N° 1, do Anexo N° 11 – Agentes Químicos cuja Insalubridade é caracterizada por Limite de Tolerância e Inspeção no Local de Trabalho, da Norma Regulamentadora n° 15 – Atividades e Operações Insalubres, da Portaria 3214/78, Lei 6514/77.



#### VI.7. LABORATÓRIO DE BROMODIVERSIDADE E BIOTECNOLOGIA.

Realizam serviços de laboratório de fisiologia comparada.

Produtos Químicos Utilizados: Utilização de agentes químicos, dentre eles: Hexano, Clorofórmio, Metanol, Álcoois, Acetona. Não há utilização de ácidos fortes nem de hidrocarbonetos aromáticos.

Não existe Capela de Exaustão.

Trabalham no local:

Servidores – um (1) ou mais – contato com agentes químicos nocivos à saúde, por força do próprio exercício profissional.

#### VI.8. LABORATÓRIO DE MICROSCOPIA.

Realizam serviços de laboratório de microscopia. Local onde são vistas as lâminas em microscópios. Existência de dois Laboratórios de Microscopia.

##### • Laboratório de Microscopia n° 1.

Produtos Químicos Utilizados: Utilização de hidrocarboneto aromático: Xileno, e outros reagentes químicos diversos. Não há utilização de ácidos fortes nem de outros hidrocarbonetos aromáticos.

Trabalham no local:

Servidores – uma (1) técnica de laboratório e vários professores – A técnica tem contato com agente químico nocivo à saúde: Xileno – hidrocarboneto aromático, freqüentemente, por força do próprio exercício profissional. Dentre os vários professores, apenas a metade tem contato com agentes químicos eventualmente.

##### Laboratório de Microscopia n° 2.

Produtos Químicos Utilizados: Manipulação de Ácido Sulfúrico, Ácido Nítrico, Ácido Crômico, Ácido Clorídrico, Cádmio granulado, Éter, Acetona, e utilização de hidrocarboneto aromático: Xileno, e inúmeros outros reagentes químicos diversos.

Trabalham no local:

Servidores – uma (1) técnica de laboratório e vários professores – contato com agentes químicos nocivos à saúde, dentre eles: ácidos sulfúrico, nítrico, além de Xileno – hidrocarboneto aromático, freqüentemente, por força do próprio exercício profissional.

#### VI.9. LABORATÓRIO DE FÍSICA.

Realizam serviços de laboratório de física.

**OBS.:** No momento da inspeção pericial, este laboratório não estava em atividade. O local estava sendo utilizado como depósito de produtos químicos, além de nele serem realizados serviços de coloração de lâminas para microscopia.

Produtos Químicos Utilizados: Utilização de hidrocarboneto aromático: Xilol, e outros reagentes químicos diversos.

Trabalham no local:

Servidores – uma (1) técnica de laboratório e uma (1) professora – contato com agentes químicos nocivos à saúde, dentre eles: Xilol – hidrocarboneto aromático, freqüentemente, por força do próprio exercício profissional.



#### VI.10. HERBÁRIO.

Realizam serviços de herbário.

"Herbário é uma coleção dinâmica de plantas secas prensadas, de onde se extrai, utiliza e adiciona informação sobre cada uma das populações e/ou espécies conhecidas e sobre novas espécies de plantas. Os herbários abrigam uma grande quantidade da informação e dados sobre a diversidade vegetal, tais como a conservação, ecologia, fisiologia, farmacologia e agronomia, a fim de que possa ser estudada a recuperação da vegetação, das paisagens degradadas e para que se incremente a resistência a pragas, o melhoramento vegetal, a extração de produtos farmacêuticos e outros." (<http://pt.wikipedia.org/wiki/Herb%C3%A1rio>)

Produtos Químicos Utilizados: Manipulação de Naftalina, Cânfora, Álcool Etilico, e utilização de Querosene (para "matar bichos"), contendo hidrocarbonetos aromáticos como solventes, e outros reagentes químicos diversos.

Trabalham no local:

Servidores – um (1) ou mais técnicos de laboratório e quatro (4) ou mais professores – contato com agentes químicos nocivos à saúde, dentre eles: Querosene – contendo hidrocarbonetos aromáticos como solventes, freqüentemente, por força do próprio exercício profissional.

#### VI.11. LABORATÓRIO DE AULA DE QUÍMICA I E LABORATÓRIO DE QUÍMICA II.

Realizam serviços de laboratório de química.

Produtos Químicos Utilizados: Manipulação de Ácido Sulfúrico, Ácido Nítrico, Formaldeído (Formol), Clorofórmio, Anidrido Acético, Ácido Acético, Hidróxido de Sódio, Bicromato de Potássio (pó), Solução Sulfocrômica (Ácido Sulfúrico com Bicromato de Potássio), e utilização de hidrocarbonetos aromáticos puros ou como solventes: Benzeno, Xileno, Gasolina, e inúmeros outros reagentes químicos diversos.

Existência de Capela de Exaustão.

Trabalham no local:

Servidores – cinco (5) ou mais professores e uma (1) técnica de laboratório – contato com agentes químicos nocivos à saúde, dentre eles: ácidos sulfúrico, nítrico, além de Benzeno, Xileno, Gasolina – exposição a hidrocarbonetos aromáticos, freqüentemente, por força do próprio exercício profissional.

#### VI.12. LABORATÓRIO DE TAXONOMIA ALGAL (LABIOTAL).

Realizam serviços de laboratório de taxonomia.

Produtos Químicos Utilizados: Manipulação de Ácido Sulfúrico, Ácido Nítrico, Formaldeído (Formol), Anidrido Crômico, Ácido Acético, Éter, Óxido de Cromo, Ácido Clorídrico, e utilização de hidrocarbonetos aromáticos: Xilol, Tolueno, e inúmeros outros reagentes químicos diversos.

Não há Capela de Exaustão.

**Informante:** Loreine Hermida da Silva e Silva, professora.

Trabalham no local:

Servidores – dois (2) ou mais professores – contato com agentes químicos nocivos à saúde, dentre eles: ácidos sulfúrico, nítrico, além de Xilol, Tolueno – hidrocarbonetos aromáticos, freqüentemente, por força do próprio exercício profissional.



**VI.13. LABORATÓRIO DE ECOLOGIA FLORESTAL.**

Realizam serviços de laboratório de ecologia florestal.

Produtos Químicos Utilizados: Manipulação de Formaldeído (Formol), Álcoois, Naftalina, Cânfora, e outros reagentes químicos diversos.

Trabalham no local:

Servidores – um (1) ou mais professores – contato com agentes químicos nocivos à saúde, por força do próprio exercício profissional.

**VI.14. LABORATÓRIO NEL – NÚCLEO DE ESTUDOS LIMNOLÓGICOS.**

Realizam serviços de laboratório de estudos limnológicos.

Produtos Químicos Utilizados: Manipulação de Formaldeído (Formol), Álcoois, e outros reagentes químicos diversos.

Trabalham no local:

Servidores – um (1) ou mais professores – contato com agentes químicos nocivos à saúde, por força do próprio exercício profissional.

**VI.15. LABORATÓRIO DE INSETOS AQUÁTICOS.**

Realizam serviços de laboratório de insetos aquáticos.

Produtos Químicos Utilizados: Utilização de hidrocarbonetos aromáticos puros ou como solventes: Xilol, Fenol, Creosoto (família: fenol), e inúmeros outros produtos químicos diversos, dentre eles: Naftalina, Álcoois, Glicerina, Éter Etilico, Acetato de Etila.

Trabalham no local:

Servidores – um (1) ou mais professores – contato com agentes químicos nocivos à saúde, dentre eles: Xilol, Fenol, Creosoto (família: fenol) – hidrocarbonetos aromáticos, freqüentemente, por força do próprio exercício profissional.

**VI.16. NÚCLEO DE ESTUDOS TAFONÔMICOS E CENTRO DE ESTUDOS DO QUATERNÁRIO.**

Realizam serviços de estudos tafonômicos e quaternários.

Produtos Químicos Utilizados: Ácido Clorídrico, Etanol, Resinas, Carbonato de Cálcio (poeira de calcário), eventualmente Ácido Sulfúrico, e outros reagentes químicos diversos.

**Informante:** Maria Célia Elias Senra, professora.

Trabalham no local:

Servidores – um (1) ou mais professores – contato com agentes químicos nocivos à saúde, por força do próprio exercício profissional.

**VI.17. LABORATÓRIO DE ECOLOGIA BÊNTECA.**

Realizam serviços de laboratório de ecologia bêntica.

Produtos Químicos Utilizados: Manipulação de Formaldeído (Formol), Álcoois, Ácido Clorídrico, Cloreto de Magnésio, e outros reagentes químicos diversos.

Trabalham no local:

Servidores – um (1) ou mais – contato com agentes químicos nocivos à saúde, por força do próprio exercício profissional.

*[Handwritten signature]*

**VI.18. LABORATÓRIO DE DINÂMICA DE POPULAÇÕES.**

Realizam serviços de laboratório de dinâmica de populações.

Produtos Químicos Utilizados: Manipulação de solução fixadora nomeada *Susa de Heidenhain* ou *Bouin aquoso* (contendo formol a 40% 250 ml, Ácido Pícrico 750 ml, ácido acético 5 ml), solução de *Gilson* (contendo Ácido Nítrico), Formaldeído (Formol), Álcoois, Resinas, e utilização de hidrocarboneto aromático: Xileno, e outros reagentes químicos diversos.

**Informante:** Paulo Alberto Silva da Costa, professor.

Trabalham no local:

Servidores – dois (2) ou mais – contato com agentes químicos nocivos à saúde, dentre eles: ácidos pícrico, nítrico, além de Xileno – hidrocarboneto aromático, freqüentemente, por força do próprio exercício profissional.

**VI.19. LABORATÓRIO DE ESTUDOS DE COMUNIDADES PALEOZÓICAS.**

Realizam serviços de laboratório de estudos de comunidades paleozóicas.

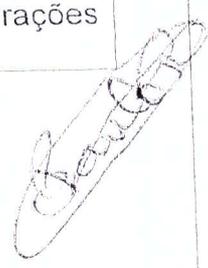
Trabalhos com pedras diversas. Realizam a quebra e perfuração de pedras diversas, com emissão de aerodispersóides sólidos (pó-de-pedra) no ar ambiente, contendo Silica Livre ( $\text{SiO}_3$ ) ou *Quartzo*.

Trabalham no local:

Servidores – um (1) ou mais professores – contato com agente químico Silica Livre ( $\text{SiO}_3$ ) ou *Quartzo*, nocivo à saúde, freqüentemente, por força do próprio exercício profissional.

**N.B.:** A caracterização da Insalubridade pela Silica Livre ( $\text{SiO}_3$ ) ou *Quartzo* depende de Medição Ambiental, conforme estabelece o Anexo 12 – Limites de Tolerância para Poeiras Minerais, Norma Regulamentadora N°15 – Atividades e Operações Insalubres, Portaria 3214/78, Lei 6514/77.

PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA  
Ag. INSP. TRAB. - Médico do Trabalho  
Fiscalização Federal  
CIF 40205-2 - Mat. 652.898





## VII. CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS.

Situado na Av. Pasteur, 458 – Urca – Rio de Janeiro, RJ.

### VII.1. ADMINISTRAÇÃO.

Servidores realizam serviços burocráticos. Operação de microcomputadores. Não há exposição relevante a agentes químicos, físicos ou biológicos.

## VIII. ESCOLAS DE ARQUIVOLOGIA E MUSEOLOGIA.

Situadas na Av. Pasteur, 458 – Urca – Rio de Janeiro, RJ.

### VIII.1. LABORATÓRIO NUCLEPON.

Realizam serviços de laboratório nuclepon.

Produtos Químicos Utilizados: Utilização de hidrocarbonetos aromáticos puros ou como solventes: Benzeno, Xilol, Toluol, Verniz, Tinta a óleo, Tinta Esmalte, Querosene, Thinner®, Varsol®, e inúmeros outros reagentes químicos diversos.

Não há Capela de Exaustão.

Trabalham no local:

Servidores – um (1) ou mais – contato com agentes químicos nocivos à saúde, dentre eles: Benzeno, Xilol, Toluol, Verniz, Tinta a óleo, Tinta Esmalte, Querosene, Thinner®, Varsol® – exposição a hidrocarbonetos aromáticos, freqüentemente, por força do próprio exercício profissional.

### VIII.2. LABORATÓRIO DE RECUPERAÇÃO DE DOCUMENTOS.

Realizam serviços de laboratório de recuperação de documentos.

Produtos Químicos Utilizados: Utilização de hidrocarbonetos aromáticos puros ou como solventes: Benzeno, Querosene, Varsol®, e inúmeros outros reagentes químicos diversos.

Não há Capela de Exaustão.

Trabalham no local:

Servidores – um (1) ou mais – contato com agentes químicos nocivos à saúde, dentre eles: Benzeno, Querosene, Varsol® – exposição a hidrocarbonetos aromáticos, freqüentemente, por força do próprio exercício profissional.

PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA  
Ag. INSP TRAB. - Médico do Trabalho  
Fiscalização Federal  
CIF 40205-2 - Mat. 652.888



## IX. CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS E TECNOLOGIA (ESCOLA DE INFORMÁTICA APLICADA), SETORES ADMINISTRATIVOS.

Situado na Av. Pasteur, 458 – Urca – Rio de Janeiro, RJ, onde prestam serviços sete (7) ou mais servidores técnicos e vinte e um (21) ou mais professores, compreendendo os seguintes setores:

**Escola de Informática.**

**Departamento de Informática.**

**Departamento de Matemática.**

**Laboratórios de Informática**, em número de quatro (4).

**Laboratórios de Pesquisa em Informática**, em número de dois (2).

• Servidores realizam serviços burocráticos. Não há exposição relevante a agentes químicos, físicos ou biológicos.

## X. CENTRO DE LETRAS E ARTES, E BIBLIOTECA CENTRAL.

Situado na Av. Pasteur, 436 – Urca – Rio de Janeiro, RJ.

### X.1. CARPINTARIA.

Realizam serviços de carpintaria, confeccionando artefatos de madeira para utilização em cenários.

Existência de Máquinas e Equipamentos: Dentre eles, Serras Circulares (2), Esmeril, Furadeira de Bancada.

Produtos Químicos Utilizados: Tintas a óleo, Tintas esmalte, Tintas asfáltica, Verniz, Graxa, Cola de Fórmica, Aguarrás, todos contendo hidrocarbonetos aromáticos como solventes, e vários outros.

Trabalham no local:

Servidores - um (1) ou mais - na execução dos trabalhos as máquinas e equipamentos produzem aerodispersóides sólidos - pó-de-madeira - e Ruídos, ficando os servidores sujeitos aos seus efeitos nocivos à saúde. Na utilização dos produtos químicos contendo hidrocarbonetos aromáticos, os servidores ficam expostos aos seus efeitos nocivos à saúde, freqüentemente, por força do próprio exercício profissional.

**N.B.:** A classificação de insalubridade pelo agente físico Ruído depende de medição ambiental do mesmo. A caracterização de insalubridade ocorrerá quando forem ultrapassados os limites de tolerância, de acordo com os Anexos N° 1 e N° 2, Limites de Tolerância para Ruídos, da Norma Regulamentadora n° 15 – Atividades e Operações Insalubres, da Portaria 3214/78, Lei 6514/77.

### X.2. BIBLIOTECA CENTRAL.

Realizam serviços de biblioteca, em decorrência de suas atividades:

Manipulação de livros e assemelhados diversos de papel.

Possível presença de microorganismos como fungos e ácaros.

Trabalham no local:

Servidores – vários – Não há exposição relevante a agentes químicos ou físicos. A presença de agentes biológicos (fungos, ácaros etc.) qualitativamente somente pode ser comprovada com análises clínicas de culturas específicas que detectem a presença de microorganismos nocivos à saúde.



## CONCLUSÕES:

### I. HUGG - HOSPITAL UNIVERSITÁRIO GAFFRÉE E GUINLE.

#### I.1. AMBULATÓRIOS.

- Médicos, Enfermeiros, Auxiliares de Enfermagem, Técnicos de Enfermagem, Auxiliares de Serviços Médicos, Fisioterapeutas, Assistentes Sociais, Psicólogos - fazem jus ao Adicional de Insalubridade em Grau Médio, de acordo com o Anexo 14 - Agentes Biológicos - contato com pacientes, bem como com objetos de seu uso, não previamente esterilizados, Norma Regulamentadora nº 15 - Atividades e Operações Insalubres, da Portaria 3214/78, Lei 6514/77.
- Assistentes/Auxiliares Administrativos - fazem jus ao Adicional de Insalubridade em Grau Médio, de acordo com o Anexo 14 - Agentes Biológicos - contato com pacientes, Norma Regulamentadora nº 15 - Atividades e Operações Insalubres, da Portaria 3214/78, Lei 6514/77.

*\* Terapeuta ou nutricionista, etc.*

Os servidores civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais perceberão adicionais de insalubridade calculados com base no percentual de dez por cento (10%), no caso de insalubridade no Grau Médio, incidente sobre o vencimento do cargo efetivo, com fulcro no Art. 12, I e § 3º da Lei nº 8.270, de 17 de dezembro de 1991.

#### I.2. ENFERMARIAS E CTI - CENTRO DE TRATAMENTO INTENSIVO.

- Médicos, Enfermeiros, Auxiliares de Enfermagem, Técnicos de Enfermagem, Auxiliares de Serviços Médicos, Fisioterapeutas - fazem jus ao Adicional de Insalubridade em Grau Médio, de acordo com o Anexo 14 - Agentes Biológicos - contato com pacientes, bem como com objetos de seu uso, não previamente esterilizados, Norma Regulamentadora nº 15 - Atividades e Operações Insalubres, da Portaria 3214/78, Lei 6514/77.

Os servidores civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais perceberão adicionais de insalubridade calculados com base no percentual de dez por cento (10%), no caso de insalubridade no Grau Médio, incidente sobre o vencimento do cargo efetivo, com fulcro no Art. 12, I e § 3º da Lei nº 8.270, de 17 de dezembro de 1991.

#### I.3. CENTRO CIRÚRGICO.

- Médicos (Cirurgiões e Anestesiologistas), Instrumentadores Cirúrgicos, Enfermeiros, Auxiliares de Enfermagem, Técnicos de Enfermagem - fazem jus ao Adicional de Insalubridade em Grau Médio, de acordo com o Anexo 14 - Agentes Biológicos - contato com pacientes, bem como com objetos de seu uso, não previamente esterilizados, Norma Regulamentadora nº 15 - Atividades e Operações Insalubres, da Portaria 3214/78, Lei 6514/77.

*\* Não pode haver diferenças de laudo; observamos esta insalubridade*

*\* Carlos Antonio Guillhot Lopes  
Pró-Reitor de Gestão de Pessoas  
SIAPE 397429*

PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA  
Ag. INSP. TRAB. - Médico do Trabalho  
Fiscalização Federal  
Cric. 40205-2 - Mat. 652.888



#### I.4. LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLÍNICAS E CITOPATOLOGIA.

- Médicos, Técnicos de Laboratório, Auxiliares de Laboratório, Farmacêuticos, Biólogos – fazem jus ao Adicional de Insalubridade em Grau Médio, de acordo com o Anexo 14 – Agentes Biológicos – Trabalhos e operações em contato com material infectocontagante, em laboratórios de análise clínica e histopatologia (pessoal técnico), Norma Regulamentadora nº 15 – Atividades e Operações Insalubres, da Portaria 3214/78, Lei 6514/77.
- Servidores – três (3) ou mais – na Recepção - fazem jus ao Adicional de Insalubridade em Grau Médio, de acordo com o Anexo 14 – Agentes Biológicos – contato com pacientes e/ou com objetos de seu uso, não previamente esterilizados, Norma Regulamentadora nº 15 – Atividades e Operações Insalubres, da Portaria 3214/78, Lei 6514/77.

#### I.5. LABORATÓRIO DE ANATOMIA PATOLÓGICA.

- Médicos e Técnicos de Necrópsia - fazem jus ao Adicional de Insalubridade em Grau Médio, de acordo com o Anexo 14 – Agentes Biológicos – Trabalhos e operações em contato permanente com material infectocontagante, em gabinetes de autópsias, de anatomia e histoanatomopatologia (pessoal técnico), Norma Regulamentadora nº 15 – Atividades e Operações Insalubres, da Portaria 3214/78, Lei 6514/77.

#### I.6. FARMÁCIA - DISPENSAÇÃO.

- Servidores – oito (8) ou mais – fazem jus ao Adicional de Insalubridade em Grau Médio, de acordo com o Anexo 14 – Agentes Biológicos – contato com pacientes, Norma Regulamentadora nº 15 – Atividades e Operações Insalubres, da Portaria 3214/78, Lei 6514/77.

#### I.7. CENTRO DE IMAGEM - RADIOLOGIA.

- Médicos, Técnicos de Radiologia e Auxiliares de Enfermagem - fazem jus ao Adicional de Insalubridade em Grau Médio, de acordo com o Anexo 14 – Agentes Biológicos – contato com pacientes e/ou com objetos de seu uso, não previamente esterilizados, Norma Regulamentadora nº 15 – Atividades e Operações Insalubres, da Portaria 3214/78, Lei 6514/77.
- Assistentes/Auxiliares Administrativos – Na Recepção - fazem jus ao Adicional de Insalubridade em Grau Médio, de acordo com o Anexo 14 – Agentes Biológicos – contato com pacientes, Norma Regulamentadora nº 15 – Atividades e Operações Insalubres, da Portaria 3214/78, Lei 6514/77.

A constatação de irradiação ionizante depende de Medição Ambiental, sendo realizada pela CNEN – Comissão Nacional de Energia Nuclear, visando ao direito de proteção à saúde, bem como ao recebimento do adicional de irradiação ionizante e/ou a gratificação por trabalhos com Raios-X ou substâncias radioativas, sendo regidos pela Lei nº 8.270, de 17 de dezembro de 1991, art. 12, §§ 1º e 2º, e Decreto no 877, de 20 de julho de 1993.



**I.8. CENTRO DE IMAGEM – ULTRA-SONOGRAFIA.**

- Médicos e Auxiliares de Enfermagem – fazem jus ao Adicional de Insalubridade em Grau Médio, de acordo com o Anexo 14 – Agentes Biológicos – contato com pacientes e/ou com objetos de seu uso, não previamente esterilizados, Norma Regulamentadora nº 15 – Atividades e Operações Insalubres, da Portaria 3214/78, Lei 6514/77.

**I.9. CENTRO DE IMAGEM – TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA.**

- Médicos, Auxiliares de Enfermagem, Técnicos de Enfermagem, Técnicos de Radiologia - fazem jus ao Adicional de Insalubridade em Grau Médio, de acordo com o Anexo 14 – Agentes Biológicos – contato com pacientes e/ou com objetos de seu uso, não previamente esterilizados, Norma Regulamentadora nº 15 – Atividades e Operações Insalubres, da Portaria 3214/78, Lei 6514/77.

A constatação de irradiação ionizante depende de Medição Ambiental, sendo realizada pela CNEN – Comissão Nacional de Energia Nuclear, visando ao direito de proteção à saúde, bem como ao recebimento do adicional de irradiação ionizante e/ou a gratificação por trabalhos com Raios-X ou substâncias radioativas, sendo regidos pela Lei nº 8.270, de 17 de dezembro de 1991, art. 12, §§ 1º e 2º, e Decreto no 877, de 20 de julho de 1993.

**I.10. DIVISÃO DE SAÚDE DO TRABALHADOR.**

- Médicos, Enfermeiros, Auxiliares de Enfermagem, Técnicos de Enfermagem, Fisioterapeutas, Psicólogos, Arteterapeutas – fazem jus ao Adicional de Insalubridade em Grau Médio, de acordo com o Anexo 14 – Agentes Biológicos – contato com pacientes e/ou com objetos de seu uso, não previamente esterilizados, Norma Regulamentadora nº 15 – Atividades e Operações Insalubres, da Portaria 3214/78, Lei 6514/77.
- Assistentes/Auxiliares Administrativos - fazem jus ao Adicional de Insalubridade em Grau Médio, de acordo com o Anexo 14 – Agentes Biológicos – contato com pacientes, Norma Regulamentadora nº 15 – Atividades e Operações Insalubres, da Portaria 3214/78, Lei 6514/77.

**I.11. NUTRIÇÃO.**

- Nutricionistas – dez (10) ou mais – fazem jus ao Adicional de Insalubridade em Grau Médio, de acordo com o Anexo 14 – Agentes Biológicos – contato com pacientes, Norma Regulamentadora nº 15 – Atividades e Operações Insalubres, da Portaria 3214/78, Lei 6514/77.

**I.12. COPA.**

- Copeiras – dez (10) ou mais – fazem jus ao Adicional de Insalubridade em Grau Médio, de acordo com o Anexo 14 – Agentes Biológicos – contato com pacientes e/ou com objetos de seu uso, não previamente esterilizados, Norma Regulamentadora nº 15 – Atividades e Operações Insalubres, da Portaria 3214/78, Lei 6514/77.

PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA  
Ag. INSP-TRAB - Médico do Trabalho  
Fiscalização Federal  
CNPJ nº 06.908.570/886



**I.13. COZINHA.**

- Servidores – nove (9) ou mais – Não há Insalubridade a classificar de acordo com a Norma Regulamentadora nº 15, da Portaria 3214/78, Lei 6514/77.

A classificação da insalubridade depende de medição ambiental do agente físico Calor. A caracterização de insalubridade ocorrerá quando forem ultrapassados os limites de tolerância constantes no Quadro Nº 1 do Anexo Nº 3 - Limites de Tolerância para Exposição ao Calor, da Norma Regulamentadora nº 15 – Atividades e Operações Insalubres, da Portaria 3214/78, Lei 6514/77.

**I.14. CÂMARA FRIA.**

- Servidores – três (3) ou mais – fazem jus ao Adicional de Insalubridade em Grau Médio, de acordo com o Anexo Nº 9 – Frio - Atividades ou operações executadas no interior de câmaras frigoríficas, Norma Regulamentadora nº 15 – Atividades e Operações Insalubres, da Portaria 3214/78, Lei 6514/77.

**I.15. CENTRO DE ESTERILIZAÇÃO.**

- Servidores – fazem jus ao Adicional de Insalubridade em Grau Médio, de acordo com o Anexo 14 – Agentes Biológicos – contato com objetos de uso de pacientes, não previamente esterilizados, Norma Regulamentadora nº 15 – Atividades e Operações Insalubres, da Portaria 3214/78, Lei 6514/77.

A classificação da insalubridade, pelos agentes físicos Ruído e Calor, depende de medição ambiental de tais agentes físicos.

Ruído: A caracterização de insalubridade ocorrerá quando forem ultrapassados os limites de tolerância constantes do Quadro Nº 1 do Anexo 1 – Limites de Tolerância para Ruído Contínuo ou Intermitente, e do Anexo Nº 2 – Limites de Tolerância para Ruídos de Impacto, da Norma Regulamentadora nº 15 – Atividades e Operações Insalubres, da Portaria 3214/78, Lei 6514/77.

Calor: A caracterização de insalubridade ocorrerá quando forem ultrapassados os limites de tolerância constantes do Quadro Nº 1 do Anexo Nº 3 - Limites de Tolerância para Exposição ao Calor, da Norma Regulamentadora nº 15 – Atividades e Operações Insalubres, da Portaria 3214/78, Lei 6514/77.

**N.B.:** No caso de incidência de mais de um fator de insalubridade, será apenas considerado o de grau mais elevado, para efeito de acréscimo salarial, sendo vedada a percepção cumulativa, de acordo com o item 15.3, da NR-15 - Atividades e Operações Insalubres, Portaria 3214/78, Lei 6514/77.

**I.16. LAVANDERIA.**

- Servidores – nove (9) ou mais – fazem jus ao Adicional de Insalubridade em Grau Médio, de acordo com o Anexo 14 – Agentes Biológicos – contato com objetos de uso de pacientes, não previamente esterilizados, Norma Regulamentadora nº 15 – Atividades e Operações Insalubres, da Portaria 3214/78, Lei 6514/77.



#### I.17. ARQUIVO MÉDICO.

- Servidores - Não há Insalubridade a classificar de acordo com a Norma Regulamentadora nº 15, da Portaria 3214/78, Lei 6514/77.

#### I.18. SDO – SERVIÇO DE DOCUMENTAÇÃO E ÓBITO.

- Servidores – cinco (5) ou mais – fazem jus ao Adicional de Insalubridade em Grau Médio, de acordo com o Anexo 14 – Agentes Biológicos – contato com pacientes, Norma Regulamentadora nº 15 – Atividades e Operações Insalubres, da Portaria 3214/78, Lei 6514/77.

#### I.19. SERVIÇOS GERAIS.

##### I.19.A. BOMBEIRO HIDRÁULICO.

- Servidores – dois (2) ou mais – fazem jus ao Adicional de Insalubridade em Grau Máximo, de acordo com o Anexo 14 – Agentes Biológicos – trabalhos ou operações em contato com esgotos (tanques), Norma Regulamentadora nº 15 – Atividades e Operações Insalubres, da Portaria 3214/78, Lei 6514/77.

##### I.19.B. MARCENARIA.

- Servidores – dois (2) ou mais – fazem jus ao Adicional de Insalubridade em Grau Médio, de acordo com o Anexo N°13 – Agentes Químicos – Hidrocarbonetos e Outros Compostos de Carbono – emprego de produtos contendo hidrocarbonetos aromáticos como solventes ou em limpeza de peças, Norma Regulamentadora nº 15 – Atividades e Operações Insalubres, da Portaria 3214/78, Lei 6514/77.

A classificação da insalubridade, pelo agente físico Ruído, depende de medição ambiental. A caracterização de insalubridade ocorrerá quando forem ultrapassados os limites de tolerância constantes do Quadro N° 1 do Anexo 1 – Limites de Tolerância para Ruído Contínuo ou Intermitente, e do Anexo N° 2 – Limites de Tolerância para Ruidos de Impacto, da Norma Regulamentadora nº 15 – Atividades e Operações Insalubres, da Portaria 3214/78, Lei 6514/77.

**N.B.:** No caso de incidência de mais de um fator de insalubridade, será apenas considerado o de grau mais elevado, para efeito de acréscimo salarial, sendo vedada a percepção cumulativa, de acordo com o item 15.3, da NR-15 - Atividades e Operações Insalubres, Portaria 3214/78, Lei 6514/77.

##### I.19.C. PINTURA.

- Servidores – dois (2) ou mais - fazem jus ao Adicional de Insalubridade em Grau Médio, de acordo com o Anexo N°13 – Agentes Químicos – Hidrocarbonetos e Outros Compostos de Carbono – emprego de produtos contendo hidrocarbonetos aromáticos como solventes ou em limpeza de peças, Norma Regulamentadora nº 15 – Atividades e Operações Insalubres, da Portaria 3214/78, Lei 6514/77.

##### I.19.D. ELETRICIDADE.

- Servidores Eletricistas – dois (2) ou mais – fazem jus ao Adicional de Periculosidade, de acordo com o Item 4 (quatro) do Quadro de Atividades/Área de



Risco – Atividades de construção, operação e manutenção nas usinas, unidades geradoras, subestações e cabines de distribuição em operações, integrantes de sistemas de potência, energizados ou desenergizados com possibilidade de voltar a funcionar ou energizar-se acidentalmente ou por falha operacional; e de acordo com os artigos 1º e 2º, *caput* e inciso I, do Decreto nº 93.412, de 14 de outubro de 1986.

Os servidores civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais perceberão adicional de periculosidade calculado com base no percentual de dez por cento (10%), incidente sobre o vencimento do cargo efetivo, com fulcro no Art. 12, II e § 3º da Lei nº 8.270, de 17 de dezembro de 1991.

**Súmula da Jurisprudência Uniforme do Tribunal Superior do Trabalho – TST:**

**Nº 361 - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. ELETRICITÁRIOS. EXPOSIÇÃO INTERMITENTE**

O trabalho exercido em condições perigosas, embora de forma intermitente, dá direito ao empregado a receber o adicional de periculosidade de forma integral, porque a Lei nº 7.369, de 20.09.1985 não estabeleceu nenhuma proporcionalidade em relação ao seu pagamento. (Res. 83/1998, DJ 20.08.1998)

**I.20. PRÉDIO DA DIREÇÃO – ADMINISTRAÇÃO.**

- Servidores - Não há Insalubridade a classificar de acordo com a Norma Regulamentadora nº 15, da Portaria 3214/78, Lei 6514/77.

**I.21. PRÉDIO DECÂNIA.**

- Servidores - Não há Insalubridade a classificar de acordo com a Norma Regulamentadora nº 15, da Portaria 3214/78, Lei 6514/77.

PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA  
Ag. INSP. TRAB. - Médico do Trabalho  
Fiscalização Federal  
CIF 40205-2 - Mat. 652.888



## II. INSTITUTO BIOMÉDICO.

### II.1. DEPARTAMENTO DE BIOQUÍMICA – LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS AMBIENTAIS E TOXICOLÓGICAS – LACAT.

- Servidores – três (3) ou mais professores e três (3) ou mais técnicos de laboratório – fazem jus ao Adicional de Insalubridade em Grau Médio, de acordo com o Anexo N°13 – Operações Diversas – manipulação de Ácido Nítrico e Ácido Fosfórico, Norma Regulamentadora n° 15 – Atividades e Operações Insalubres, da Portaria 3214/78, Lei 6514/77.

Os servidores civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais perceberão adicionais de insalubridade calculados com base no percentual de dez por cento (10%), no caso de insalubridade no Grau Médio, incidente sobre o vencimento do cargo efetivo, com fulcro no Art. 12, I e § 3° da Lei n° 8.270, de 17 de dezembro de 1991.

### II.2. LABORATÓRIO DE QUÍMICA DE ALIMENTOS – LQA.

- Servidores – quatro (4) ou mais professores e um (1) ou mais técnicos de laboratório – fazem jus ao Adicional de Insalubridade em Grau Médio, de acordo com o Anexo N°13 – Agentes Químicos – Hidrocarbonetos e Outros Compostos de Carbono – emprego de produtos contendo hidrocarbonetos aromáticos como solventes, e de acordo com o Anexo N°13 – Operações Diversas – manipulação de Ácido Nítrico, Ácido Sulfúrico, Ácido Fosfórico, Norma Regulamentadora n° 15 – Atividades e Operações Insalubres, da Portaria 3214/78, Lei 6514/77.

**N.B.:** No caso de incidência de mais de um fator de insalubridade, será apenas considerado o de grau mais elevado, para efeito de acréscimo salarial, sendo vedada a percepção cumulativa, de acordo com o item 15.3, da NR-15 - Atividades e Operações Insalubres, Portaria 3214/78, Lei 6514/77.

Os servidores civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais perceberão adicionais de insalubridade calculados com base no percentual de dez por cento (10%), no caso de insalubridade no Grau Médio, incidente sobre o vencimento do cargo efetivo, com fulcro no Art. 12, I e § 3° da Lei n° 8.270, de 17 de dezembro de 1991.

### II.3. LABORATÓRIO DE PRÁTICA DE BIOQUÍMICA.

- Servidores – cinco (5) ou mais professores, e três (3) ou mais técnicos de laboratório e um (1) ou mais auxiliares técnicos de laboratório – fazem jus ao Adicional de Insalubridade em Grau Médio, de acordo com o Anexo N°13 – Agentes Químicos – Hidrocarbonetos e Outros Compostos de Carbono – emprego de produtos contendo hidrocarbonetos aromáticos como solventes, e de acordo com o Anexo N°13 – Operações Diversas – manipulação de Ácido Nítrico, Ácido Sulfúrico, Ácido Pírico, Norma Regulamentadora n° 15 – Atividades e Operações Insalubres, da Portaria 3214/78, Lei 6514/77.



**N.B.:** No caso de incidência de mais de um fator de insalubridade, será apenas considerado o de grau mais elevado, para efeito de acréscimo salarial, sendo vedada a percepção cumulativa, de acordo com o item 15.3, da NR-15 - Atividades e Operações Insalubres, Portaria 3214/78, Lei 6514/77.

#### II.4. LABORATÓRIO DE BIOFÍSICA.

- Servidores – quatro (4) ou mais professores, e um (1) ou mais técnicos de laboratório – fazem jus ao Adicional de Insalubridade em Grau Médio, de acordo com o Anexo N°13 – Agentes Químicos – Hidrocarbonetos e Outros Compostos de Carbono – emprego de produtos contendo hidrocarbonetos aromáticos como solventes, e de acordo com o Anexo N°13 – Operações Diversas – manipulação de Ácido Nítrico, Ácido Sulfúrico, Ácido Oxálico, Ácido Fosfórico e Ácido Pícrico, Norma Regulamentadora n° 15 – Atividades e Operações Insalubres, da Portaria 3214/78, Lei 6514/77, e de acordo com o Anexo N° 14 – Agentes Biológicos – Trabalhos e operações com material infecto-contagante em laboratórios de análises clínicas (pessoal técnico), Norma Regulamentadora n° 15 – Atividades e Operações Insalubres, da Portaria 3214/78, Lei 6514/77.

**N.B.:** No caso de incidência de mais de um fator de insalubridade, será apenas considerado o de grau mais elevado, para efeito de acréscimo salarial, sendo vedada a percepção cumulativa, de acordo com o item 15.3, da NR-15 - Atividades e Operações Insalubres, Portaria 3214/78, Lei 6514/77.

#### II.5. LABORATÓRIO DE CITOLOGIA, HISTOLOGIA E EMBRIOLOGIA.

- Servidores – cinco (5) ou mais professores, e um (1) ou mais técnicos de laboratório – fazem jus ao Adicional de Insalubridade em Grau Médio, de acordo com o Anexo N°13 – Agentes Químicos – Hidrocarbonetos e Outros Compostos de Carbono – emprego de produtos contendo hidrocarbonetos aromáticos como solventes, e de acordo com o Anexo N°13 – Operações Diversas – manipulação de Ácido Oxálico e Ácido Fosfórico, Norma Regulamentadora n° 15 – Atividades e Operações Insalubres, da Portaria 3214/78, Lei 6514/77,

**N.B.:** No caso de incidência de mais de um fator de insalubridade, será apenas considerado o de grau mais elevado, para efeito de acréscimo salarial, sendo vedada a percepção cumulativa, de acordo com o item 15.3, da NR-15 - Atividades e Operações Insalubres, Portaria 3214/78, Lei 6514/77.

#### II.6. LABORATÓRIO DE FARMACOLOGIA.

- Servidores – três (3) ou mais professores - fazem jus ao Adicional de Insalubridade em Grau Médio, de acordo com o Anexo N°13 – Agentes Químicos – Hidrocarbonetos e Outros Compostos de Carbono – emprego de produtos contendo hidrocarbonetos aromáticos como solventes, e de acordo com o Anexo N°13 – Operações Diversas – manipulação de Ácido Oxálico e Ácido Sulfúrico, Norma Regulamentadora n° 15 – Atividades e Operações Insalubres, da Portaria 3214/78, Lei 6514/77,



**N.B.:** No caso de incidência de mais de um fator de insalubridade, será apenas considerado o de grau mais elevado, para efeito de acréscimo salarial, sendo vedada a percepção cumulativa, de acordo com o item 15.3, da NR-15 - Atividades e Operações Insalubres, Portaria 3214/78, Lei 6514/77.

#### II.7. LABORATÓRIO DE CITOGENÉTICA.

- Servidores – quatro (4) ou mais professores – fazem jus ao Adicional de Insalubridade em Grau Médio, de acordo com o Anexo N° 14 – Agentes Biológicos – Trabalhos e operações com material infecto-contagante em laboratórios de análises clínicas (pessoal técnico), Norma Regulamentadora n° 15 – Atividades e Operações Insalubres, da Portaria 3214/78, Lei 6514/77.

**N.B.:** No caso de incidência de mais de um fator de insalubridade, será apenas considerado o de grau mais elevado, para efeito de acréscimo salarial, sendo vedada a percepção cumulativa, de acordo com o item 15.3, da NR-15 - Atividades e Operações Insalubres, Portaria 3214/78, Lei 6514/77.

#### II.8. LABORATÓRIO DE BIOLOGIA MOLECULAR.

- Servidores – três (3) ou mais professores – fazem jus ao Adicional de Insalubridade em Grau Médio, de acordo com o Anexo N°13 – Agentes Químicos – Hidrocarbonetos e Outros Compostos de Carbono – emprego de produtos contendo hidrocarbonetos aromáticos como solventes, de acordo com o Anexo N°13 – Operações Diversas – manipulação de Ácido Fosfórico e Ácido Sulfúrico, Norma Regulamentadora n° 15 – Atividades e Operações Insalubres, da Portaria 3214/78, Lei 6514/77, e de acordo com o Anexo N° 14 – Agentes Biológicos – Trabalhos e operações com material infecto-contagante em laboratórios de análises clínicas (pessoal técnico), Norma Regulamentadora n° 15 – Atividades e Operações Insalubres, da Portaria 3214/78, Lei 6514/77.

**N.B.:** No caso de incidência de mais de um fator de insalubridade, será apenas considerado o de grau mais elevado, para efeito de acréscimo salarial, sendo vedada a percepção cumulativa, de acordo com o item 15.3, da NR-15 - Atividades e Operações Insalubres, Portaria 3214/78, Lei 6514/77.

#### II.9. LABORATÓRIO DE ANATOMIA.

- Servidores – cinco (5) ou mais professores, um (1) ou mais técnicos de anatomia e necrópsia, dois (2) ou mais auxiliares de anatomia e necrópsia – fazem jus ao Adicional de Insalubridade em Grau Médio, de acordo com o Anexo N° 14 – Agentes Biológicos – Trabalhos e operações com material infecto-contagante em gabinetes de anatomia (pessoal técnico), Norma Regulamentadora n° 15 – Atividades e Operações Insalubres, da Portaria 3214/78, Lei 6514/77.

**N.B.:** A classificação de insalubridade pelo agente químico Formaldeído (Formol) utilizado, depende de medição ambiental do mesmo no nível respiratório do trabalhador. A caracterização de insalubridade ocorrerá quando forem ultrapassados



os limites de tolerância constantes no Quadro N° 1, do Anexo N° 11 – Agentes Químicos cuja Insalubridade é caracterizada por Limite de Tolerância e Inspeção no Local de Trabalho, da Norma Regulamentadora n° 15 – Atividades e Operações Insalubres, da Portaria 3214/78, Lei 6514/77.

**N.B.:** No caso de incidência de mais de um fator de insalubridade, será apenas considerado o de grau mais elevado, para efeito de acréscimo salarial, sendo vedada a percepção cumulativa, de acordo com o item 15.3, da NR-15 - Atividades e Operações Insalubres, Portaria 3214/78, Lei 6514/77.

#### II.10. LABORATÓRIO DE FIOLOGIA.

• Servidores – cinco (5) ou mais professores e um (1) ou mais técnicos de laboratório – fazem jus ao Adicional de Insalubridade em Grau Médio, de acordo com o Anexo N°13 – Agentes Químicos – Hidrocarbonetos e Outros Compostos de Carbono – emprego de produtos contendo hidrocarbonetos aromáticos como solventes, de acordo com o Anexo N°13 – Operações Diversas – manipulação de Ácido Sulfúrico, Norma Regulamentadora n° 15 – Atividades e Operações Insalubres, da Portaria 3214/78, Lei 6514/77, e de acordo com o Anexo N° 14 – Agentes Biológicos – Trabalhos e operações com material infecto-contagante, em contato com animais em laboratório, destinados ao preparo de produtos, Norma Regulamentadora n° 15 – Atividades e Operações Insalubres, da Portaria 3214/78, Lei 6514/77.

**N.B.:** No caso de incidência de mais de um fator de insalubridade, será apenas considerado o de grau mais elevado, para efeito de acréscimo salarial, sendo vedada a percepção cumulativa, de acordo com o item 15.3, da NR-15 - Atividades e Operações Insalubres, Portaria 3214/78, Lei 6514/77.

#### II.11. LABORATÓRIO DE PATOLOGIA GERAL.

• Servidores – quatro (4) ou mais professores e um (1) ou mais técnicos de laboratório – fazem jus ao Adicional de Insalubridade em Grau Médio, de acordo com o Anexo N°13 – Agentes Químicos – Hidrocarbonetos e Outros Compostos de Carbono – emprego de produtos contendo hidrocarbonetos aromáticos como solventes, de acordo com o Anexo N°13 – Operações Diversas – manipulação de Ácido Oxálico e Ácido Pírico, Norma Regulamentadora n° 15 – Atividades e Operações Insalubres, da Portaria 3214/78, Lei 6514/77, e de acordo com o Anexo N° 14 – Agentes Biológicos – Trabalhos e operações em contato com material infecto-contagante, em gabinetes de autópsia (necrópsia) / anatomia / histoanatomopatologia (pessoal técnico), Norma Regulamentadora n° 15 – Atividades e Operações Insalubres, da Portaria 3214/78, Lei 6514/77.

**N.B.:** No caso de incidência de mais de um fator de insalubridade, será apenas considerado o de grau mais elevado, para efeito de acréscimo salarial, sendo vedada a percepção cumulativa, de acordo com o item 15.3, da NR-15 - Atividades e Operações Insalubres, Portaria 3214/78, Lei 6514/77.



### II.12. LABORATÓRIO DE MICROBIOLOGIA E PARASITOLOGIA.

• Servidores – quatro (4) ou mais professores e um (1) ou mais técnicos de laboratório – fazem jus ao Adicional de Insalubridade em Grau Médio, de acordo com o Anexo N°13 – Agentes Químicos – Hidrocarbonetos e Outros Compostos de Carbono – emprego de produtos contendo hidrocarbonetos aromáticos como solventes, de acordo com o Anexo N°13 – Operações Diversas – manipulação de Ácido Sulfúrico e Ácido Nítrico, Norma Regulamentadora n° 15 – Atividades e Operações Insalubres, da Portaria 3214/78, Lei 6514/77, e de acordo com o Anexo N° 14 – Agentes Biológicos – Trabalhos e operações em contato com material infecto-contagante, em laboratório de análises clínicas (pessoal técnico), Norma Regulamentadora n° 15 – Atividades e Operações Insalubres, da Portaria 3214/78, Lei 6514/77.

**N.B.:** No caso de incidência de mais de um fator de insalubridade, será apenas considerado o de grau mais elevado, para efeito de acréscimo salarial, sendo vedada a percepção cumulativa, de acordo com o item 15.3, da NR-15 - Atividades e Operações Insalubres, Portaria 3214/78, Lei 6514/77.

### II.13. LABORATÓRIO DE MICROBIOLOGIA.

• Servidores – quatro (4) ou mais professores e um (1) ou mais técnicos de laboratório – fazem jus ao Adicional de Insalubridade em Grau Médio, de acordo com o Anexo N°13 – Agentes Químicos – Hidrocarbonetos e Outros Compostos de Carbono – emprego de produtos contendo hidrocarbonetos aromáticos como solventes, de acordo com o Anexo N°13 – Operações Diversas – manipulação de Ácido Sulfúrico e Ácido Nítrico, Norma Regulamentadora n° 15 – Atividades e Operações Insalubres, da Portaria 3214/78, Lei 6514/77, e de acordo com o Anexo N° 14 – Agentes Biológicos – Trabalhos e operações em contato com material infecto-contagante, em laboratório de análises clínicas (pessoal técnico), Norma Regulamentadora n° 15 – Atividades e Operações Insalubres, da Portaria 3214/78, Lei 6514/77.

**N.B.:** No caso de incidência de mais de um fator de insalubridade, será apenas considerado o de grau mais elevado, para efeito de acréscimo salarial, sendo vedada a percepção cumulativa, de acordo com o item 15.3, da NR-15 - Atividades e Operações Insalubres, Portaria 3214/78, Lei 6514/77.

### II.14. LABORATÓRIO DE IMUNOLOGIA 1.

• Servidores – um (1) ou mais professores – fazem jus ao Adicional de Insalubridade em Grau Médio, de acordo com o Anexo N°13 – Operações Diversas – manipulação de Ácido Sulfúrico, Norma Regulamentadora n° 15 – Atividades e Operações Insalubres, da Portaria 3214/78, Lei 6514/77, e de acordo com o Anexo N° 14 – Agentes Biológicos – Trabalhos e operações em contato com material infecto-contagante, em laboratório de análises clínicas (pessoal técnico), Norma Regulamentadora n° 15 – Atividades e Operações Insalubres, da Portaria 3214/78, Lei 6514/77.

**N.B.:** No caso de incidência de mais de um fator de insalubridade, será apenas considerado o de grau mais elevado, para efeito de acréscimo salarial, sendo

PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA  
Ag. INSP. TRAB. - Médico do Trabalho  
Especialização Federal  
CPF: 40205-3 - Mat. 652.883



vedada a percepção cumulativa, de acordo com o item 15.3, da NR-15 - Atividades e Operações Insalubres, Portaria 3214/78, Lei 6514/77.

#### II.15. LABORATÓRIO DE IMUNOLOGIA 2.

- Servidores – um (1) ou mais professores – fazem jus ao Adicional de Insalubridade em Grau Médio, de acordo com o Anexo N° 14 – Agentes Biológicos – Trabalhos e operações em contato com material infecto-contagante, em laboratório de análises clínicas (pessoal técnico), Norma Regulamentadora n° 15 – Atividades e Operações Insalubres, da Portaria 3214/78, Lei 6514/77.

#### II.16. MANUTENÇÃO. BOMBEIRO HIDRÁULICO.

- Servidores – dois (2) ou mais bombeiros hidráulicos – fazem jus ao Adicional de Insalubridade em Grau Máximo, de acordo com o Anexo N° 14 – Agentes Biológicos – Trabalhos e operações em contato com esgotos (tanques), Norma Regulamentadora n° 15 – Atividades e Operações Insalubres, da Portaria 3214/78, Lei 6514/77.

Os servidores civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais perceberão adicionais de insalubridade calculados com base no percentual de vinte por cento (20%), no caso de insalubridade no Grau Máximo, incidente sobre o vencimento do cargo efetivo, com fulcro no Art. 12, I e § 3° da Lei n° 8.270, de 17 de dezembro de 1991.



### III. REITORIA.

#### III.1. PRÉDIO DA REITORIA.

- Servidores – vários – Não há Insalubridade a classificar de acordo com a Norma Regulamentadora nº 15 – Atividades e Operações Insalubres, da Portaria 3214/78, Lei 6514/77.

#### III.2. ARQUIVO CENTRAL – PROTOCOLO.

- Servidores – vários – Não há Insalubridade a classificar de acordo com a Norma Regulamentadora nº 15 – Atividades e Operações Insalubres, da Portaria 3214/78, Lei 6514/77.

#### III.3. RECURSOS HUMANOS – REPROGRAFIA.

- Servidores – vários – Não há Insalubridade a classificar de acordo com a Norma Regulamentadora nº 15 – Atividades e Operações Insalubres, da Portaria 3214/78, Lei 6514/77.

#### III.4. DEPARTAMENTO DE ATIVIDADES AUXILIARES / DEPARTAMENTO FINANCEIRO / PROCURADORIA / AUDITORIA / REITORIA / PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO / NÚCLEO DE COORDENAÇÃO DE VESTIBULAR.

- Servidores – vários – Não há Insalubridade a classificar de acordo com a Norma Regulamentadora nº 15 – Atividades e Operações Insalubres, da Portaria 3214/78, Lei 6514/77.

#### III.5. CPD – CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS.

- Servidores – vários – Não há Insalubridade a classificar de acordo com a Norma Regulamentadora nº 15 – Atividades e Operações Insalubres, da Portaria 3214/78, Lei 6514/77.

**N.B.:** A classificação de insalubridade depende de medição ambiental do agente químico Álcool Isopropílico, além dos componentes dos “spray limpa contato” utilizados. A caracterização de insalubridade ocorrerá quando forem ultrapassados os limites de tolerância constantes no Quadro Nº 1, do Anexo Nº 11 – Agentes Químicos cuja Insalubridade é caracterizada por Limite de Tolerância e Inspeção no Local de Trabalho, da Norma Regulamentadora nº 15 – Atividades e Operações Insalubres, da Portaria 3214/78, Lei 6514/77.

#### III.6. SETOR DE TELEFONIA OU CENTRAL TELEFÔNICA.

- Servidores – três (3) ou mais **telefonistas** – Não há Insalubridade a classificar de acordo com a Norma Regulamentadora nº 15 – Atividades e Operações Insalubres, da Portaria 3214/78, Lei 6514/77.

**N.B.:** A classificação de insalubridade pelo agente físico ruído depende de medição ambiental do mesmo. A caracterização de insalubridade ocorrerá quando forem



ultrapassados os limites de tolerância, de acordo com os Anexos N° 1 e N° 2, Limites de Tolerância para Ruídos, da Norma Regulamentadora n° 15 – Atividades e Operações Insalubres, da Portaria 3214/78, Lei 6514/77.

- **TÉCNICO EM TELEFONIA** – Um (1) ou mais servidores - fazem jus ao Adicional de Insalubridade em Grau Médio, de acordo com o Anexo N°13 – Operações Diversas – recepção de sinais em fones, da Portaria 3214/78, Lei 6514/77.

### III.7. DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA – SERVIÇO DE RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO.

#### III.7.A. BOMBEIRO HIDRÁULICO.

- Servidores estão lotados em outra unidade.

#### III.7.B. MARCENARIA.

- Servidores estão lotados em outra unidade.

#### III.7.C. PINTURA.

- Servidores – dois (2) ou mais – fazem jus ao Adicional de Insalubridade em Grau Médio, de acordo com o Anexo N°13 – Agentes Químicos – Hidrocarbonetos e Outros Compostos de Carbono – emprego de produtos contendo hidrocarbonetos aromáticos como solventes, Norma Regulamentadora n° 15 – Atividades e Operações Insalubres, da Portaria 3214/78, Lei 6514/77.

#### III.7.D. ELETRICIDADE.

- Servidores – quatro (4) ou mais – fazem jus ao Adicional de Periculosidade, de acordo com o Item 4 (quatro) do Quadro de Atividades/Área de Risco – Atividades de construção, operação e manutenção nas usinas, unidades geradoras, subestações e cabines de distribuição em operações, integrantes de sistemas de potência, energizados ou desenergizados com possibilidade de voltar a funcionar ou energizar-se acidentalmente ou por falha operacional; e de acordo com os artigos 1° e 2°, *caput* e inciso I, do Decreto n° 93.412, de 14 de outubro de 1986.

Os servidores civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais perceberão adicional de periculosidade calculado com base no percentual de dez por cento (10%), incidente sobre o vencimento do cargo efetivo, com fulcro no Art. 12, II e § 3° da Lei n° 8.270, de 17 de dezembro de 1991.

#### Súmula da Jurisprudência Uniforme do Tribunal Superior do Trabalho – TST:

#### **N° 361 - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. ELETRICITÁRIOS. EXPOSIÇÃO INTERMITENTE**

O trabalho exercido em condições perigosas, embora de forma intermitente, dá direito ao empregado a receber o adicional de periculosidade de forma integral, porque a Lei n° 7.369, de 20.09.1985 não estabeleceu nenhuma proporcionalidade em relação ao seu pagamento. (Res. 83/1998, DJ 20.08.1998)

PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA



**III.7.E. TÉCNICO DE REFRIGERAÇÃO.**

- Servidores – dois (2) ou mais – fazem jus ao Adicional de Insalubridade em Grau Médio, de acordo com o Anexo N°13 – Agentes Químicos – Hidrocarbonetos e Outros Compostos de Carbono – emprego de produtos contendo hidrocarbonetos aromáticos como solventes, Norma Regulamentadora n° 15 – Atividades e Operações Insalubres, da Portaria 3214/78, Lei 6514/77.

**III.7.F. MOTORISTA.**

- Servidores – um (1) ou mais – Não há Insalubridade a classificar de acordo com a Norma Regulamentadora n° 15 – Atividades e Operações Insalubres, da Portaria 3214/78, Lei 6514/77.

PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA  
Ag. INSP. TRAB. - Médico do Trabalho  
Fiscalização Federal  
CIF 40205-2 - Mat. 652.888



#### IV. ESCOLA DE ENFERMAGEM.

- Servidores – vários professores da disciplina de Enfermagem - fazem jus ao Adicional de Insalubridade em Grau Médio, de acordo com o Anexo 14 – Agentes Biológicos – contato com pacientes e/ou com objetos de seu uso, não previamente esterilizados, Norma Regulamentadora nº 15 – Atividades e Operações Insalubres, da Portaria 3214/78, Lei 6514/77.

**N.B.:** O adicional de insalubridade somente é devido aos profissionais que ministrem aulas à beira do leito ou em unidades ambulatoriais, em contato direto com pacientes e/ou com secreções, excreções e objetos de seu uso, não previamente esterilizados, freqüentemente, por força do próprio exercício profissional.

PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA  
Ag. INSP. TRAB. - Médico do Trabalho  
Fiscalização Federal  
CIF 40205-2 - Mat. 652.888



## V. ESCOLA DE NUTRIÇÃO.

### V.1. LABORATÓRIO DE DIETÉTICA.

- Servidores – vários e professores - Não há Insalubridade a classificar de acordo com a Norma Regulamentadora nº 15 – Atividades e Operações Insalubres, da Portaria 3214/78, Lei 6514/77.

**N.B.:** A classificação de insalubridade pelo agente físico Calor depende de medição ambiental do mesmo. A caracterização de insalubridade ocorrerá quando forem ultrapassados os limites de tolerância, de acordo com o Anexo N° 3 - Limites de Tolerância para Exposição ao Calor, da Norma Regulamentadora nº 15 – Atividades e Operações Insalubres, da Portaria 3214/78, Lei 6514/77.

**N.B.:** A classificação de insalubridade pelo agente físico Ruído depende de medição ambiental do mesmo. A caracterização de insalubridade ocorrerá quando forem ultrapassados os limites de tolerância, de acordo com os Anexos N° 1 e N° 2, Limites de Tolerância para Ruídos, da Norma Regulamentadora nº 15 – Atividades e Operações Insalubres, da Portaria 3214/78, Lei 6514/77.

### V.2. LABORATÓRIO QUÍMICO E BROMATOLÓGICO.

- Servidores – cinco (5) ou mais professores e dois (2) ou mais técnicos de laboratório – fazem jus ao Adicional de Insalubridade em Grau Médio, de acordo com o Anexo N°13 – Agentes Químicos – Hidrocarbonetos e Outros Compostos de Carbono – emprego de produtos contendo hidrocarbonetos aromáticos como solventes, e de acordo com o Anexo N°13 – Operações Diversas – manipulação de Ácido Sulfúrico, Ácido Nítrico, Ácido Oxálico, Ácido Fosfórico, Norma Regulamentadora nº 15 – Atividades e Operações Insalubres, da Portaria 3214/78, Lei 6514/77.

**N.B.:** No caso de incidência de mais de um fator de insalubridade, será apenas considerado o de grau mais elevado, para efeito de acréscimo salarial, sendo vedada a percepção cumulativa, de acordo com o item 15.3, da NR-15 - Atividades e Operações Insalubres, Portaria 3214/78, Lei 6514/77.

Os servidores civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais perceberão adicionais de insalubridade calculados com base no percentual de dez por cento (10%), no caso de insalubridade no Grau Médio, incidente sobre o vencimento do cargo efetivo, com fulcro no Art. 12, I e § 3° da Lei nº 8.270, de 17 de dezembro de 1991.

### V.3. LABORATÓRIO DE INVESTIGAÇÃO EM NUTRIÇÃO E DOENÇAS CRÔNICO - DEGENERATIVAS.

- Servidores – um (1) ou mais – Não há Insalubridade a classificar de acordo com a Norma Regulamentadora nº 15 – Atividades e Operações Insalubres, da Portaria 3214/78, Lei 6514/77.

**N.B.:** A classificação de insalubridade depende de medição ambiental dos agentes químicos utilizados. A caracterização de insalubridade ocorrerá quando forem



ultrapassados os limites de tolerância constantes no Quadro N° 1, do Anexo N° 11 – Agentes Químicos cuja Insalubridade é caracterizada por Limite de Tolerância e Inspeção no Local de Trabalho, da Norma Regulamentadora n° 15 – Atividades e Operações Insalubres, da Portaria 3214/78, Lei 6514/77.

#### V.4. BIOTÉRIO (LABORATÓRIO DE ANIMAIS).

- Servidores – um (1) ou mais – fazem jus ao Adicional de Insalubridade em Grau Médio, de acordo com o Anexo N° 14 – Agentes Biológicos – Trabalhos e operações em contato com animais em laboratório destinado ao preparo de produtos (experiências), Norma Regulamentadora n° 15 – Atividades e Operações Insalubres, da Portaria 3214/78, Lei 6514/77.

**N.B.:** A classificação de insalubridade por agente químico depende de medição ambiental da Amônia presente no ar ambiente. A caracterização de insalubridade ocorrerá quando forem ultrapassados os limites de tolerância constantes no Quadro N° 1, do Anexo N° 11 – Agentes Químicos cuja Insalubridade é caracterizada por Limite de Tolerância e Inspeção no Local de Trabalho, da Norma Regulamentadora n° 15 – Atividades e Operações Insalubres, da Portaria 3214/78, Lei 6514/77.

**N.B.:** No caso de incidência de mais de um fator de insalubridade, será apenas considerado o de grau mais elevado, para efeito de acréscimo salarial, sendo vedada a percepção cumulativa, de acordo com o item 15.3, da NR-15 - Atividades e Operações Insalubres, Portaria 3214/78, Lei 6514/77.

#### V.5. LABORATÓRIO DE BIOQUÍMICA DE PROTEÍNAS.

- Servidores – um (1) ou mais – fazem jus ao Adicional de Insalubridade em Grau Médio, de acordo com o Anexo N° 13 – Agentes Químicos – Hidrocarbonetos e Outros Compostos de Carbono – emprego de produtos contendo hidrocarbonetos aromáticos como solventes, e de acordo com o Anexo N° 13 – Operações Diversas – manipulação de Ácido Sulfúrico, Ácido Nítrico, Ácido Oxálico, Ácido Fosfórico, Norma Regulamentadora n° 15 – Atividades e Operações Insalubres, da Portaria 3214/78, Lei 6514/77.

**N.B.:** No caso de incidência de mais de um fator de insalubridade, será apenas considerado o de grau mais elevado, para efeito de acréscimo salarial, sendo vedada a percepção cumulativa, de acordo com o item 15.3, da NR-15 - Atividades e Operações Insalubres, Portaria 3214/78, Lei 6514/77.



## VI. CENTRO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E DA SAÚDE.

*IBio*

### VI.1. ADMINISTRAÇÃO.

- Servidores – vários - Não há Insalubridade a classificar de acordo com a Norma Regulamentadora nº 15 – Atividades e Operações Insalubres, da Portaria 3214/78, Lei 6514/77.

### VI.2. LABORATÓRIO DE COLEÇÕES VIVAS.

- Servidor – uma (1) – a técnica de laboratório Rosilene Ramos Gonçalves – faz jus ao Adicional de Insalubridade em Grau Médio, de acordo com o Anexo N°13 – Agentes Químicos – Hidrocarbonetos e Outros Compostos de Carbono – emprego de produtos contendo hidrocarbonetos aromáticos como solventes, e de acordo com o Anexo N°13 – Operações Diversas – manipulação de Ácido Sulfúrico, Ácido Nítrico, Ácido Fosfórico, Norma Regulamentadora nº 15 – Atividades e Operações Insalubres, da Portaria 3214/78, Lei 6514/77.

**N.B.:** No caso de incidência de mais de um fator de insalubridade, será apenas considerado o de grau mais elevado, para efeito de acréscimo salarial, sendo vedada a percepção cumulativa, de acordo com o item 15.3, da NR-15 - Atividades e Operações Insalubres, Portaria 3214/78, Lei 6514/77.

Os servidores civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais perceberão adicionais de insalubridade calculados com base no percentual de dez por cento (10%), no caso de insalubridade no Grau Médio, incidente sobre o vencimento do cargo efetivo, com fulcro no Art. 12, I e § 3º da Lei nº 8.270, de 17 de dezembro de 1991.

### VI.3. LABORATÓRIO DE ANATOMIA VEGETAL.

- Servidores – um (1) ou mais – fazem jus ao Adicional de Insalubridade em Grau Médio, de acordo com o Anexo N°13 – Agentes Químicos – Hidrocarbonetos e Outros Compostos de Carbono – emprego de produtos contendo hidrocarbonetos aromáticos como solventes, e de acordo com o Anexo N°13 – Operações Diversas – manipulação de Ácido Sulfúrico, Ácido Nítrico, Norma Regulamentadora nº 15 – Atividades e Operações Insalubres, da Portaria 3214/78, Lei 6514/77.
- Servidores – um (1) ou mais – fazem jus ao Adicional de Insalubridade em Grau Máximo, de acordo com o Anexo N°13 – Agentes Químicos – Hidrocarbonetos e Outros Compostos de Carbono – manipulação de parafina – substância cancerígena, Norma Regulamentadora nº 15 – Atividades e Operações Insalubres, da Portaria 3214/78, Lei 6514/77.

**N.B.:** No caso de incidência de mais de um fator de insalubridade, será apenas considerado o de grau mais elevado, para efeito de acréscimo salarial, sendo vedada a percepção cumulativa, de acordo com o item 15.3, da NR-15 - Atividades e Operações Insalubres, Portaria 3214/78, Lei 6514/77.

Os servidores civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais perceberão adicionais de insalubridade calculados com base no percentual



de vinte por cento (20%), no caso de insalubridade no Grau Máximo, incidente sobre o vencimento do cargo efetivo, com fulcro no Art. 12, I e § 3º da Lei nº 8.270, de 17 de dezembro de 1991.

#### VI.4. LABORATÓRIO DE FISILOGIA VEGETAL.

- Servidores – um (1) ou mais – Não há Insalubridade a classificar de acordo com a Norma Regulamentadora nº 15 – Atividades e Operações Insalubres, da Portaria 3214/78, Lei 6514/77.

**N.B.:** A classificação de insalubridade depende de medição ambiental dos agentes químicos utilizados. A caracterização de insalubridade ocorrerá quando forem ultrapassados os limites de tolerância constantes no Quadro Nº 1, do Anexo Nº 11 – Agentes Químicos cuja Insalubridade é caracterizada por Limite de Tolerância e Inspeção no Local de Trabalho, da Norma Regulamentadora nº 15 – Atividades e Operações Insalubres, da Portaria 3214/78, Lei 6514/77.

#### VI.5. LABORATÓRIO ANÁLISES QUÍMICAS E AMBIENTAIS - LAQAM.

- Servidores – dois (2) ou mais professores – fazem jus ao Adicional de Insalubridade em Grau Médio, de acordo com o Anexo Nº 13 – Agentes Químicos – Hidrocarbonetos e Outros Compostos de Carbono – emprego de produtos contendo hidrocarbonetos aromáticos como solventes, e de acordo com o Anexo Nº 13 – Operações Diversas – manipulação de Ácido Sulfúrico, Ácido Nítrico, Ácido Fosfórico, Ácido Oxálico, Norma Regulamentadora nº 15 – Atividades e Operações Insalubres, da Portaria 3214/78, Lei 6514/77.

**N.B.:** A classificação de insalubridade por determinados agentes químicos utilizados, como por exemplo pelo Formaldeído (Formol), depende de medição ambiental dos mesmos no nível respiratório do trabalhador. A caracterização de insalubridade ocorrerá quando forem ultrapassados os limites de tolerância constantes no Quadro Nº 1, do Anexo Nº 11 – Agentes Químicos cuja Insalubridade é caracterizada por Limite de Tolerância e Inspeção no Local de Trabalho, da Norma Regulamentadora nº 15 – Atividades e Operações Insalubres, da Portaria 3214/78, Lei 6514/77.

**N.B.:** No caso de incidência de mais de um fator de insalubridade, será apenas considerado o de grau mais elevado, para efeito de acréscimo salarial, sendo vedada a percepção cumulativa, de acordo com o item 15.3, da NR-15 - Atividades e Operações Insalubres, Portaria 3214/78, Lei 6514/77.

#### VI.6. LABORATÓRIO DE FISILOGIA COMPARADA.

- Servidores – um (1) ou mais professores e um (1) ou mais técnicos de laboratório – Não há Insalubridade a classificar de acordo com a Norma Regulamentadora nº 15 – Atividades e Operações Insalubres, da Portaria 3214/78, Lei 6514/77.

**N.B.:** A classificação de insalubridade depende de medição ambiental dos agentes químicos utilizados. A caracterização de insalubridade ocorrerá quando forem ultrapassados os limites de tolerância constantes no Quadro Nº 1, do Anexo Nº 11 – Agentes Químicos cuja Insalubridade é caracterizada por Limite de Tolerância e Inspeção no Local de Trabalho, da Norma Regulamentadora nº 15 – Atividades e Operações Insalubres, da Portaria 3214/78, Lei 6514/77.



**VI.7. LABORATÓRIO DE BROMODIVERSIDADE E BIOTECNOLOGIA.**

- Servidores – um (1) ou mais – Não há Insalubridade a classificar de acordo com a Norma Regulamentadora nº 15 – Atividades e Operações Insalubres, da Portaria 3214/78, Lei 6514/77.

**N.B.:** A classificação de insalubridade depende de medição ambiental dos agentes químicos utilizados. A caracterização de insalubridade ocorrerá quando forem ultrapassados os limites de tolerância constantes no Quadro Nº 1, do Anexo Nº 11 – Agentes Químicos cuja Insalubridade é caracterizada por Limite de Tolerância e Inspeção no Local de Trabalho, da Norma Regulamentadora nº 15 – Atividades e Operações Insalubres, da Portaria 3214/78, Lei 6514/77.

**VI.8. LABORATÓRIO DE MICROSCOPIA.**

- **Laboratório de Microscopia nº 1.**
- Servidores – uma (1) técnica de laboratório – faz jus ao Adicional de Insalubridade em Grau Médio, de acordo com o Anexo Nº 13 – Agentes Químicos – Hidrocarbonetos e Outros Compostos de Carbono – emprego de produtos contendo hidrocarbonetos aromáticos como solventes, Norma Regulamentadora nº 15 – Atividades e Operações Insalubres, da Portaria 3214/78, Lei 6514/77.
- Servidores – vários professores – Não há Insalubridade a classificar de acordo com a Norma Regulamentadora nº 15 – Atividades e Operações Insalubres, da Portaria 3214/78, Lei 6514/77.
- **Laboratório de Microscopia nº 2.**
- Servidores – uma (1) técnica de laboratório e vários professores – fazem jus ao Adicional de Insalubridade em Grau Médio, de acordo com o Anexo Nº 13 – Agentes Químicos – Hidrocarbonetos e Outros Compostos de Carbono – emprego de produtos contendo hidrocarbonetos aromáticos como solventes, e de acordo com o Anexo Nº 13 – Operações Diversas – manipulação de Ácido Sulfúrico, Ácido Nítrico, Norma Regulamentadora nº 15 – Atividades e Operações Insalubres, da Portaria 3214/78, Lei 6514/77.

**N.B.:** No caso de incidência de mais de um fator de insalubridade, será apenas considerado o de grau mais elevado, para efeito de acréscimo salarial, sendo vedada a percepção cumulativa, de acordo com o item 15.3, da NR-15 - Atividades e Operações Insalubres, Portaria 3214/78, Lei 6514/77.

**VI.9. LABORATÓRIO DE FÍSICA.**

**OBS.:** No momento da inspeção pericial, este laboratório não estava em atividade. O local estava sendo utilizado como depósito de produtos químicos, além de nele serem realizados serviços de coloração de lâminas para microscopia.

- Servidores – uma (1) técnica de laboratório e uma (1) professora – fazem jus ao Adicional de Insalubridade em Grau Médio, de acordo com o Anexo Nº 13 – Agentes Químicos – Hidrocarbonetos e Outros Compostos de Carbono – emprego de produtos contendo hidrocarbonetos aromáticos como solventes, Norma Regulamentadora nº 15 – Atividades e Operações Insalubres, da Portaria 3214/78, Lei 6514/77.



**VI.10. HERBÁRIO.**

• Servidores – um (1) ou mais técnicos de laboratório e quatro (4) ou mais professores – fazem jus ao Adicional de Insalubridade em Grau Médio, de acordo com o Anexo N°13 – Agentes Químicos – Hidrocarbonetos e Outros Compostos de Carbono – emprego de produtos contendo hidrocarbonetos aromáticos como solventes, Norma Regulamentadora n° 15 – Atividades e Operações Insalubres, da Portaria 3214/78, Lei 6514/77.

**VI.11. LABORATÓRIO DE AULA DE QUÍMICA I E LABORATÓRIO DE QUÍMICA II.**

• Servidores – cinco (5) ou mais professores e uma (1) técnica de laboratório – fazem jus ao Adicional de Insalubridade em Grau Médio, de acordo com o Anexo N°13 – Agentes Químicos – Hidrocarbonetos e Outros Compostos de Carbono – emprego de produtos contendo hidrocarbonetos aromáticos como solventes, e de acordo com o Anexo N°13 – Operações Diversas – manipulação de Ácido Sulfúrico, Ácido Nítrico, Norma Regulamentadora n° 15 – Atividades e Operações Insalubres, da Portaria 3214/78, Lei 6514/77.

**N.B.:** No caso de incidência de mais de um fator de insalubridade, será apenas considerado o de grau mais elevado, para efeito de acréscimo salarial, sendo vedada a percepção cumulativa, de acordo com o item 15.3, da NR-15 - Atividades e Operações Insalubres, Portaria 3214/78, Lei 6514/77.

**VI.12. LABORATÓRIO DE TAXONOMIA ALGAL (LABIOTAL).**

• Servidores – dois (2) ou mais professores — fazem jus ao Adicional de Insalubridade em Grau Médio, de acordo com o Anexo N°13 – Agentes Químicos – Hidrocarbonetos e Outros Compostos de Carbono – emprego de produtos contendo hidrocarbonetos aromáticos como solventes, e de acordo com o Anexo N°13 – Operações Diversas – manipulação de Ácido Sulfúrico, Ácido Nítrico, Norma Regulamentadora n° 15 – Atividades e Operações Insalubres, da Portaria 3214/78, Lei 6514/77.

**N.B.:** No caso de incidência de mais de um fator de insalubridade, será apenas considerado o de grau mais elevado, para efeito de acréscimo salarial, sendo vedada a percepção cumulativa, de acordo com o item 15.3, da NR-15 - Atividades e Operações Insalubres, Portaria 3214/78, Lei 6514/77.

**VI.13. LABORATÓRIO DE ECOLOGIA FLORESTAL.**

• Servidores – um (1) ou mais professores – Não há Insalubridade a classificar de acordo com a Norma Regulamentadora n° 15 – Atividades e Operações Insalubres, da Portaria 3214/78, Lei 6514/77.

**N.B.:** A classificação de insalubridade depende de medição ambiental dos agentes químicos utilizados. A caracterização de insalubridade ocorrerá quando forem ultrapassados os limites de tolerância constantes no Quadro N° 1, do Anexo N° 11 – Agentes Químicos cuja Insalubridade é caracterizada por Limite de Tolerância e



Inspeção no Local de Trabalho, da Norma Regulamentadora nº 15 – Atividades e Operações Insalubres, da Portaria 3214/78, Lei 6514/77.

**VI.14. LABORATÓRIO NEL – NÚCLEO DE ESTUDOS LIMNOLÓGICOS.**

• Servidores – um (1) ou mais professores – Não há Insalubridade a classificar de acordo com a Norma Regulamentadora nº 15 – Atividades e Operações Insalubres, da Portaria 3214/78, Lei 6514/77.

**N.B.:** A classificação de insalubridade depende de medição ambiental dos agentes químicos utilizados. A caracterização de insalubridade ocorrerá quando forem ultrapassados os limites de tolerância constantes no Quadro Nº 1, do Anexo Nº 11 – Agentes Químicos cuja Insalubridade é caracterizada por Limite de Tolerância e Inspeção no Local de Trabalho, da Norma Regulamentadora nº 15 – Atividades e Operações Insalubres, da Portaria 3214/78, Lei 6514/77.

**VI.15. LABORATÓRIO DE INSETOS AQUÁTICOS.**

• Servidores – um (1) ou mais professores – fazem jus ao Adicional de Insalubridade em Grau Médio, de acordo com o Anexo Nº13 – Agentes Químicos – Hidrocarbonetos e Outros Compostos de Carbono – emprego de produtos contendo hidrocarbonetos aromáticos como solventes, Norma Regulamentadora nº 15 – Atividades e Operações Insalubres, da Portaria 3214/78, Lei 6514/77.

**VI.16. NÚCLEO DE ESTUDOS TAFONÔMICOS E CENTRO DE ESTUDOS DO QUATERNÁRIO.**

• Servidores – um (1) ou mais professores – Não há Insalubridade a classificar de acordo com a Norma Regulamentadora nº 15 – Atividades e Operações Insalubres, da Portaria 3214/78, Lei 6514/77.

**VI.17. LABORATÓRIO DE ECOLOGIA BÊNTECA.**

• Servidores – um (1) ou mais – Não há Insalubridade a classificar de acordo com a Norma Regulamentadora nº 15 – Atividades e Operações Insalubres, da Portaria 3214/78, Lei 6514/77.

**VI.18. LABORATÓRIO DE DINÂMICA DE POPULAÇÕES.**

• Servidores – dois (2) ou mais – fazem jus ao Adicional de Insalubridade em Grau Médio, de acordo com o Anexo Nº13 – Agentes Químicos – Hidrocarbonetos e Outros Compostos de Carbono – emprego de produtos contendo hidrocarbonetos aromáticos como solventes, e de acordo com o Anexo Nº13 – Operações Diversas – manipulação de Ácido Pírico, Ácido Nítrico, Norma Regulamentadora nº 15 – Atividades e Operações Insalubres, da Portaria 3214/78, Lei 6514/77.

**N.B.:** No caso de incidência de mais de um fator de insalubridade, será apenas considerado o de grau mais elevado, para efeito de acréscimo salarial, sendo vedada a percepção cumulativa, de acordo com o item 15.3, da NR-15 - Atividades e Operações Insalubres, Portaria 3214/78, Lei 6514/77.



**VI.19. LABORATÓRIO DE ESTUDOS DE COMUNIDADES PALEOZÓICAS.**

CARACTERIZAÇÃO DA INSALUBRIDADE PREJUDICADA, POIS DEPENDE DE MEDIÇÃO NO NÍVEL RESPIRATÓRIO DO TRABALHADOR DO AGENTE QUÍMICO SÍLICA LIVRE (SiO<sub>3</sub>) OU QUARTZO.

- Servidores – um (1) ou mais professores – Não há Insalubridade a classificar de acordo com a Norma Regulamentadora nº 15 – Atividades e Operações Insalubres, da Portaria 3214/78, Lei 6514/77.

N.B.: A caracterização da Insalubridade pela Silica Livre (SiO<sub>3</sub>) ou *Quartzo* depende de Medição Ambiental, conforme estabelece o Anexo 12 – Limites de Tolerância para Poeiras Minerais, Norma Regulamentadora N°15 – Atividades e Operações Insalubres, Portaria 3214/78, Lei 6514/77.

PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA  
Ag INSP TRAB. - Médico do Trabalho  
Fiscalização Federal  
CIF 40205-2 - Mat. 652.888



## VII. CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS.

### VII.1. ADMINISTRAÇÃO.

- Servidores – vários - Não há Insalubridade a classificar de acordo com a Norma Regulamentadora nº 15 – Atividades e Operações Insalubres, da Portaria 3214/78, Lei 6514/77.

## VIII. ESCOLAS DE ARQUIVOLOGIA E MUSEOLOGIA.

### VIII.1. LABORATÓRIO NUCLEPON.

- Servidores – um (1) ou mais – fazem jus ao Adicional de Insalubridade em Grau Médio, de acordo com o Anexo N°13 – Agentes Químicos – Hidrocarbonetos e Outros Compostos de Carbono – emprego de produtos contendo hidrocarbonetos aromáticos como solventes, Norma Regulamentadora nº 15 – Atividades e Operações Insalubres, da Portaria 3214/78, Lei 6514/77.

### VIII.2. LABORATÓRIO DE RECUPERAÇÃO DE DOCUMENTOS.

- Servidores – um (1) ou mais – fazem jus ao Adicional de Insalubridade em Grau Médio, de acordo com o Anexo N°13 – Agentes Químicos – Hidrocarbonetos e Outros Compostos de Carbono – emprego de produtos contendo hidrocarbonetos aromáticos como solventes, Norma Regulamentadora nº 15 – Atividades e Operações Insalubres, da Portaria 3214/78, Lei 6514/77.

## IX. CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS E TECNOLOGIA (ESCOLA DE INFORMÁTICA APLICADA), SETORES ADMINISTRATIVOS.

Escola de Informática.

Departamento de Informática.

Departamento de Matemática.

Laboratórios de Informática, em número de quatro (4).

Laboratórios de Pesquisa em Informática, em número de dois (2).

- Servidores – técnicos e professores - Não há Insalubridade a classificar de acordo com a Norma Regulamentadora nº 15 – Atividades e Operações Insalubres, da Portaria 3214/78, Lei 6514/77.

PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA  
Médico de Trabalho  
do INSP, TRAB. - Médico de Trabalho  
Piscicultura Federal  
CUR 40605-2 - Mat. 652.388



## X. CENTRO DE LETRAS E ARTES, E BIBLIOTECA CENTRAL.

### X.1. CARPINTARIA.

- Servidores - um (1) ou mais – fazem jus ao Adicional de Insalubridade em Grau Médio, de acordo com o Anexo N°13 – Agentes Químicos – Hidrocarbonetos e Outros Compostos de Carbono – emprego de produtos contendo hidrocarbonetos aromáticos como solventes, Norma Regulamentadora n° 15 – Atividades e Operações Insalubres, da Portaria 3214/78, Lei 6514/77.

**N.B.:** A classificação de insalubridade pelo agente físico Ruído depende de medição ambiental do mesmo. A caracterização de insalubridade ocorrerá quando forem ultrapassados os limites de tolerância, de acordo com os Anexos N° 1 e N° 2, Limites de Tolerância para Ruídos, da Norma Regulamentadora n° 15 – Atividades e Operações Insalubres, da Portaria 3214/78, Lei 6514/77.

**N.B.:** No caso de incidência de mais de um fator de insalubridade, será apenas considerado o de grau mais elevado, para efeito de acréscimo salarial, sendo vedada a percepção cumulativa, de acordo com o item 15.3, da NR-15 - Atividades e Operações Insalubres, Portaria 3214/78, Lei 6514/77.

### X.2. BIBLIOTECA CENTRAL.

- Servidores – vários – Não há Insalubridade a classificar de acordo com a Norma Regulamentadora N°15 – Atividades e Operações Insalubres, da Portaria 3214/78, Lei 6514/77.

PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA  
Ag. INSP. TRAB. - Médico do Trabalho  
Fiscalização Federal  
CIF 40205-2 - Mat. 652.888

## MEDIDAS TÉCNICAS A SEREM ADOTADAS:

### I. HUGG - HOSPITAL UNIVERSITÁRIO GAFFRÉE E GUINLE.

- Os locais de trabalho devem possuir boa Ventilação Geral Diluidora.
- Dever-se-á proceder à Medição Ambiental e Monitoramento dos Riscos Físicos e Químicos existentes, visando às Medidas de Ordem Geral para a minimização / neutralização da Insalubridade (NR-15), ao fornecimento adequado do EPI – Equipamento de Proteção Individual (NR-6) e à realização dos Exames Médicos – Avaliação Clínica e Exames Complementares Específicos (NR-7-PCMSO) – conforme a Norma Regulamentadora nº 9-PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, Portaria 3214/78, Lei 6514/77.
- Devem ser fornecidos EPI's – Equipamentos de Proteção Individual, para garantir a proteção da pele, mucosas, via respiratória e digestiva do funcionário (luva de segurança para proteção das mãos contra agentes biológicos; Calçados, Avental; Respirador, Óculos ou Máscara Facial e outros – quando necessários, devendo ser apropriados para proteção contra Agentes Biológicos, com C.A. – Certificado de Aprovação), de acordo com o risco do agente biológico nocivo presente nas gotículas de *Flügge*, e da exposição ao executar manipulações específicas.
- Devem ser fornecidos EPI's – Equipamentos de Proteção Individual, adequados ao risco, em perfeito estado de funcionamento, com C.A. – Certificado de Aprovação, de acordo com a Norma Regulamentadora nº 6, Portaria 3214/78, Lei 6514/77.
- FRIO – Devem ser fornecido EPI's – Equipamentos de Proteção Individual apropriados para temperaturas menores que doze (12) graus Celsius.
- Realização de Exame médico → Avaliação Clínica anual para atividades ou operações insalubres. Para trabalhadores cujas atividades envolvam os riscos discriminados nos quadros I e II, os exames médicos complementares deverão ser executados e interpretados com base nos critérios constantes dos referidos quadros e seus anexos. A periodicidade de avaliação dos indicadores biológicos do quadro I deverá ser, no mínimo, semestral, ou em qualquer caso em períodos menores a critério médico – de acordo com a Norma Regulamentadora nº 7-PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, Portaria 3214/78, Lei 6514/77.
- Para radiações ionizantes devem ser adotadas medidas de Controle dos Riscos da Radiação Externa (distância, blindagem), Controle dos Riscos da Radiação Interna (Técnicas de Operação, Cabines especiais, Equipamento, Equipamento de Proteção Individual – EPI), Controle Médico (Quadro II da NR-7-PCMSO, Portaria 3214/78), Limpeza, Educação e Treinamento – Adequação às Resoluções CNEN nºs 10/88 (Norma CNEN-NE 3.02 – Serviços de Radioproteção) e 9/88 (Norma CNEN-NE 3.03 – Certificação da Qualificação de Supervisores de Radioproteção), além da Resolução CNEN nºs 12/88 (Norma CNEN-NE 3.01 – Diretrizes Básicas de Radioproteção).
- Devem ser observados os itens e subitens da PORTARIA 3214/78, do Ministério do Trabalho e Emprego, relativos à Norma Regulamentadora nº 32: "texto aprovado

para publicação pela Comissão Tripartite Paritária Permanente – CTPP em 29/09/05”

- AUTOCLAVES - Para trabalhos e instalações em Caldeiras e Vasos de Pressão devem ser seguidas as normas regulamentadoras da Portaria 3214/78, em especial a NR-13.
- FOGÕES NA COZINHA – Devem possuir Exaustores apropriados e funcionantes para minimizar / neutralizar o Calor irradiado, conforme o item 15.4.1.”a” da Norma Regulamentadora Nº15 – Atividades e Operações Insalubres, Portaria 3214/78, Lei 6514/77.
- SERVIÇOS BUROCRÁTICOS E COMPUTADORES – Devem ser seguidos os itens e subitens da Norma Regulamentadora Nº17 – Ergonomia, da Portaria 3214/78, Lei 6514/77.

- Em engenharia elétrica, a exata definição de **alta tensão** varia, mas a IEE a define como qualquer tensão elétrica em corrente alternada acima de 1000 V. Entretanto, o U.S. 2005 National Electrical Code (NEC) define no artigo 490.2 que alta tensão é qualquer tensão acima de 600 volts. O Comitê Internacional de Eletrotécnica define *alta tensão* como sendo maior que 1000 V, *baixa tensão* como entre 50 V e 1000 V e extra baixa tensão (EBT) como abaixo de 50 V. (Origem: Wikipédia, a enciclopédia livre)
- A NBR-5460 define Instalações de Baixa Tensão como aquelas alimentadas por uma tensão igual ou inferior a 1.000 volts a 10.000 HZ, ou a 1.500 volts em corrente contínua. As Instalações de Alta Tensão são aquelas de níveis superiores aos anteriormente mencionados.
- Portaria 34, de 08/Abr/1954: “É considerada instalação de baixa tensão aquela em que a tensão de serviço for inferior ou igual a 600 Volts; e de alta tensão aquela em que for superior a 600 Volts”.

**N.B.:** Na manutenção e reparo de máquinas e equipamentos elétricos / eletrônicos, os mesmos devem estar desenergizados, de forma a não constituírem sistemas elétricos de potência de alta e baixa tensão, por motivo de segurança, evitando assim colocar em risco as vidas dos servidores.

- Para instalações e serviços em eletricidade devem ser seguidas as normas regulamentadoras da Portaria 3214/78, em especial a NR-10.

PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA  
Ag. INSP. TRAB. - Médico do Trabalho  
Fiscalização Federal  
CIF 40205-2 - Mat. 652.888



## II. INSTITUTO BIOMÉDICO.

- Os locais de trabalho devem possuir boa Ventilação Geral Diluidora.
- Dever-se-á proceder à Medição Ambiental e Monitoramento dos Riscos Físicos e Químicos existentes, visando às Medidas de Ordem Geral para a minimização / neutralização da Insalubridade (NR-15), ao fornecimento adequado do EPI – Equipamento de Proteção Individual (NR-6) e à realização dos Exames Médicos – Avaliação Clínica e Exames Complementares Específicos (NR-7-PCMSO) – conforme a Norma Regulamentadora nº 9-PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, Portaria 3214/78, Lei 6514/77.
- Devem ser fornecidos EPI's – Equipamentos de Proteção Individual, adequados ao risco, em perfeito estado de funcionamento, com C.A. – Certificado de Aprovação, de acordo com a Norma Regulamentadora nº 6, Portaria 3214/78, Lei 6514/77.
- Realização de Exame médico → Avaliação Clínica anual para atividades ou operações insalubres. Para trabalhadores cujas atividades envolvam os riscos discriminados nos quadros I e II, os exames médicos complementares deverão ser executados e interpretados com base nos critérios constantes dos referidos quadros e seus anexos. A periodicidade de avaliação dos indicadores biológicos do quadro I deverá ser, no mínimo, semestral, ou em qualquer caso em períodos menores a critério médico – de acordo com a Norma Regulamentadora nº 7-PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, Portaria 3214/78, Lei 6514/77.
- AUTOCLAVES - Para trabalhos e instalações em Caldeiras e Vasos de Pressão devem ser seguidas as normas regulamentadoras da Portaria 3214/78, em especial a NR-13.
- SERVIÇOS BUROCRÁTICOS E COMPUTADORES – Devem ser seguidos os itens e subitens da Norma Regulamentadora Nº17 – Ergonomia, da Portaria 3214/78, Lei 6514/77.

PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA  
Ag. INSP. TRAB. - Médico do Trabalho  
Fiscalização Federal  
CIF 40205-2 - Mat. 652.388

### III. REITORIA.

- SERVIÇOS BUROCRÁTICOS E COMPUTADORES – Devem ser seguidos os itens e subitens da Norma Regulamentadora N°17 – Ergonomia, da Portaria 3214/78, Lei 6514/77.
- DOCUMENTAÇÃO - Deve-se proceder a higienização / limpeza das poeiras da documentação existente há longo tempo. A identificação de microorganismos (fungos, ácaros etc.) somente pode ser obtida com a realização de culturas específicas para microorganismos.
- Dever-se-á proceder à Medição Ambiental e Monitoramento dos Riscos Físicos e Químicos existentes, visando às Medidas de Ordem Geral para a minimização / neutralização da Insalubridade (NR-15), ao fornecimento adequado do EPI – Equipamento de Proteção Individual (NR-6) e à realização dos Exames Médicos – Avaliação Clínica e Exames Complementares Específicos (NR-7-PCMSO) – conforme a Norma Regulamentadora n° 9-PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, Portaria 3214/78, Lei 6514/77.

#### III.7. DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA – SERVIÇO DE RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO.

- Os locais de trabalho devem possuir boa Ventilação Geral Diluidora; e para trabalhos de Solda, deve existir boa Ventilação Local Exaustora - conforme o Item 15.4.1. "a", da Norma Regulamentadora n° 15, da Portaria n° 3214/78, Lei 6514/77.
- Dever-se-á proceder à Medição Ambiental e Monitoramento dos Riscos Físicos e Químicos existentes, visando às Medidas de Ordem Geral para a minimização/neutralização da Insalubridade (NR-15), ao fornecimento adequado do EPI – Equipamento de Proteção Individual (NR-6) e à realização dos Exames Médicos – Avaliação Clínica e Exames Complementares Específicos (NR-7-PCMSO) – conforme a Norma Regulamentadora n° 9-PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, Portaria 3214/78, Lei 6514/77.
- Devem ser fornecidos EPI's – Equipamentos de Proteção Individual, adequados ao risco, em perfeito estado de funcionamento, com C.A. – Certificado de Aprovação, de acordo com a Norma Regulamentadora n° 6, Portaria 3214/78, Lei 6514/77.
- Realização de Exame médico → Avaliação Clínica anual para atividades ou operações insalubres. Para trabalhadores cujas atividades envolvam os riscos discriminados nos quadros I e II, os exames médicos complementares deverão ser executados e interpretados com base nos critérios constantes dos referidos quadros e seus anexos. A periodicidade de avaliação dos indicadores biológicos do quadro I deverá ser, no mínimo, semestral, ou em qualquer caso em períodos menores a critério médico – de acordo com a Norma Regulamentadora n° 7-PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, Portaria 3214/78, Lei 6514/77.
- Substituição dos Produtos Tóxicos ou Nocivos, sempre que possível.

- Mudança ou Alteração do Processo ou Operação Insalubre, sempre que possível.
- Encerramento ou Enclausuramento da Operação Insalubre, sempre que possível.
  
- Para trabalhos e instalações de Máquinas e Equipamentos devem ser seguidas as normas regulamentadoras da Portaria 3214/78, em especial a NR-12 - Máquinas e Equipamentos.
- As máquinas e os equipamentos devem ter suas transmissões de força enclausuradas dentro de sua estrutura ou devidamente isoladas por anteparos adequados – de acordo com a NR-12 – Máquinas e Equipamentos, Portaria 3214/78.

PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA  
Ag. INSP. TRAB. - Médico do Trabalho  
Fiscalização Federal  
CIF 40205-2 - Mat. 652.888





#### IV. ESCOLA DE ENFERMAGEM.

- Os locais de trabalho devem possuir boa Ventilação Geral Diluidora.
- Devem ser fornecidos EPI's – Equipamentos de Proteção Individual, para garantir a proteção da pele, mucosas, via respiratória e digestiva do funcionário (luva de segurança para proteção das mãos contra agentes biológicos; Calçados, Avental; Respirador, Óculos ou Máscara Facial e outros – quando necessários, devendo ser apropriados para proteção contra Agentes Biológicos, com C.A. – Certificado de Aprovação), de acordo com o risco do agente biológico nocivo presente nas gotículas de *Flügge*, e da exposição ao executar manipulações específicas.
- Realização de Exame médico → Avaliação Clínica, anual ou em períodos menores a critério médico, para atividades ou operações insalubres.
- Devem ser observados os itens e subitens da PORTARIA 3214/78, do Ministério do Trabalho e Emprego, relativos à Norma Regulamentadora nº 32: "texto aprovado para publicação pela Comissão Tripartite Paritária Permanente – CTPP em 29/09/05"
- SERVIÇOS BUROCRÁTICOS E COMPUTADORES – Devem ser seguidos os itens e subitens da Norma Regulamentadora N°17 – Ergonomia, da Portaria 3214/78, Lei 6514/77.

PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA  
Ag. INSP. TRAB. - Médico do Trabalho  
Fiscalização Federal  
CIF 40205-2 - Mat. 652.388



## V. ESCOLA DE NUTRIÇÃO.

- SERVIÇOS BUROCRÁTICOS E COMPUTADORES – Devem ser seguidos os itens e subitens da Norma Regulamentadora N°17 – Ergonomia, da Portaria 3214/78, Lei 6514/77.

### V.1. LABORATÓRIO DE DIETÉTICA.

- Os locais de trabalho devem possuir boa Ventilação Geral Diluidora e Local Exaustora.
- Dever-se-á proceder à Medição Ambiental e Monitoramento dos Riscos Físicos e Químicos existentes, visando às Medidas de Ordem Geral para a minimização / neutralização da Insalubridade (NR-15), ao fornecimento adequado do EPI – Equipamento de Proteção Individual (NR-6) e à realização dos Exames Médicos – Avaliação Clínica e Exames Complementares Específicos (NR-7-PCMSO) – conforme a Norma Regulamentadora n° 9-PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, Portaria 3214/78, Lei 6514/77.
- Devem ser fornecidos EPI's – Equipamentos de Proteção Individual, adequados ao risco, em perfeito estado de funcionamento, com C.A. – Certificado de Aprovação, de acordo com a Norma Regulamentadora n° 6, Portaria 3214/78, Lei 6514/77.
- Realização de Exame médico → Avaliação Clínica anual para atividades ou operações insalubres. Para trabalhadores cujas atividades envolvam os riscos discriminados nos quadros I e II, os exames médicos complementares deverão ser executados e interpretados com base nos critérios constantes dos referidos quadros e seus anexos. A periodicidade de avaliação dos indicadores biológicos do quadro I deverá ser, no mínimo, semestral, ou em qualquer caso em períodos menores a critério médico – de acordo com a Norma Regulamentadora n° 7-PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, Portaria 3214/78, Lei 6514/77.

### V.2. LABORATÓRIO QUÍMICO E BROMATOLÓGICO.

- Os locais de trabalho devem possuir boa Ventilação Geral Diluidora.
- Dever-se-á proceder à Medição Ambiental e Monitoramento dos Riscos Físicos e Químicos existentes, visando às Medidas de Ordem Geral para a minimização / neutralização da Insalubridade (NR-15), ao fornecimento adequado do EPI – Equipamento de Proteção Individual (NR-6) e à realização dos Exames Médicos – Avaliação Clínica e Exames Complementares Específicos (NR-7-PCMSO) – conforme a Norma Regulamentadora n° 9-PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, Portaria 3214/78, Lei 6514/77.
- Devem ser fornecidos EPI's – Equipamentos de Proteção Individual, adequados ao risco, em perfeito estado de funcionamento, com C.A. – Certificado de Aprovação, de acordo com a Norma Regulamentadora n° 6, Portaria 3214/78, Lei 6514/77.
- Realização de Exame médico → Avaliação Clínica anual para atividades ou operações insalubres. Para trabalhadores cujas atividades envolvam os riscos



discriminados nos quadros I e II, os exames médicos complementares deverão ser executados e interpretados com base nos critérios constantes dos referidos quadros e seus anexos. A periodicidade de avaliação dos indicadores biológicos do quadro I deverá ser, no mínimo, semestral, ou em qualquer caso em períodos menores a critério médico – de acordo com a Norma Regulamentadora nº 7-PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, Portaria 3214/78, Lei 6514/77.

### V.3. LABORATÓRIO DE INVESTIGAÇÃO EM NUTRIÇÃO E DOENÇAS CRÔNICO - DEGENERATIVAS.

- Dever-se-á proceder à Medição Ambiental e Monitoramento dos Riscos Físicos e Químicos existentes, visando às Medidas de Ordem Geral para a minimização / neutralização da Insalubridade (NR-15), ao fornecimento adequado do EPI – Equipamento de Proteção Individual (NR-6) e à realização dos Exames Médicos – Avaliação Clínica e Exames Complementares Específicos (NR-7-PCMSO) – conforme a Norma Regulamentadora nº 9-PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, Portaria 3214/78, Lei 6514/77.

### V.4. BIOTÉRIO (LABORATÓRIO DE ANIMAIS).

- Os locais de trabalho devem possuir boa Ventilação Geral Diluidora.
- Dever-se-á proceder à Medição Ambiental e Monitoramento dos Riscos Físicos e Químicos existentes, visando às Medidas de Ordem Geral para a minimização / neutralização da Insalubridade (NR-15), ao fornecimento adequado do EPI – Equipamento de Proteção Individual (NR-6) e à realização dos Exames Médicos – Avaliação Clínica e Exames Complementares Específicos (NR-7-PCMSO) – conforme a Norma Regulamentadora nº 9-PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, Portaria 3214/78, Lei 6514/77.
- Devem ser fornecidos EPI's – Equipamentos de Proteção Individual, adequados ao risco, em perfeito estado de funcionamento, com C.A. – Certificado de Aprovação, de acordo com a Norma Regulamentadora nº 6, Portaria 3214/78, Lei 6514/77.

### V.5. LABORATÓRIO DE BIOQUÍMICA DE PROTEÍNAS.

- Os locais de trabalho devem possuir boa Ventilação Geral Diluidora.
- Dever-se-á proceder à Medição Ambiental e Monitoramento dos Riscos Físicos e Químicos existentes, visando às Medidas de Ordem Geral para a minimização / neutralização da Insalubridade (NR-15), ao fornecimento adequado do EPI – Equipamento de Proteção Individual (NR-6) e à realização dos Exames Médicos – Avaliação Clínica e Exames Complementares Específicos (NR-7-PCMSO) – conforme a Norma Regulamentadora nº 9-PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, Portaria 3214/78, Lei 6514/77.



- Devem ser fornecidos EPI's – Equipamentos de Proteção Individual, adequados ao risco, em perfeito estado de funcionamento, com C.A. – Certificado de Aprovação, de acordo com a Norma Regulamentadora n° 6, Portaria 3214/78, Lei 6514/77.
- Realização de Exame médico → Avaliação Clínica anual para atividades ou operações insalubres. Para trabalhadores cujas atividades envolvam os riscos discriminados nos quadros I e II, os exames médicos complementares deverão ser executados e interpretados com base nos critérios constantes dos referidos quadros e seus anexos. A periodicidade de avaliação dos indicadores biológicos do quadro I deverá ser, no mínimo, semestral, ou em qualquer caso em períodos menores a critério médico – de acordo com a Norma Regulamentadora n° 7-PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, Portaria 3214/78, Lei 6514/77.

PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA  
Ag INSP TRAB. - Médico do Trabalho  
Fiscalização Federal  
CIF 40205-2 - Mat. 652.988

*I. BIO*

## VI. CENTRO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E DA SAÚDE.

- SERVIÇOS BUROCRÁTICOS E COMPUTADORES – Devem ser seguidos os itens e subitens da Norma Regulamentadora Nº17 – Ergonomia, da Portaria 3214/78, Lei 6514/77.
- Os locais de trabalho devem possuir boa Ventilação Geral Diluidora.
- Dever-se-á proceder à Medição Ambiental e Monitoramento dos Riscos Físicos e Químicos existentes, visando às Medidas de Ordem Geral para a minimização / neutralização da Insalubridade (NR-15), ao fornecimento adequado do EPI – Equipamento de Proteção Individual (NR-6) e à realização dos Exames Médicos – Avaliação Clínica e Exames Complementares Específicos (NR-7-PCMSO) – conforme a Norma Regulamentadora nº 9-PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, Portaria 3214/78, Lei 6514/77.
- Devem ser fornecidos EPI's – Equipamentos de Proteção Individual, adequados ao risco, em perfeito estado de funcionamento, com C.A. – Certificado de Aprovação, de acordo com a Norma Regulamentadora nº 6, Portaria 3214/78, Lei 6514/77.
- Realização de Exame médico → Avaliação Clínica anual para atividades ou operações insalubres. Para trabalhadores cujas atividades envolvam os riscos discriminados nos quadros I e II, os exames médicos complementares deverão ser executados e interpretados com base nos critérios constantes dos referidos quadros e seus anexos. A periodicidade de avaliação dos indicadores biológicos do quadro I deverá ser, no mínimo, semestral, ou em qualquer caso em períodos menores a critério médico – de acordo com a Norma Regulamentadora nº 7-PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, Portaria 3214/78, Lei 6514/77.
- BENZENO – Para trabalhos com benzeno (benzina) devem ser seguidas as Instruções Normativas do Anexo 13-A – Benzeno, da NR-15 – Atividades e Operações Insalubres, da Portaria nº 3214/78, Lei 6514/77.

### SÍLICA LIVRE (SiO<sub>3</sub>) OU QUARTZO:

- Dever-se-á proceder à Medição Ambiental e Monitoramento do Risco Químico Sílica Livre (SiO<sub>3</sub>) ou *Quartzo* existente, visando às Medidas de Ordem Geral para a minimização / neutralização da Insalubridade (NR-15), ao fornecimento adequado do EPI – Equipamento de Proteção Individual (NR-6) e à realização dos Exames Médicos – Avaliação Clínica e Exames Complementares Específicos (NR-7-PCMSO) – conforme a Norma Regulamentadora nº 9-PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, Portaria 3214/78, Lei 6514/77.
- Devem ser fornecidos EPI's – Equipamentos de Proteção Individual, adequados ao risco químico Sílica Livre (SiO<sub>3</sub>) ou *Quartzo*, em perfeito estado de funcionamento, com C.A. – Certificado de Aprovação, de acordo com a Norma Regulamentadora nº 6, Portaria 3214/78, Lei 6514/77.
- Realização de Exame médico: Avaliação Clínica anual, no mínimo, para atividades ou operações insalubres. Para trabalhadores cujas atividades envolvam o risco químico Sílica Livre (SiO<sub>3</sub>) ou *Quartzo*, discriminado no quadro II, devem ser realizadas Telerradiografia do tórax (admissional e anual, no mínimo) e Espirometria (admissional e bienal, no mínimo) – de acordo com a Norma Regulamentadora nº 7-PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, Portaria 3214/78, Lei 6514/77.



## VII. CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS.

- SERVIÇOS BUROCRÁTICOS E COMPUTADORES – Devem ser seguidos os itens e subitens da Norma Regulamentadora Nº17 – Ergonomia, da Portaria 3214/78, Lei 6514/77.

## VIII. ESCOLAS DE ARQUIVOLOGIA E MUSEOLOGIA.

- SERVIÇOS BUROCRÁTICOS E COMPUTADORES – Devem ser seguidos os itens e subitens da Norma Regulamentadora Nº17 – Ergonomia, da Portaria 3214/78, Lei 6514/77.
- Os locais de trabalho devem possuir boa Ventilação Geral Diluidora.
- Dever-se-á proceder à Medição Ambiental e Monitoramento dos Riscos Físicos e Químicos existentes, visando às Medidas de Ordem Geral para a minimização / neutralização da Insalubridade (NR-15), ao fornecimento adequado do EPI – Equipamento de Proteção Individual (NR-6) e à realização dos Exames Médicos – Avaliação Clínica e Exames Complementares Específicos (NR-7-PCMSO) – conforme a Norma Regulamentadora nº 9-PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, Portaria 3214/78, Lei 6514/77.
- Devem ser fornecidos EPI's – Equipamentos de Proteção Individual, adequados ao risco, em perfeito estado de funcionamento, com C.A. – Certificado de Aprovação, de acordo com a Norma Regulamentadora nº 6, Portaria 3214/78, Lei 6514/77.
- Realização de Exame médico → Avaliação Clínica anual para atividades ou operações insalubres. Para trabalhadores cujas atividades envolvam os riscos discriminados nos quadros I e II, os exames médicos complementares deverão ser executados e interpretados com base nos critérios constantes dos referidos quadros e seus anexos. A periodicidade de avaliação dos indicadores biológicos do quadro I deverá ser, no mínimo, semestral, ou em qualquer caso em períodos menores a critério médico – de acordo com a Norma Regulamentadora nº 7-PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, Portaria 3214/78, Lei 6514/77.

## IX. CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS E TECNOLOGIA (ESCOLA DE INFORMÁTICA APLICADA), SETORES ADMINISTRATIVOS.

Escola de Informática.

Departamento de Informática.

Departamento de Matemática.

Laboratórios de Informática, em número de quatro (4).

Laboratórios de Pesquisa em Informática, em número de dois (2).

- SERVIÇOS BUROCRÁTICOS E COMPUTADORES – Devem ser seguidos os itens e subitens da Norma Regulamentadora Nº17 – Ergonomia, da Portaria 3214/78, Lei 6514/77.



## X. CENTRO DE LETRAS E ARTES, E BIBLIOTECA CENTRAL.

### X.1. CARPINTARIA.

- Os locais de trabalho devem possuir boa Ventilação Geral Diluidora.
- Dever-se-á proceder à Medição Ambiental e Monitoramento dos Riscos Físicos e Químicos existentes, visando às Medidas de Ordem Geral para a minimização / neutralização da Insalubridade (NR-15), ao fornecimento adequado do EPI – Equipamento de Proteção Individual (NR-6) e à realização dos Exames Médicos – Avaliação Clínica e Exames Complementares Específicos (NR-7-PCMSO) – conforme a Norma Regulamentadora nº 9-PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, Portaria 3214/78, Lei 6514/77.
- Devem ser fornecidos EPI's – Equipamentos de Proteção Individual, adequados ao risco, em perfeito estado de funcionamento, com C.A. – Certificado de Aprovação, de acordo com a Norma Regulamentadora nº 6, Portaria 3214/78, Lei 6514/77.
- Realização de Exame médico → Avaliação Clínica anual para atividades ou operações insalubres. Para trabalhadores cujas atividades envolvam os riscos discriminados nos quadros I e II, os exames médicos complementares deverão ser executados e interpretados com base nos critérios constantes dos referidos quadros e seus anexos. A periodicidade de avaliação dos indicadores biológicos do quadro I deverá ser, no mínimo, semestral, ou em qualquer caso em períodos menores a critério médico – de acordo com a Norma Regulamentadora nº 7-PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, Portaria 3214/78, Lei 6514/77.
- Substituição dos Produtos Tóxicos ou Nocivos, sempre que possível.
- Mudança ou Alteração do Processo ou Operação Insalubre, sempre que possível.
- Encerramento ou Enclausuramento da Operação Insalubre, sempre que possível.
- Para trabalhos e instalações de Máquinas e Equipamentos devem ser seguidas as normas regulamentadoras da Portaria 3214/78, em especial a NR-12 - Máquinas e Equipamentos.
- As máquinas e os equipamentos devem ter suas transmissões de força enclausuradas dentro de sua estrutura ou devidamente isoladas por anteparos adequados – de acordo com a NR-12 – Máquinas e Equipamentos, Portaria 3214/78.
- A serra circular deve ter as transmissões de força mecânica protegidas obrigatoriamente por anteparos fixos e resistentes, não podendo ser removidos, em hipótese alguma, durante a execução dos trabalhos; ser provida de coifa protetora do disco e cutelo divisor, com identificação do fabricante e ainda coletor de serragem – de acordo com a NR-18 - Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção, Portaria 3214/78.
- Na manutenção e reparo de máquinas e equipamentos elétricos / eletrônicos, os mesmos devem estar desenergizados, de forma a não constituírem sistemas elétricos de potência de alta ou baixa tensão, por motivo de segurança, evitando assim colocar em risco as vidas dos servidores.

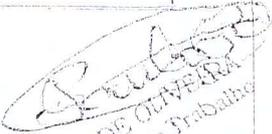
PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA  
Ag. INSE-TRAL - Médico do Trabalho  
Fiscalização Federal  
... Mar 657.305

C. P. R. O. S. S. O.



X.2. BIBLIOTECA CENTRAL.

- DOCUMENTAÇÃO - Deve-se proceder a higienização / limpeza das poeiras da documentação existente há longo tempo. A identificação de microorganismos (fungos, ácaros etc.) somente pode ser obtida com a realização de culturas específicas para microorganismos.

  
PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA  
Ag. INSP TRAB. - Médico do Trabalho  
Fiscalização Federal  
CF 40205-2 - Mat. 652.888



Anexo ao Decreto nº 97.458, de 15 de janeiro de 1989.  
CARACTERIZAÇÃO DE INSALUBRIDADE E/OU PERICULOSIDADE

**I. HUGG - HOSPITAL UNIVERSITÁRIO GAFFRÉE E GUINLE.**

Local de Exercício ou Tipo de Trabalho Realizado	Agente nocivo à Saúde ou Identificação do risco	Grau de Agressividade ao homem		Adicional a ser concedido (%)		Medidas Corretivas
		Tolerância conhecida/tempo	Medição efetuada/tempo	Insalubridade	Periculosidade	
I.1. AMBULATÓRIOS. Médicos, Enfermeiros, Auxiliares de Enfermagem, Técnicos de Enfermagem, Auxiliares de Serviços Médicos, Fisioterapeutas, Assistentes Sociais, Psicólogos	<b>AGENTES BIOLÓGICOS</b>			10%		-Ventilação - EPI's - Exame Médico
I.2. ENFERMARIAS E CTI - CENTRO DE TRATAMENTO INTENSIVO. Médicos, Enfermeiros, Auxiliares de Enfermagem, Técnicos de Enfermagem, Auxiliares de Serviços Médicos, Fisioterapeutas	<b>AGENTES BIOLÓGICOS</b>			10%		-Ventilação - EPI's - Exame Médico
I.3. CENTRO CIRÚRGICO. Médicos (Cirurgiões e Anestesiastas), Instrumentadores Cirúrgicos, Enfermeiros, Auxiliares de Enfermagem, Técnicos de Enfermagem	<b>AGENTES BIOLÓGICOS</b>			10%		-Ventilação - EPI's - Exame Médico

PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA  
Ag. INSP. TRAB. - Médico do Trabalho  
Fiscalização Federal

*Paulo Roberto de Oliveira*



<p><b>I.4. LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLÍNICAS E CITOPATOLOGIA.</b> Médicos, Técnicos de Laboratório, Auxiliares de Laboratório, Farmacêuticos, Biólogos</p>	<p><b>AGENTES BIOLÓGICOS</b></p>		<p>10%</p>	<p>-Ventilação - EPI's - Exame Médico</p>
<p><b>I.5. LABORATÓRIO DE ANATOMIA PATOLÓGICA.</b> Médicos e Técnicos de Necrópsia</p>	<p><b>AGENTES BIOLÓGICOS</b></p>		<p>10%</p>	<p>-Ventilação - EPI's - Exame Médico</p>
<p><b>I.6. FARMÁCIA - DISPENSAÇÃO.</b> Servidores</p>	<p><b>AGENTES BIOLÓGICOS</b></p>		<p>10%</p>	<p>-Ventilação - EPI's - Exame Médico</p>
<p><b>I.7. CENTRO DE IMAGEM- RADIOLOGIA.</b> Médicos, Técnicos de Radiologia e Auxiliares de Enfermagem</p>	<p><b>AGENTES BIOLÓGICOS</b></p>		<p>10%</p>	<p>-Ventilação - EPI's - Exame Médico</p>
<p><b>I.7. CENTRO DE IMAGEM- RADIOLOGIA.</b> Assistentes/Auxiliares Administrativos – Na Recepção</p>	<p><b>AGENTES BIOLÓGICOS</b></p>		<p>10%</p>	<p>-Ventilação - EPI's - Exame Médico</p>
<p><b>I.8. CENTRO DE IMAGEM- ULTRA-SONOGRAFIA.</b> Médicos e Auxiliares de Enfermagem</p>	<p><b>AGENTES BIOLÓGICOS</b></p>		<p>10%</p>	<p>-Ventilação - EPI's - Exame Médico</p>
<p><b>I.9. CENTRO DE IMAGEM- TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA.</b> Médicos, Auxiliares de Enfermagem, Técnicos de Enfermagem, Técnicos de Radiologia</p>	<p><b>AGENTES BIOLÓGICOS</b></p>		<p>10%</p>	<p>-Ventilação - EPI's - Exame Médico</p>
<p><b>I.10. DIVISÃO DE SAÚDE DO TRABALHADOR.</b> Médicos, Enfermeiros, Auxiliares de Enfermagem, Técnicos de Enfermagem, Fisioterapeutas, Psicólogos, Arteterapeutas</p>	<p><b>AGENTES BIOLÓGICOS</b></p>		<p>10%</p>	<p>-Ventilação - EPI's - Exame Médico</p>

PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA  
 Ag. INSP TRAB. - Médico do Trabalho  
 Fiscalização Federal



I.10. DIVISÃO DE SAÚDE DO TRABALHADOR. Assistentes/Auxiliares Administrativos	AGENTES BIOLÓGICOS		10%	-Ventilação - EPI's - Exame Médico
I.11. NUTRIÇÃO. Nutricionistas	AGENTES BIOLÓGICOS		10%	-Ventilação - EPI's - Exame Médico
I.12. COPA. Copeiras	AGENTES BIOLÓGICOS		10%	-Ventilação - EPI's - Exame Médico
I.13. COZINHA. Servidores	NÃO IDENTIFICADO			-Ventilação - EPI's - Exame Médico
I.14. CÂMARA FRIA. Servidores	FRIO		10%	-Ventilação - EPI's - Exame Médico
I.15. CENTRO DE ESTERILIZAÇÃO. Servidores	AGENTES BIOLÓGICOS		10%	-Ventilação - EPI's - Exame Médico
I.16. LAVANDERIA. Servidores	AGENTES BIOLÓGICOS		10%	-Ventilação - EPI's - Exame Médico
I.17. ARQUIVO MÉDICO. Servidores	NÃO IDENTIFICADO			- Exame Médico
I.18. SDO – SERVIÇO DE DOCUMENTAÇÃO E ÓBITO. Servidores	AGENTES BIOLÓGICOS		10%	-Ventilação - EPI's - Exame Médico
I.19. SERVIÇOS GERAIS. I.19.A. BOMBEIRO HIDRÁULICO. Servidores	AGENTES BIOLÓGICOS (Esgoto)		20%	-Ventilação - EPI's - Exame Médico
I.19.B. MARCENARIA. Servidores	HIDROCARBONETOS AROMÁTICOS		10%	-Ventilação - Medir Riscos - EPI's - Exame Médico
I.19.C. PINTURA. Servidores	HIDROCARBONETOS AROMÁTICOS		10%	-Ventilação - Medir Riscos - EPI's - Exame Médico
I.19.D. ELETRICIDADE. Servidores Eletricistas	ELETRICIDADE		10%	- EPI's - Exame Médico
I.20. PRÉDIO DA DIREÇÃO – ADMINISTRAÇÃO. Servidores	NÃO IDENTIFICADO			- Exame Médico
I.21. PRÉDIO DECÂNIA. Servidores	NÃO IDENTIFICADO			- Exame Médico

FÁBIO REGÍCIO DE OLIVEIRA  
Ag. INSP. TRAB. - Médico do Trabalho  
Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Serviços de Limpeza e Conservação de Bens e Imóveis



II. INSTITUTO BIOMÉDICO.

Local de Exercício ou Tipo de Trabalho Realizado	Agente nocivo à Saúde ou Identificação do risco	Grau de Agressividade ao homem		Adicional a ser concedido (%)		Medidas Corretivas
		Tolerância conhecida/tempo	Medição efetuada/tempo	Insalubridade	Periculosidade	
II.1. DEPARTAMENTO DE BIOQUÍMICA – LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS AMBIENTAIS E TOXICOLÓGICAS – LACAT. Servidores	OPERAÇÕES DIVERSAS			10%		-Ventilação - Medir Riscos - EPI's - Exame Médico
II.2. LABORATÓRIO DE QUÍMICA DE ALIMENTOS – LQA. Professores, técnicos de laboratório	HIDROCARBONETOS AROMÁTICOS/ OPERAÇÕES DIVERSAS			10%		-Ventilação - Medir Riscos - EPI's - Exame Médico
II.3. LABORATÓRIO DE PRÁTICA DE BIOQUÍMICA. Professores, técnicos de laboratório, auxiliares técnicos de laboratório	HIDROCARBONETOS AROMÁTICOS/ OPERAÇÕES DIVERSAS			10%		-Ventilação - Medir Riscos - EPI's - Exame Médico
II.4. LABORATÓRIO DE BIOFÍSICA. Professores, técnicos de laboratório	HIDROCARBONETOS AROMÁTICOS/ OPERAÇÕES DIVERSAS/ AGENTES BIOLÓGICOS			10%		-Ventilação - Medir Riscos - EPI's - Exame Médico
II.5. LABORATÓRIO DE CITOLOGIA, HISTOLOGIA E EMBRIOLOGIA. Professores, técnicos de laboratório	HIDROCARBONETOS AROMÁTICOS/ OPERAÇÕES DIVERSAS			10%		-Ventilação - Medir Riscos - EPI's - Exame Médico
II.6. LABORATÓRIO DE FARMACOLOGIA. professores	HIDROCARBONETOS AROMÁTICOS/ OPERAÇÕES DIVERSAS			10%		-Ventilação - Medir Riscos - EPI's - Exame Médico

PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA  
 Eng. INSE TRAB. - Médico do Trabalho  
 Fiscalização Federal



II.7. LABORATÓRIO DE CITOGENÉTICA. professores	AGENTES BIOLÓGICOS		10%	-Ventilação - EPI's - Exame Médico
II.8. LABORATÓRIO DE BIOLOGIA MOLECULAR. professores	HIDROCARBONETOS AROMÁTICOS/ OPERAÇÕES DIVERSAS/ AGENTES BIOLÓGICOS		10%	-Ventilação - Medir Riscos - EPI's - Exame Médico
II.9. LABORATÓRIO DE ANATOMIA. professores, técnicos de anatomia e necrópsia, auxiliares de anatomia e necrópsia	AGENTES BIOLÓGICOS		10%	-Ventilação - EPI's - Exame Médico
II.10. LABORATÓRIO DE FISIOLOGIA. Professores, técnicos de laboratório	HIDROCARBONETOS AROMÁTICOS/ OPERAÇÕES DIVERSAS/ AGENTES BIOLÓGICOS		10%	-Ventilação - Medir Riscos - EPI's - Exame Médico
II.11. LABORATÓRIO DE PATOLOGIA GERAL. Professores, técnicos de laboratório	HIDROCARBONETOS AROMÁTICOS/ OPERAÇÕES DIVERSAS/ AGENTES BIOLÓGICOS		10%	-Ventilação - Medir Riscos - EPI's - Exame Médico
II.12. LABORATÓRIO DE MICROBIOLOGIA E PARASITOLOGIA. Professores, técnicos de laboratório	HIDROCARBONETOS AROMÁTICOS/ OPERAÇÕES DIVERSAS/ AGENTES BIOLÓGICOS		10%	-Ventilação - Medir Riscos - EPI's - Exame Médico
II.13. LABORATÓRIO DE MICROBIOLOGIA. Professores, técnicos de laboratório	HIDROCARBONETOS AROMÁTICOS/ OPERAÇÕES DIVERSAS/ AGENTES BIOLÓGICOS		10%	-Ventilação - Medir Riscos - EPI's - Exame Médico
II.14. LABORATÓRIO DE IMUNOLOGIA 1. professores	OPERAÇÕES DIVERSAS/ AGENTES BIOLÓGICOS		10%	-Ventilação - Medir Riscos - EPI's - Exame Médico
II.15. LABORATÓRIO DE IMUNOLOGIA 2. professores	AGENTES BIOLÓGICOS		10%	-Ventilação - EPI's - Exame Médico
II.16. MANUTENÇÃO. BOMBEIRO HIDRÁULICO. bombeiros hidráulicos	AGENTES BIOLÓGICOS (Esgoto)		20%	-Ventilação - EPI's - Exame Médico

PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA  
Ag. INSP. TRAB. - Médico do Trabalho  
Especialização Federal



III. REITORIA.

Local de Exercício ou Tipo de Trabalho Realizado	Agente nocivo à Saúde ou Identificação do risco	Grau de Agressividade ao homem		Adicional a ser concedido (%)		Medidas Corretivas
		Tolerância conhecida/tempo	Medição efetuada/tempo	Insalubridade	Periculosidade	
III.1. PRÉDIO DA REITORIA. Servidores	NÃO IDENTIFICADO					- Exame Médico
III.2. ARQUIVO CENTRAL - PROTOCOLO. Servidores	NÃO IDENTIFICADO					- Exame Médico
III.3. RECURSOS HUMANOS - REPROGRAFIA. Servidores	NÃO IDENTIFICADO					- Exame Médico
III.4. DEPARTAMENTO DE ATIVIDADES AUXILIARES / DEPARTAMENTO FINANCEIRO / PROCURADORIA / AUDITORIA / REITORIA / PRÓ- REITORIA DE PLANEJAMENTO / NÚCLEO DE COORDENAÇÃO DE VESTIBULAR. Servidores	NÃO IDENTIFICADO					- Exame Médico
III.5. CPD - CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS. Servidores	NÃO IDENTIFICADO					- Exame Médico
III.6. SETOR DE TELEFONIA OU CENTRAL TELEFÔNICA. Telefonistas	NÃO IDENTIFICADO					- Exame Médico

PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA  
Ag. INSP. TRAB. Médico do Trabalho  
Fiscalização Federal

*[Handwritten signature]*



<p>III.6. SETOR DE TELEFONIA OU CENTRAL TELEFÔNICA. TÉCNICO EM TELEFONIA</p>	<p>OPERAÇÕES DIVERSAS (RECEPÇÃO DE SINAIS EM FONES)</p>			10%	- Exame Médico	
<p><b>III.7. DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA – SERVIÇO DE RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO.</b></p>						
<p>III.7.C. <u>PINTURA.</u> Servidores</p>	<p>HIDROCARBONETOS AROMÁTICOS</p>			10%	<p>-Ventilação - Medir Riscos - EPI's - Exame Médico</p>	
<p>III.7.D. <u>ELETRICIDADE.</u> Servidores</p>	<p>ELETRICIDADE</p>			10%	<p>- EPI's - Exame Médico</p>	
<p>III.7.E. <u>TÉCNICO DE REFRIGERAÇÃO.</u> Servidores</p>	<p>HIDROCARBONETOS AROMÁTICOS</p>			10%	<p>-Ventilação - Medir Riscos - EPI's - Exame Médico</p>	
<p>III.7.F. <u>MOTORISTA.</u> Servidor(es)</p>	<p>NÃO IDENTIFICADO</p>				<p>- Exame Médico</p>	
<p><b>IV. ESCOLA DE ENFERMAGEM.</b></p>						
Local de Exercício ou Tipo de Trabalho Realizado	Agente nocivo à Saúde ou Identificação do risco	Grau de Agressividade ao homem		Adicional a ser concedido (%)		Medidas Corretivas
		Tolerância conhecida/tempo	Medição efetuada/tempo	Insalubridade	Periculosidade	
<p>IV. ESCOLA DE ENFERMAGEM. professores</p>	<p>AGENTES BIOLÓGICOS</p>			10%		<p>-Ventilação - EPI's - Exame Médico</p>

PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA  
 Ag. INSP. TRAB. - Médico do Trabalho



V. ESCOLA DE NUTRIÇÃO.

Local de Exercício ou Tipo de Trabalho Realizado	Agente nocivo à Saúde ou Identificação do risco	Grau de Agressividade ao homem		Adicional a ser concedido (%)		Medidas Corretivas
		Tolerância conhecida/tempo	Medição efetuada/tempo	Insalubridade	Periculosidade	
V.1. LABORATÓRIO DE DIETÉTICA. professores	NÃO IDENTIFICADO					- Exame Médico
V.2. LABORATÓRIO QUÍMICO E BROMATOLÓGICO. Professores, técnicos de laboratório	HIDROCARBONETOS AROMÁTICOS/ OPERAÇÕES DIVERSAS			10%		-Ventilação - Medir Riscos - EPI's - Exame Médico
V.3. LABORATÓRIO DE INVESTIGAÇÃO EM NUTRIÇÃO E DOENÇAS CRÔNICO - DEGENERATIVAS. Servidores	NÃO IDENTIFICADO					- Exame Médico
V.4. BIOTÉRIO (LABORATÓRIO DE ANIMAIS). Servidores	AGENTES BIOLÓGICOS			10%		-Ventilação - EPI's - Exame Médico
V.5. LABORATÓRIO DE BIOQUÍMICA DE PROTEÍNAS. Servidores	HIDROCARBONETOS AROMÁTICOS/ OPERAÇÕES DIVERSAS			10%		-Ventilação - Medir Riscos - EPI's - Exame Médico

PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA  
Ag. INSP. TRAB. - Médico do Trabalho  
Fiscalização Federal



L.B.10

**VI. CENTRO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E DA SAÚDE.**

Local de Exercício ou Tipo de Trabalho Realizado	Agente nocivo à Saúde ou Identificação do risco	Grau de Agressividade ao homem		Adicional a ser concedido (%)		Medidas Corretivas
		Tolerância conhecida/tempo	Medição efetuada/tempo	Insalubridade	Periculosidade	
VI.1. ADMINISTRAÇÃO. Servidores	NÃO IDENTIFICADO					- Exame Médico
VI.2. LABORATÓRIO DE COLEÇÕES VIVAS. Técnica de laboratório	HIDROCARBONETOS AROMÁTICOS/ OPERAÇÕES DIVERSAS			10%		-Ventilação - Medir Riscos - EPI's - Exame Médico
VI.3. LABORATÓRIO DE ANATOMIA VEGETAL. Servidores	HIDROCARBONETOS E OUTROS COMPOSTOS DE CARBONO (PARAFINA)			20%		-Ventilação - Medir Riscos - EPI's - Exame Médico
VI.4. LABORATÓRIO DE FISILOGIA VEGETAL. Servidores	NÃO IDENTIFICADO					- Exame Médico
VI.5. LABORATÓRIO ANÁLISES QUÍMICAS E AMBIENTAIS - LAQAM. professores	HIDROCARBONETOS AROMÁTICOS/ OPERAÇÕES DIVERSAS			10%		-Ventilação - Medir Riscos - EPI's - Exame Médico
VI.6. LABORATÓRIO DE FISILOGIA COMPARADA. Professores, técnicos de laboratório	NÃO IDENTIFICADO					- Exame Médico
VI.7. LABORATÓRIO DE BROMODIVERSIDADE E BIOTECNOLOGIA. Servidores	NÃO IDENTIFICADO					- Exame Médico

PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA  
Ag. INSP. TRAB. - Médico do Trabalho

**VI.8. LABORATÓRIO DE MICROSCOPIA.**

• Laboratório de Microscopia nº 1. Técnica de laboratório	HIDROCARBONETOS AROMÁTICOS			10%		-Ventilação - Medir Riscos - EPI's - Exame Médico
• Laboratório de Microscopia nº 1. Professores	NÃO IDENTIFICADO					- Exame Médico
Laboratório de Microscopia nº 2. Técnica de laboratório e professores	HIDROCARBONETOS AROMÁTICOS/ OPERAÇÕES DIVERSAS			10%		-Ventilação - Medir Riscos - EPI's - Exame Médico
<b>VI.9. LABORATÓRIO DE FÍSICA.</b> Técnica de laboratório e professora	HIDROCARBONETOS AROMÁTICOS			10%		-Ventilação - Medir Riscos - EPI's - Exame Médico
<b>VI.10. HERBÁRIO.</b> técnicos de laboratório e quatro (4) ou mais professores	HIDROCARBONETOS AROMÁTICOS			10%		-Ventilação - Medir Riscos - EPI's - Exame Médico
<b>VI.11. LABORATÓRIO DE AULA DE QUÍMICA I E LABORATÓRIO DE QUÍMICA II.</b> professores e uma (1) técnica de laboratório	HIDROCARBONETOS AROMÁTICOS/ OPERAÇÕES DIVERSAS			10%		-Ventilação - Medir Riscos - EPI's - Exame Médico
<b>VI.12. LABORATÓRIO DE TAXONOMIA ALGAL (LABIOTAL).</b> professores	HIDROCARBONETOS AROMÁTICOS/ OPERAÇÕES DIVERSAS			10%		-Ventilação - Medir Riscos - EPI's - Exame Médico
<b>VI.13. LABORATÓRIO DE ECOLOGIA FLORESTAL.</b> professores	NÃO IDENTIFICADO					- Exame Médico
<b>VI.14. LABORATÓRIO NEL – NÚCLEO DE ESTUDOS LIMNOLÓGICOS.</b> professores	NÃO IDENTIFICADO					- Exame Médico
<b>VI.15. LABORATÓRIO DE INSETOS AQUÁTICOS.</b> professores	HIDROCARBONETOS AROMÁTICOS			10%		-Ventilação - Medir Riscos - EPI's - Exame Médico



VI.16. NÚCLEO DE ESTUDOS TAFONÔMICOS E CENTRO DE ESTUDOS DO QUATERNÁRIO. professores	NÃO IDENTIFICADO					- Exame Médico
VI.17. LABORATÓRIO DE ECOLOGIA BÊNTICA. Servidores	NÃO IDENTIFICADO					- Exame Médico
VI.18. LABORATÓRIO DE DINÂMICA DE POPULAÇÕES. Servidores	HIDROCARBONETOS AROMÁTICOS/ OPERAÇÕES DIVERSAS			10%		-Ventilação - Medir Riscos - EPI's - Exame Médico
VI.19. LABORATÓRIO DE ESTUDOS DE COMUNIDADES PALEOZÓICAS. professores	NÃO IDENTIFICADO					- Exame Médico

**VII. CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS.**

Local de Exercício ou Tipo de Trabalho Realizado	Agente nocivo à Saúde ou Identificação do risco	Grau de Agressividade ao homem		Adicional a ser concedido (%)		Medidas Corretivas
		Tolerância conhecida/tempo	Medição efetuada/tempo	Insalubridade	Periculosidade	
VII.1. ADMINISTRAÇÃO. Servidores	NÃO IDENTIFICADO					- Exame Médico

PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA  
Ag. INSP TRAB. - Médico do Trabalho  
Fiscalização Federal  
CIF 40205-2 - Mat. 652.898



### VIII. ESCOLAS DE ARQUIVOLOGIA E MUSEOLOGIA.

Local de Exercício ou Tipo de Trabalho Realizado	Agente nocivo à Saúde ou Identificação do risco	Grau de Agressividade ao homem		Adicional a ser concedido (%)		Medidas Corretivas
		Tolerância conhecida/tempo	Medição efetuada/tempo	Insalubridade	Periculosidade	
VIII.1. LABORATÓRIO NUCLEPON. Servidores	HIDROCARBONETOS AROMÁTICOS			10%		-Ventilação - Medir Riscos - EPI's - Exame Médico
VIII.2. LABORATÓRIO DE RECUPERAÇÃO DE DOCUMENTOS. Servidores	HIDROCARBONETOS AROMÁTICOS			10%		-Ventilação - Medir Riscos - EPI's - Exame Médico

### IX. CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS E TECNOLOGIA (ESCOLA DE INFORMÁTICA APLICADA), SETORES ADMINISTRATIVOS.

Local de Exercício ou Tipo de Trabalho Realizado	Agente nocivo à Saúde ou Identificação do risco	Grau de Agressividade ao homem		Adicional a ser concedido (%)		Medidas Corretivas
		Tolerância conhecida/tempo	Medição efetuada/tempo	Insalubridade	Periculosidade	
Escola de Informática. Departamento de Informática. Departamento de Matemática. Laboratórios de Informática (4). Laboratórios de Pesquisa em Informática (2). Técnicos e professores	NÃO IDENTIFICADO					- Exame Médico



**X. CENTRO DE LETRAS E ARTES, E BIBLIOTECA CENTRAL.**

Local de Exercício ou Tipo de Trabalho Realizado	Agente nocivo à Saúde ou Identificação do risco	Grau de Agressividade ao homem		Adicional a ser concedido (%)		Medidas Corretivas
		Tolerância conhecida/tempo	Medição efetuada/tempo	Insalubridade	Periculosidade	
X.1. CARPINTARIA. Servidores	HIDROCARBONETOS AROMÁTICOS			10%		-Ventilação - Medir Riscos - EPI's - Exame Médico
X.2. BIBLIOTECA CENTRAL. Servidores	NÃO IDENTIFICADO					- Exame Médico

À consideração superior.  
Rio de Janeiro, 20 de julho de 2006.

PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA  
Médico do Trabalho – AFT  
Matr.0652888 – CIF 40205-2

PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA  
Ag. INSP. TRAB. - Médico do Trabalho  
Fiscalização Federal  
CIF 40205-2 - Matr. 652.888

**Súmulas da Jurisprudência Uniforme do Tribunal Superior do Trabalho – TST:**

**Nº 47 - INSALUBRIDADE**

O trabalho executado em condições insalubres, em caráter intermitente, não afasta, só por essa circunstância, o direito à percepção do respectivo adicional.  
(RA 41/1973, DJ 14.06.1973)

**Nº 361 - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. ELETRICITÁRIOS. EXPOSIÇÃO INTERMITENTE**

O trabalho exercido em condições perigosas, embora de forma intermitente, dá direito ao empregado a receber o adicional de periculosidade de forma integral, porque a Lei nº 7.369, de 20.09.1985 não estabeleceu nenhuma proporcionalidade em relação ao seu pagamento.  
(Res. 83/1998, DJ 20.08.1998)

**Nº 364 - Adicional de periculosidade. Exposição eventual, permanente e intermitente.**

(conversão das Orientações Jurisprudenciais nºs 5, 258 e 280 da SDI-1) - Res. 129/2005 - DJ 20.04.05.  
I - Faz jus ao adicional de periculosidade o empregado exposto permanentemente ou que, de forma intermitente, sujeita-se a condições de risco. indevido, apenas, quando o contato dá-se de forma eventual, assim considerado o fortuito, ou o que, sendo habitual, dá-se por tempo extremamente reduzido. (ex-OJs nº 05 - Inserida em 14.03.1994 e nº 280 - DJ 11.08.2003)  
II - A fixação do adicional de periculosidade, em percentual inferior ao legal e proporcional ao tempo de exposição ao risco, deve ser respeitada, desde que pactuada em acordos ou convenções coletivos. (ex-OJ nº 258 - Inserida em 27.09.2002)